

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EDNETE MORAIS COSTA ELIAS

**DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

SÃO MATEUS-ES

2019

EDNETE MORAIS COSTA ELIAS

**DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB)– Mestrado – do Centro Universitário do Espírito Santo (CEUNES), como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Helena Siervi Manso

SÃO MATEUS – ES

2019

EDNETE MORAIS COSTA ELIAS

**DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB)– Mestrado – do Centro Universitário do Espírito Santo (CEUNES), como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ensino na Educação Básica.

Aprovada em 07 de agosto de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Márcia Helena Siervi Manso
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

Prof.^a Dra. Márcia Regina Santana Pereira
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Interno

Prof. Dr. Carlos Luis Pereira
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Interno

Prof.^a Dr.^a Isabel Matos Nunes
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro Externo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Todos que incansavelmente lutam por uma educação melhor e alcançável erga omnes. Em especial ao Corpo Docente da Escola Municipal “**João Mendonça**” – Teixeira - Bahia, por ter aberto suas portas para que eu pudesse fazer minha pesquisa. Gratidão sempre.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, fonte de fé, de amor e de providência em minha vida. Este mestrado é obra Dele. Por isto tantas bênçãos.

Aos meus pais, Pedro Balbino da Costa (*in memoriam*), pela inteligência e compromisso com minha educação e Railda Moraes Costa (*in memoriam*), pelo amor incondicional.

A você Joel Bonni, marido dedicado que abdicou da minha presença para assistir a realização do meu sonho. Aos meus filhos, Pedro Abraão e João André, pois sempre suportaram as minhas ausências em busca do meu sonho. A minha nora Jamila e a minha neta Isis, por fazerem parte da minha vida e do meu amor.

Aos meus irmãos pelo carinho e em especial à minha irmã Suzete, grande presença na área da educação e que me incentivou a entrar nesse mestrado. Às cunhadas, cunhados, sobrinhas e sobrinhos, que abastecem meus dias de amor.

À minha Orientadora Professora Dr^a Márcia Helena Siervi Manso, pela confiança e por me ensinar os caminhos do aprendizado constante. Obrigada pela oportunidade de aprender mais.

Aos professores do PPGEEB, que muito me ensinaram, me direcionaram com discussões profundas sobre a educação, em especial aos Professores(as) Dr^a Márcia Regina Santana Pereira, Dr^a Isabel Matos Nunes e Dr. Carlos Luís Pereira, por terem de pronto aceitado o convite para minha banca.

Aos colegas do mestrado pelas risadas, lanches, fotos, ajudas, discussões científicas. Foram momentos que não se apagarão, pois o que se grava no coração, fica registrado na memória. Em especial ao “Quarteto Fantástico” (Antônio Marcos, Débora Bissaro e Welington Krull), pela amizade, parceria, companheirismo, caronas e auxílio nas horas difíceis. A Todos minha eterna gratidão.

EPÍGRAFE

"O direito-dever da educação não é de caráter facultativo, mas de natureza imperativa. De um lado, o indivíduo pode exigir que o Estado o eduque. De outro, o Estado pode exigir que o indivíduo seja educado. Assim como o direito à educação é corolário do direito à vida, da mesma forma a educação é irrenunciável tanto quanto o é a vida. É crime tentar suicidar-se. Deixar de educar-se é um suicídio moral. E isso porque, sem desenvolver suas potencialidades, o ser humano impede a eclosão de sua vida em toda a plenitude. Sem aprimorar suas virtualidades espirituais, o indivíduo sufoca em si o que tem de mais elevado, matando o que tem de humano para subsistir apenas como animal. Continua como ser vivo, conservando o gênero, mas perece como homem, eliminando a diferença específica." (DI DIO, Renato Alberto Teodoro - Contribuição à sistematização do Direito Educacional. Taubaté : Imprensa Universitária/Universidade de Taubaté, 1982 . p . 91.)

RESUMO

Os avanços alcançados na efetivação do direito público subjetivo à educação para crianças e adolescentes deveriam ser obtidos através da parceria entre a Sociedade, Escola e o Estado, com a participação precípua do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, atendendo às propostas estatuídas na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a propagação do Direito Educacional, no viés da Judicialização da Educação. Este estudo objetivou investigar se os profissionais da educação da Escola “João Mendonça” *locus* da pesquisa, situada em Teixeira de Freitas-Bahia, têm conhecimento sobre os temas Direito Educacional, Judicialização da Educação, diferença entre Atos Infracionais e Atos Indisciplinares e o relacionamento com os Órgãos Jurídicos e Conselho Tutelar. A metodologia utilizada foi uma pesquisa dentro da abordagem Qualitativa, com entrevista Semiestruturada com dez docentes da referida escola, e em relação aos procedimentos foi ancorada na Pesquisa Documental em associação com Estudo de Caso. Segundo as fontes de informação a pesquisa foi de Campo (*in locus*). Os dados mostraram que os professores, coordenadores pedagógicos e diretores da escola pesquisada não tinham um entendimento propositivo acerca dos termos Direito Educacional, Judicialização da Educação e nem sabiam discernir com efetividade sobre atos infracionais e atos indisciplinados, portanto não estabelecendo parcerias com os Órgãos Jurisdicionais e o Conselho Tutelar. Foi feito um inventário das ocorrências na escola, no período de 2014 a 2018, com análises tão somente dos atos infracionais, com as categorias Agressão Física, Danos ao Patrimônio, Uso de drogas e Porte de Arma Branca e de Brinquedo e demais eventos que foram categorizados em Outros. Concluímos que os resultados encontrados respondem à problemática e aos objetivos propostos nessa temática, a partir do entendimento de que os diretores, coordenadores pedagógicos e professores da escola em que se deu a pesquisa têm pouco ou nenhum conhecimento sobre os temas que foram o mote deste estudo e que não há a pretensão de esgotá-los, mas sim de contribuir para que outras pessoas se interessem em continuar nessa trincheira na consolidação do direito à educação.

Palavras-Chave: Direito Educacional. Judicialização da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente. Atos Indisciplinares. Atos Infracionais.

ABSTRACT

The advances achieved in the realization of the subjective public right to education for children and adolescents should be obtained through the partnership between the Society, School and the State, with the participation of the Judiciary, Public Prosecution and Guardianship Council, in compliance with the proposals established in the Constitution. Federal, Statute of Children and Adolescents and the current Law of Guidelines and Bases of Education, with the spread of Educational Law, in the bias of the Judicialization of Education. This study aimed to investigate if the education professionals of the “João Mendonça” School locus of the research, located in Teixeira de Freitas-Bahia, have knowledge about the subjects Educational Law, Judicialization of Education, difference between Infractions Acts and Indisciplinary Acts and the relationship with them. The Legal Entities and Guardianship Council. The methodology used was a research within the Qualitative approach, with a semi-structured interview with ten teachers from that school, and in relation to the procedures was anchored in the Documentary Research in association with Case Study. According to the information sources the research was field (in locus). The data showed that the teachers, pedagogical coordinators and principals of the researched school did not have a purposeful understanding of the terms Educational Law, Judicialization of Education, nor could they effectively discriminate about infractions and undisciplinary acts, thus not establishing partnerships with the courts and the Guardian Council. An inventory of the occurrences in the school was carried out, from 2014 to 2018, with analysis only of the infractions acts, with the categories Physical Assault, Damage to the Assets, Drug Use and White Gun and Toy Carriage and other events that were categorized under Other. We conclude that the results respond to the problems and objectives proposed in this theme, from the understanding that the principals, pedagogical coordinators and teachers of the school where the research took place have little or no knowledge about the themes that were the motto of this study. And that there is no pretense of exhausting them, but of contributing to other people's interest in continuing in this trench in the consolidation of the right to education.

Keywords: Educational Law. Judicialization of Education. Child and Adolescent Statute. Indisciplinary Acts. Infringing Acts.

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1	Fachada da Escola Municipal “João Mendonça”	36
Fotografia 2	Frente da Escola Municipal “João Mendonça”	37
Fotografia 3	Frente total da Escola “João Mendonça”	37

LISTA DE SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF – Constituição Federal

CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENEB – Encontro Estadual de Educação Básica

FASB – Faculdade do Sul da Bahia

FONOCRIAD – Fórum Nacional de Dirigentes de Órgãos Públicos para a Criança e o Adolescente

FUNABEM – Fundo Nacional do Bem-Estar do Menor

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

PPP – Projeto Político Pedagógico

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

UFSB – Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia

UNEB – Universidade do Estado da Bahia

UNIASSELVI – Centro Universitário Leonardo da Vinci

UNOPAR – Universidade do Norte do Paraná

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Inventário de Teses e Dissertações da CAPES – Tema “Judicialização da Educação”.	20
Quadro 02	Inventário de Teses e Dissertações da CAPES – Tema “Direito Educacional”.	21
Quadro 03	Inventário de Teses e Dissertações da CAPES – Tema “Estatuto da Criança e do Adolescente”.	23
Quadro 04	Inventário de Periódicos – Cadernos Cedes – Temas: “Direito Educacional”, “Judicialização da Educação” e “Estatuto da Criança e do Adolescente”.	24
Quadro 05	Diferença entre o Ato de Indisciplina e o Ato Infracional.	95
Quadro 06	Trecho da entrevista aos professores da escola pesquisada.	105
Quadro 07	Trecho da entrevista aos professores da escola pesquisada.	109

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	OBJETIVOS	16
1.1.1	Objetivo Geral.....	16
1.1.2	Objetivos Específicos.....	17
2	REVISÃO DA LITERATURA – CAMPO TEÓRICO EM PAUTA.....	18
2.1	INVENTÁRIO DO BANCO DE TESES DA CAPES.....	19
2.2	INVENTÁRIO DO CADERNO CEDES.....	23
3	METODOLOGIA – A PESQUISA	27
3.1	O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	34
3.2	A ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO MENDONÇA” – LOCAL DA PESQUISA.....	35
4	DIREITO EDUCACIONAL, A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS.....	40
4.1	ORIGEM, CONCEITO E AUTONOMIA.....	40
4.2	CONCEITO DE JUDICIALIZAÇÃO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS.....	53
5.	PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	60
5.1	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	69
5.2	CONSELHO TUTELAR, SUAS ATRIBUIÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL.....	77
5.3	ATO INFRACIONAL E ATO INDISCIPLINAR (CONCEITOS, DIFERENÇAS E CARACTERÍSTICAS).....	84
6	DISCUSSÃO DA PESQUISA E OS RESULTADOS ENCONTRADOS.....	98
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
	REFERÊNCIAS.....	116
	APÊNDICES.....	126
	APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	127
	APÊNDICE B – Roteiro de Entrevista Semiestruturada	132

INTRODUÇÃO

O tema em estudo tem por finalidade pesquisar sobre o Direito Educacional, com um viés para a Judicialização da Educação, entendendo a necessidade da educação estar associada ao direito, para que os atores educacionais tenham subsídios suficientes e saibam a quem recorrer nos momentos em que a escola por si só não consegue sanar dúvidas e problemas que acontecem em sua esfera. A Judicialização da Educação, tema que será visto neste trabalho, tem o objetivo de mostrar como os cidadãos podem reivindicar seus direitos de frequentarem a escola, de acordo com o que rege a Constituição Federativa do Brasil (CF), a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Como situação problema serão citados os atos indisciplinares e atos infracionais acontecidos no âmbito da escola que será pesquisada, a negação do direito às crianças e aos adolescentes de frequentarem a escola.

É premente o entendimento de quem é a responsabilidade e a tutela de cada direito no contexto escolar, portanto o Direito Educacional vem com a função primordial de institucionalizar as tomadas de decisões entre o que ocorre na seara de educação e que é garantido pelo direito.

Para que o tema em estudo seja bem estruturado pretendemos analisar o contexto da Educação Básica (Ensino Fundamental II) e as garantias dos direitos sociais das Crianças e Adolescentes, chancelados pela atual CF, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e LDBEN.

A relevância do tema escolhido para estudo e pesquisa, justifica-se pelo fato de que pouco se tem pesquisado sobre os aspectos jurídicos que permeiam a educação. O aporte teórico ou literatura que referenciam os conceitos, implementações e direcionamentos sobre infrações, leis que embasam e respaldam o direito à educação, a Judicialização da Educação e sua vertente para a Educação Básica, com propagação no meio jurídico e educacional, é muito incipiente.

Com base em documentos legais, como: CF, ECA e LDBEN, e com experiências no meio

educacional, percebemos a suposta falta de conhecimento por parte de alguns professores sobre tema Judicialização da Educação e sua pertinência, e, portanto, assuntos do cotidiano escolar, que ao acontecerem numa unidade de educação, muitas vezes pegam estes profissionais da educação desprevenidos juridicamente, atentando-se apenas para as questões pedagógicas, portanto a vontade de efetivarmos uma pesquisa para elucidarmos essas dúvidas.

Observamos dificuldades nas tomadas de decisões, de acordo com relatos de professores e gestores educacionais ao tratarem de problemas nas relações existentes nas suas referidas escolas, pois a impressão dada é que há pouco ou nenhum conhecimento sobre Judicialização da Educação, dado ao fato desse tema ser relativamente novo. Em algumas situações esses profissionais se sentiam desamparados e sem a consciência de que precisavam se resguardar juridicamente, portanto, a importância de se pesquisar sobre esse aspecto, para ver se haverá confirmação ou refutação desse problema.

As dúvidas eram recorrentes em relação aos assuntos pertinentes ao Direito Educacional, e, por isso, a necessidade de se pesquisar ficava a cada dia mais pujante, pois hipoteticamente, os professores, gestores e coordenadores, queriam apenas a solução dos problemas e não o conhecimento das leis que tutelavam o processo educacional no tocante aos direitos e deveres de todos os envolvidos no âmbito escolar.

Mais uma vez, justificamos nossa inquietação e interesse para fazermos uma pesquisa com esse tema, pelo fato de atuarmos na educação e com formação e estudo na área jurídica, entendemos que seria oportuno vincularmos um tema com o outro e contribuir para a compreensão dos casos da área educacional, que venham necessitar de atos de força jurídica.

Diante das nossas inquietações, indagações e dúvidas citadas anteriormente, nos parecem que há desconhecimento do tema por parte da comunidade escolar, diante dos nossos contatos com vários profissionais da educação, configurando-se o ponto de partida e o desejo de um estudo mais aprofundado do presente assunto, é que surgem os questionamentos e as situações problemas, elencadas abaixo.

Como problemática principal, questiona-se até que ponto os gestores escolares, professores e coordenadores pedagógicos conhecem e aplicam a legislação educacional brasileira e como atuam diante de fatos inerentes à área jurídica, na resolução de conflitos, na escola que será

foco desta pesquisa, com base na CF/88, ECA/90 e LDB/96.

Será que os professores, gestores educacionais e corpo administrativo da escola em estudo conhecem sobre a Judicialização da Educação, e a partir daí relacionam e aplicam o que estatui os artigos, incisos e parágrafos contidos na CF/88, ECA/90 e LDBEN/96, no que se referem à proteção dos direitos à educação da Criança e do Adolescente, no cotidiano escolar?

Os gestores, professores e corpo administrativo sabem quais atitudes e qual o órgão recorrer caso haja uma situação problema na sua unidade escolar?

Os gestores escolares, professores e corpo administrativo da escola em estudo têm conhecimento sobre Judicialização no contexto educacional e mantêm relacionamento com os Órgãos Jurídicos como Ministério Público e Poder Judiciário e com o Órgão Conselho Tutelar?

Diante dessa premissa e das instigações propostas, correlacionadas com os objetivos gerais e específicos, é importante que se faça uma pesquisa que envolva os casos relacionados com a problemática desse trabalho, pois a inter-relação do direito com a educação presume-se de grande relevância.

É importante enfatizar que todos os participantes do dia a dia na escola (professores, diretores, pessoal do administrativo, etc.), precisam ser respaldados juridicamente, para que os casos que porventura venham acontecer na escola sejam elucidados de acordo com a legislação correta.

Portanto, todos os esforços foram direcionados no sentido de se verificar se a escola pesquisada tem dado conta de resolver os conflitos que acontecem no seu interior, como por exemplo, os atos indisciplinares e os atos infracionais, e se os direitos das Crianças e Adolescentes estão sendo respeitados e se conta com o apoio do Conselho Tutelar (CT), Ministério Público (MP) e com o Juizado da Infância e da Adolescência.

Para que esta Dissertação se concretize, sua organização se dá de seguinte forma: o Segundo Capítulo traz a Revisão Bibliográfica, delineando a constituição do Campo Teórico, com o Inventário do Banco de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (CAPES) e do Caderno Cedes.

O Terceiro Capítulo mostra os caminhos metodológicos, em que se discorre sobre como será feita a pesquisa; caracteriza e traz peculiaridades sobre o Município de Teixeira de Freitas, cidade/sede da pesquisa; e apresenta a Escola “João Mendonça”, *locus* da pesquisa.

O Quarto Capítulo, mote da pesquisa, aborda sobre o Direito Educacional e a Judicialização da Educação, origem, conceitos, autonomia e seus desdobramentos. Será de grande importância para a concretude e entendimento dessa Dissertação.

O Quinto Capítulo descreve o histórico da vida das crianças e adolescentes no Brasil e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguido da análise dos artigos 53 a 59, com foco na educação; alude sobre o Conselho Tutelar no âmbito da educação; e finaliza sobre Ato Indisciplinar e Ato Infracional, conceitos e distinções e o papel de cada ator e cada ente estatal.

O Sexto Capítulo traz os Resultados e as Discussões da Pesquisa, os dados analisados e encontrados, as intervenções que fizemos e os objetivos alcançados, de acordo com a situação problema suscitada.

O Sétimo e último capítulo ficou reservado para as Considerações Finais, em que trouxemos os resultados de toda a pesquisa, com contribuições na efetivação de direitos de crianças e adolescentes no tocante à educação e o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o papel de cada profissional da educação e dos entes estatais.

Para a efetivação de todo o trabalho, foi traçado objetivos que pudessem nortear toda a problemática e explicasse a proposição desta pesquisa. Os objetivos são os seguintes:

1.1 – OBJETIVOS

1.1.1- Objetivo Geral

- Identificar o conhecimento dos diretores, coordenadores escolares e professores, sobre os direitos protetivos da Criança e do Adolescente no âmbito escolar e a atuação do

Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, bem como a distinção entre ato infracional e ato indisciplinar.

1.1.2 – Objetivos Específicos

- Pesquisar se os gestores escolares, professores e coordenadores da escola em estudo, têm conhecimento sobre Judicialização da Educação e Direito Educacional.
- Identificar se os professores, diretores da escola pesquisada sabem lidar com a legislação que envolve a educação, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios trazidos nos artigos 53 ao 59 da Lei 8.069/90.
- Demonstrar como a escola em estudo age diante de situações que requerem ações de Órgãos Jurídicos, como também do Conselho Tutelar, em sua defesa e em defesa dos direitos dos alunos.

2REVISÃO DA LITERATURA- CAMPO TEÓRICO EM PAUTA

Este item objetivou trazer o referencial teórico que pudesse elucidar os temas propostos na pesquisa e nortear o trabalho com ideias e fatos de estudiosos, constituindo-se assim um campo teórico, denominado da área.

Para constituirmos o campo teórico desse trabalho, fizemos um inventário de material bibliográfico disponível sobre o assunto para esta investigação, chamado de revisão da literatura, a fim de que fossem apresentados os teóricos e suas principais ideias, importantes para a pesquisa pretendida.

Houve a necessidade de buscarmos fontes diferentes, com o escopo de se ajuntar periódicos, artigos e revistas que embasassem este trabalho. Depois de pesquisarmos, achamos um número grande de títulos e, para que não houvesse complicações na hora de separar os arquivos encontrados, filtramos de acordo com palavras-chave, ano e as áreas específicas, que nos deu uma melhor direção para que fizéssemos a nossa coleta de dados de maneira mais consistente.

Pesquisamos então as palavras Direito Educacional, Judicialização da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente, pois o trabalho será em torno de educação e ensino, e os problemas cotidianos que acometem uma escola, como por exemplo, direitos da criança e do adolescente de serem inseridos no processo educacional, os atos de indisciplina e as infrações, estas oriundas das relações existentes entre pessoas.

O primeiro site buscado com estas palavras foi o banco de teses da CAPES, que passou por uma filtragem até se chegar a uma quantidade de títulos que fizessem uma interface com o tema proposto.

Na primeira pesquisa, por ser bem generalizada, encontramos um número muito grande de títulos, sendo difícil aproveitá-los em sua totalidade, pois esses temas abrangiam várias vertentes (saúde, educação, serviço social, etc.). A partir daí convenciamos que a busca seria segmentada numa filtragem que ficasse plausível a aquisição dos artigos e periódicos, de maneira mais compacta e aproveitável.

Por se tratarem de assuntos bem recentes e com uma literatura muito precária para com o objeto de estudo dessa envergadura, não tendo muito escritos específicos na área jurídico/educacional, fizemos um recorte no período de 2014 a 2016, pois foram nesses anos, em que o referencial teórico mais pertinente foi encontrado.

Porém a quantidade encontrada era muito ampliada, com uma variedade de temas, havendo a necessidade de se afinar a procura, buscando-se por Grande Área de Conhecimento (Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas); Área de Conhecimento (Direito e Educação); Grande Área de Concentração (Educação), até se chegar ao que fora proposto nos objetivos e problemática do tema em evidência. Os títulos encontrados durante a pesquisa, da forma como foi estipulada, encontram-se abaixo nos quadros a seguir.

Em prosseguimento da busca de títulos e periódicos, pesquisou-se a Revista Cedes, com as palavras-chave “Direito Educacional”, “Judicialização” e “Estatuto da Criança e do Adolescente” e o total encontrado foram 12 (doze títulos), que servirão para embasar o trabalho, dado a pertinência dos temas, visto que a sociedade como um todo tem suas demandas diárias e propugna por resoluções de problemas e quer diante do exposto, dirimir dúvidas em relação ao Direito e a Educação, mesmo que seja sem muito conhecimento de causa.

Para que esta pesquisa fosse efetivada, estabelecemos uma interface do tema proposto com o inventário feito no banco da CAPES, Caderno CEDES, Fundação Carlos Chagas e Revista Educação e Sociedade, onde nas pesquisas, foram encontrados vários títulos que serviram para embasar e nortear o presente trabalho, dado ao fato de que um embasamento teórico perpassa por uma revisão bibliográfica de títulos que elucidam propostas de trabalhos, de acordo com o material bibliográfico cientificamente comprovado.

2.1 INVENTÁRIO DO BANCO DE TESES DA CAPES

No Quadro 01, mesmo com uma quantidade muito grande de títulos encontrados, conseguimos mediante um filtro bem acurado, resgatar 4 (quatro) trabalhos que serviram de embasamento teórico para engrossar o referencial bibliográfico, numa perspectiva de validação da problemática proposta.

QUADRO 01 – INVENTÁRIO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES

PALAVRA-CHAVE: “JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO” – COM ASPAS			
RESULTADO TOTAL DA BUSCA: 11 TÍTULOS – QUANTIDADE DE TÍTULOS APROVEITADOS: 04			
TÍTULO	AUTORIA	LOCAL E DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO DE PUBLICAÇÃO
Análise de artigos brasileiros sobre indisciplina, violência e ato infracional na escola: base Scielo 1998 – 2014.	Patrícia de Mello	São Carlos-SP 2015	Tese de Doutorado
Judicialização da Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora-MG.	Rafaela Reis Azevedo de Oliveira	Juiz de Fora- MG 2015	Tese de Doutorado
O direito à educação no Município da Serra/ES: análise do programa PRÓ-ESCOLA.	Jucilene Batista Rocha	São Mateus 2016	Dissertação de Mestrado
O Projeto Educação e Cidadania e a escolarização do adolescente autor de ato infracional.	Ivani Ruela de Oliveira Silva	Rio Claro 2008	Dissertação de Mestrado

Fonte: elaborada pela autora (2018)

Começamos o inventário pela tese de doutoramento de Patrícia Mello (2015), que trouxe uma perspectiva de definição entre ato indisciplinar e ato infracional, com abordagem relevante sobre violência, que a priori não seria o mote desta dissertação, mas que em momento oportuno, de acordo com os objetivos propostos e a questão problemática, careceu de uma alusão aos temas elencados acima, pois como a pesquisa orbitou numa escola de ensino fundamental, os problemas advindos das relações interpessoais sempre foram recorrentes, incidindo nos temas que já discorridos ao longo desse trabalho, que trouxeram inquietações para sua explicação.

Mais um trabalho que foi revisitado, a tese de doutoramento de Oliveira (2015), que teve o escopo de analisar as ações do Ministério Público, Promotoria da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares, com um viés para a Judicialização da Educação, conceito que serviu de embasamento para a escrita de um dos capítulos desta pesquisa, que versou sobre judicialização.

O trabalho de dissertação de Rocha (2016) teve inter-relação combinada com este trabalho,

pois trouxe em seu arcabouço noções de judicialização e direito à educação, portanto serviu de apoio teórico para o desenvolvimento da pesquisa, visto que esta teve o mesmo viés daquela em andamento.

Por ter sido feito um estudo sobre a Criança e o Adolescente na escola e as mazelas que poderão acometê-los e como pano de fundo o ECA, a dissertação de Silva (2008), deu aporte teórico aos procedimentos que os gestores escolares dispõem e quais órgãos eles deverão acionar para dirimir os conflitos oriundos das relações interpessoais no seu dia a dia escolar, sendo basilar para a conduta da pesquisa e da sua sistematização, trabalho este que finaliza o inventário no banco de dados da CAPES.

No Quadro 02, encontramos 2 (dois) títulos do Banco de Teses e Dissertações da CAPES, que serão analisados a seguir:

QUADRO 02 – INVENTÁRIO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES

PALAVRA-CHAVE: DIREITO EDUCACIONAL									
RESULTADO TOTAL DA BUSCA: 78.821									
RESULTADO FINAL DOS FILTROS: 2 TÍTULOS									
PRIMEIRO FILTRO		SEGUNDO FILTRO		TERCEIRO FILTRO		QUARTO FILTRO		QUINTO FILTRO	
Por ano		Grande área do conhecimento		Área de Conhecimento		Área de Concentração		Nome do Programa	
2013	5.940	Ciências Humanas	7.600	Educação	4.919	Educação	4.919	Educação	110
2014	6.617	Ciências Sociais Aplicadas	11.553	Direito	36	X	X	X	X
2015	7.084	X	X	X	X	X	X	X	X
2016	6.073	X	X	X	X	X	X	X	X
TÍTULO		AUTORIA		LOCAL E DATA DE PUBLICAÇÃO		TIPO DE PUBLICAÇÃO			
Direito Educacional: o Poder Judiciário e a efetivação de Políticas Públicas no Brasil.		Leonardo Cacau Santos La Bradbury		Cascavel, PR 2013		Dissertação de Mestrado			
Políticas de Justiça e Educação: garantia do direito à educação do adolescente em conflito com a lei		Janice Strivieri Souza Moreira		Curitiba 2015		Dissertação de Mestrado			
RESULTADO FINAL DO FILTRO: 2 trabalhos encontrados, acima relacionados.									

Fonte: elaborada pela autora (2018).

A dissertação de La Bradbury (2013) discute as decisões do Poder Judiciário, com uma temática alargada sobre o que vige a atual Constituição Federal do Brasil no tocante às

garantias do direito à educação. Traz em seu conteúdo o tema Judicialização da Educação e o fomento das Políticas Públicas, com um viés no Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. Esta obra é de grande importância sobre o assunto da pesquisa em evidência, pois tem pertinência para corroborar o que foi proposto na problemática e nos objetivos.

Moreira (2015), não poderia ficar sem ser citada neste trabalho, pois traz importante contribuição em sua dissertação de mestrado, pois alude de forma conjuntural aos atos infracionais, ao direito à educação para o adolescente infrator e dá enfoque ao ECA, eixo condutor do trabalho ora pesquisado. A autora traz uma vertente jurídico/educacional que será de grande teor para o desenvolvimento desta temática.

Para complementar as buscas no site da CAPES, como filtro feito conforme citado acima, com a palavra-chave ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foram encontrados os trabalhos elencados, constantes no Quadro 3 discriminado abaixo:

Masella (2014), em sua tese de doutoramento, enfatizou o ECA e os direitos inerentes à criança e ao adolescente. Inferiu sobre medidas socioeducativas e trouxe um subitem sobre a atual Constituição Federal do Brasil, nos possibilitando dessa forma robustecer o tema que será de grande importância para a concretização deste trabalho.

Guimarães (2015,) em sua dissertação de mestrado, teve como objetivo precípua a compreensão de governante de professores para a produção de sujeitos cidadãos e sujeitos de direitos, sob o manto do ECA, o seu advento e sua importância para resguardar os direitos de crianças e adolescentes frente ao risco de não serem respeitados em sua condição de estudantes, que precisam de uma verdadeira rede de proteção dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Concluimos este levantamento com a dissertação de Dias (2015), que ao seu turno, falou sobre a conjuntura dos direitos relacionados à criança e adolescentes, num contexto da legislação e educação, e dá uma prévia sobre a Convenção Internacional dos direitos da Criança e do Adolescente, marco legal que antecede o ECA, este de 1990 e aquele de 1989, título muito importante para esta dissertação, pois deu embasamento para referenciar este trabalho de forma contundente.

QUADRO 03 – INVENTÁRIO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES

PALAVRA-CHAVE: “ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”									
RESULTADO TOTAL DA BUSCA: 1.193 TÍTULOS									
PRIMEIRO FILTRO		SEGUNDO FILTRO		TERCEIRO FILTRO		QUARTO FILTRO		QUINTO FILTRO	
Por ano		Grande área do conhecimento		Área de Conhecimento		Área de Concentração		Nome do Programa	
2013	91	Ciências Humanas	140	Educação	50	X	X	X	X
2014	89	Ciências Sociais Aplicadas	108	Direito	52	X	X	X	X
2015	87	X	X	X	X	X	X	X	X
2016	73	X	X	X	X	X	X	X	X
PALAVRA-CHAVE: “ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”									
RESULTADO FINAL DA BUSCA: 102 ARQUIVOS – QUANTIDADE DE ARTIGOS APROVEITADOS: 3 títulos									
TÍTULO		AUTORIA		LOCAL E DATA DE PUBLICAÇÃO		TIPO DE PUBLICAÇÃO			
A inclusão do Adolescente autor de ato infracional e a rede de proteção: um olhar interdisciplinar.		Marcio Alexandre Masella		São Paulo 2014		Tese de Doutorado			
O ECA na escola e o gerenciamento de professores para a produção de sujeitos cidadãos		Maria Ielda de Castro Guimarães		Canoas, RS 2015		Dissertação de Mestrado			
Os direitos da Criança e do Adolescente em artigos acadêmicos de educação.		Lívia Ferreira Dias		Rondonópolis 2015		Dissertação de Mestrado			

Fonte: elaborada pela autora (2018)

Todos esses títulos citados acima serviram de aporte teórico para este trabalho, pois têm proximidade com o que está estipulado nos objetivos e na problemática, bem como o tema, fazendo uma interface com os pontos cruciais que repercutiram para se chegar aos resultados esperados, em que esses autores dialogaram com os assuntos em pauta, dando suporte e embasamento, de acordo com a metodologia fomentada e estipulada, que foram o caminho a se seguir para a conclusão desta pesquisa.

2.2 INVENTÁRIO DO CADERNO CEDES

Para referenciar a temática proposta com as palavras “Direito Educacional”, “Judicialização da Educação” e “Estatuto da Criança e do Adolescente”, pesquisadas no

Caderno Cedes, tivemos o Quadro 04, que será discorrido a seguir:

QUADRO 04 – INVENTÁRIO DE PERIÓDICOS – CADERNO CEDES

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO EDUCACIONAL – JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
RESULTADO TOTAL DA BUSCA: 6 – QUANTIDADE DE ARTIGOS APROVEITADOS: 6			
TÍTULO	AUTORIA	LOCAL E DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO DE PUBLICAÇÃO
Direito à Educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse?	Alceu Ravello Ferraro	Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 273-289, maio/ago. 2008	Artigo
Educação municipal e efetivação do direito à educação.	Dirce Nei Teixeira de Freitas Maria Dilnéia Espíndola Fernandes	Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 555-574, jul./set. 2011	Ensaio
Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “O problema maior é o de estudar”.	Gilda Cardoso Araújo	Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011. Editora UFPR	Artigo
O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil.	Simone de Fátima Flach	Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, jul./set. 2009	Ensaio
O direito ao Ensino Fundamental em uma leitura dos resultados do IDEB e da política educacional em Curitiba-PR.	Marilene Zampiri Ângelo R. Souza	Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 84, p. 755-776, jul./set. 2014.	Ensaio
A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores.	Alvaro Chrispino Raquel S. P. Chrispino	Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008	Ensaio

Fonte: elaborada pela autora (2018)

Começamos com o artigo de Ferraro (2008), apresentado no II Encontro Estadual de Educação Básica (II ENEB), em que alude sobre a questão da dívida social na Educação que o Estado Democrático de Direito tem em relação à sua população, a rigor, excluída e que não se dá conta dos seus direitos. Foi um trabalho que dentro da sua estrutura deu robustez à nossa dissertação, pois foi discorrido aqui sobre direito à educação como um dever do Estado.

Freitas e Fernandes (2011), em seu texto, um Ensaio, mostrou um Estudo de Caso que

envolve educação municipal de seis prefeituras do Mato Grosso do Sul e versou acerca da efetivação do direito à educação. Suas conjecturas foram indispensáveis e o seu uso no trabalho em epígrafe, pois fez conexão com a proposta dos objetivos e problemática do trabalho projetado.

Araújo (2015), ao seu turno, em artigo publicado em *Educar Revista*, da Editora UFPR, mencionou as disparidades existentes entre as regiões brasileiras no tocante ao acesso à escola e aos anos de estudo dessas populações, com dados comparativos. Serviu como embasamento para esta pesquisa, pois fez analogia com as propostas sobre acesso à educação, que foi um dos motes deste trabalho.

Flach (2009), no seu Ensaio, fez inferência ao Direito à Educação, em que traça um paralelo ao modelo educacional ao longo da história, e que, no contexto do presente trabalho servirá de referencial para embasamento teórico, pois tem interface com os deslindes da educação em vigência no Brasil.

Zampiri e Souza (2014), Ensaio sobre o direito ao Ensino Fundamental em cotejo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no contexto da política educacional do Paraná, serviu de apoio para fortalecer o trabalho em epígrafe, pois norteou de modo relevante e disse como se encontrava essa fase de estudos das crianças e adolescentes no Brasil.

Ao pesquisarmos e discorrermos sobre os meandros do Direito Educacional, Judicialização da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente e puxando um fio para o entendimento das linhas que interligaram os conceitos ora suscitados, outros pontos foram importantes para a sua complementação, citamos então os estudos sobre os órgãos de apoio ao direito à educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência e Polícia Civil; a legislação inerente à educação, como por exemplo, a CF/88, o ECA/90 e a LDB/9394/96; subtemas como Ato Indisciplinar e Ato Infracional; todos contemplados parcialmente nas obras pesquisadas, nos sites de buscas percorridas acima, sustentados por diversas obras de livros, artigos, revistas e outras fontes que porventura puderam referenciar esta dissertação.

Concluindo a presente revisão de literatura, trouxemos o trabalho de Chrispino e Chrispino

(2008), que em seus escritos, discutiram a judicialização das relações escolares, dando ênfase ao ECA e o papel eminente da justiça quando da negação dos direitos à educação. Teve confluência com o tema do trabalho, porque foram percorridos assuntos como Judicialização da Educação, Direito Educacional e foi a seu turno falado sobre o que está contido no ECA em consonância com a Educação.

Registramos que nos sites da Fundação Carlos Chagas – Revista Educação e Sociedade e Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, a pesquisa com as palavras-chave “Direito Educacional”, “Judicialização da Educação” e “Estatuto da Criança e do Adolescente”, não encontramos nenhum periódico que tivesse interligação com o tema, os objetivos e a problemática da pesquisa ora trabalhada.

3METODOLOGIA – A PESQUISA

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos de identificar o conhecimento sobre os direitos protetivos da Criança e do Adolescente e sobre a Judicialização da Educação, foi feita uma abordagem qualitativa, com ênfase no Estudo de Caso e na Pesquisa Documental, pois se pretende aprofundar o estudo da realidade da escola escolhida, Escola Municipal “João Mendonça”, em Teixeira de Freitas-Bahia.

Foram pesquisados os referenciais teóricos, bibliografias, documentos inerentes ao assunto, periódicos, revistas, sites, visitas à escola e tendo como eixos condutores o CF/88, ECA/90 e a LDBEN/96, com análises pertinentes às atribuições do Conselho Tutelar este aliado ao Ministério Público e Poder Judiciário.

A escola escolhida se deu por diversos motivos, elencados a seguir: a princípio o estudo seria feito em toda a Rede municipal de Teixeira de Freitas-Bahia, mas como havia necessidade de dimensionar a proposta, pois poderia ficar inviável trabalhar com a quantidade de 88 escolas, resolvemos escolher uma só escola, que fosse de grande porte, para que se tivessem subsídios suficientes, mas sem extrapolar a viabilidade de uma pesquisa bem estruturada, portanto, a escolha da referida escola acima citada.

Depois de várias visitas à Secretaria de Educação, no ano de 2016, para saber sobre as escolas, como estas funcionam tudo isso em conversas informais e prévias à produção do projeto, percebemos que em todas as escolas seria complicado fazer um trabalho produtivo e sistematizado, pelo histórico de cada escola, pela localidade e pelo acesso ao corpo administrativo, ficando extenso demais, pois o Município de Teixeira de Freitas contava com uma população estimada em 138.341 habitantes, de acordo com o último censo demográfico ocorrido em 2010, porém no ano de 2016 foi feita outra contagem e constatou uma população num total de 159.813 habitantes (IBGE, 2016).

Com o avanço das visitas, isto já no ano de 2017 e das conversas, fizemos uma triagem, verificamos as localidades de cada escola, o corpo administrativo, as turmas que cada escola tinha até se chegar a Escola Municipal “João Mendonça”.

Ainda justificando o porquê da escola escolhida, importa considerar que esta é localizada em Teixeira de Freitas e abarca os três seguimentos do Ensino Fundamental: I, II e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), facilitando dessa maneira, a coleta de dados que poderá atender o objeto dessa pesquisa.

A referida escola, no entanto, ao final de 2017 passou por um reordenamento da rede e em 2018, portanto, não mais ofereceu o Ensino Fundamental I, somente os demais ciclos (Fundamental II e a EJA), sem, no entanto, colocar em risco o sucesso da pesquisa, pois os dois últimos ciclos atendem perfeitamente aos objetivos propostos.

Para que a pesquisa fosse efetivada, visitamos a escola em foco, conhecemos a princípio o documento que a rege, o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), para estudá-lo, observá-lo e entendê-lo. Depois, visitamos todas as turmas, entendemos o seu funcionamento ao observarmos sua dinâmica. Como se tratava também de uma pesquisa documental foi importante solicitar os documentos imprescindíveis ao entendimento do que se pretendia ao decorrer da pesquisa.

Todo esse processo, no entanto, foi feito com o máximo cuidado, para não atrapalhar a rotina da escola. Bogdan e Biklen (1994, p. 125), enfatiza que “é necessário calcular a quantidade correcta de participação e o modo como se deve participar, tendo em mente o estudo que se propôs elaborar”.

Ao se partir para uma metodologia, em qualquer tipo de pesquisa, seja ela de observação, estudo de caso ou documental devemos estar municiado de insumos para que toda a visita seja o mais agradável possível, bem como, não haja transtornos para as pessoas que trabalham no local. Além do mais, precisamos ter assertividade e agilidade, para executar todos os passos planejados de forma proativa e célere. Bogdan e Biklen (1994, p. 134), afirmam o seguinte:

Nos estudos de observação participante, o investigador geralmente já conhece os sujeitos, de modo que a entrevista se assemelha muitas vezes a uma conversa entre amigos. Neste caso, não se pode separar facilmente a entrevista das outras actividades de investigação. Quando o sujeito tem um momento disponível, o investigador pode, por exemplo, pedir-lhe: “Tem uns minutos livres? Ainda não falei sozinho contigo.” Por vezes, a entrevista não tem introdução; o investigador transforma simplesmente aquela situação numa entrevista. Contudo, especialmente no final do estudo, quando se procura informação específica, o observador participante determina momentos para se encontrar com os sujeitos, com vista a conduzir uma entrevista mais formal. O mesmo se aplica aos estudos qualitativos

que envolvem investigação documental.

Portanto, a pesquisa com abordagem qualitativa é um caminho importante para que o pesquisador se apodere de dados junto aos sujeitos que serão alvo da sua investigação, e que se colha o maior número possível de dados, para embasamento e complementação de trabalhos científicos, sejam na área da saúde, educação ou outras vertentes propostas por quem quer ser pesquisador.

Dentre as metodologias escolhidas para elucidar fatos e alcance de resultados, lançamos mão do estudo de caso. Mas o que vem a ser um estudo de caso? Estudo de Caso é uma estratégia metodológica muito usada nas Ciências da Saúde e atualmente se usa em pesquisas na educação. De acordo com Yin (2007, p. 19):

O estudo de caso é apenas uma das muitas maneiras de se fazer pesquisa em ciências sociais. Experimentos, levantamentos, pesquisas históricas e análise de informações em arquivos (como em estudos de economia) são alguns exemplos de outras maneiras de se realizar pesquisa. Cada estratégia apresenta vantagens e desvantagens próprias, dependendo basicamente de três condições:

- a) o tipo de questão da pesquisa;
- b) o controle que o pesquisador possui sobre os eventos comportamentais efetivos;
- c) o foco em fenômenos históricos, em oposição a fenômenos contemporâneos.

De acordo com Lüdke e André (1986, p.17): “O caso é sempre bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo. O caso pode ser similar a outros, mas é ao mesmo tempo distinto, pois tem um interesse próprio, singular”.

Stake (1994, p. 236) explica que o que caracteriza o estudo de caso qualitativo não é um método específico, mas um tipo de conhecimento: “Estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha do objeto a ser estudado”, diz ele:

Nas ciências sociais a distinção entre o fenômeno e seu contexto representa uma das grandes dificuldades com que se deparam os pesquisadores; o que, muitas vezes, chega a impedir o tratamento de determinados problemas mediante procedimentos caracterizados por alto nível de estruturação, como os experimentos e levantamentos. Daí, então, a crescente utilização do estudo de caso no âmbito dessas ciências, com diferentes propósitos, tais como:

- a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos;
- b) preservar o caráter unitário do objeto estudado;
- c) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação;
- d) formular hipóteses ou desenvolver teorias; e

- e) explicar variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos (GIL 2010, p. 37 - 38).

O conhecimento gerado pelo estudo de caso é diferente dos outros tipos de pesquisa porque é mais concreto, mais contextualizado e mais voltado para a interpretação do leitor. Sobre a origem do Estudo de Caso.

A origem dos estudos de caso na sociologia e antropologia remonta ao final do século XIX e início do século XX, com Frédéric Le Play, na França, e Branislaw Malinowski e membros da Escola de Chicago, nos Estados Unidos. O principal propósito desses estudos era realçar as características e atributos da vida social (HAMEL, 1993, p.2).

Respeitando os objetivos dessa pesquisa e o seu objeto, ao lançarmos mão do estudo de caso entendemos que esse procedimento de coletas será importante neste trabalho, pois ajudará no aprofundamento das buscas por dados através dos documentos, livros de ocorrências, entrevistas com os professores e a percepção do funcionamento e da dinâmica da escola escolhida para a pesquisa.

Embora o estudo de caso seja um instrumento que foque em um único lugar, no caso a Escola “João Mendonça”, os resultados obtidos através da sua aplicação poderão ser extrapolados às outras escolas públicas do Município, pois os problemas como indisciplina, agressão física, dano ao patrimônio, etc. percebidos, são praticamente os mesmos em todas e esse procedimento tem essa característica, portanto, apesar de o estudo de caso ser bem delimitado, bem particular, após sua concretização, pode ser generalizado.

Para complementar o trabalho, foi utilizado uma entrevista semiestruturada. A entrevista tem sido uma ferramenta que vem sendo usada de maneira recorrente nas pesquisas em Ciências Sociais, dissertações e teses de doutoramento. Aliada a outros instrumentos de coleta de dados, a entrevista vai possibilitar informações concretas sobre o objeto estudado neste trabalho, considerando o que foi estabelecido como problemática e objetivos. Para melhor entendimento, Trivinos (1987, p. 146) elenca as características principais de uma entrevista semiestruturada:

- apoiar-se em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa;
- descrever e explicar os fenômenos analisados para sua melhor compreensão;
- que o aluno/pesquisador seja atuante no processo de coleta de informações.

A entrevista semiestruturada deve ser bem concisa, coesa e sintética. A coerência deve ser a base na hora de se construir as perguntas para que esse tipo de ferramenta seja utilizado. Manzini (2004, p.154), diz que é importante que se tenha um roteiro de entrevista muito bem organizado com perguntas relevantes à pesquisa e que tenham o condão de serem “complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”.

A entrevista semiestruturada permite a espontaneidade do entrevistado, portanto é de suma importância para aquisição de dados congruentes e relevantes e que tenham embasamento para futuras discussões, comparações e novos andamentos.

Uma entrevista deve primar pela liberdade das pessoas envolvidas de darem sua opinião de forma respeitosa, tendo sua identidade preservada quando for o caso. As perguntas devem ser concisas, coerentes, discretas e que zelem pelo bem-estar do entrevistado.

De acordo com Lüdke e André (1986, p. 34): “A grande vantagem da entrevista sobre outras técnicas é que ela permite a captação imediata e coerente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos”.

A entrevista semiestruturada é uma ferramenta que possibilita aos participantes responder as mesmas questões, facilitando dessa forma a compilação dos dados. Não tem rigidez na ordenação das questões. O entrevistador precisa organizar bem as questões, para que o objetivo da entrevista seja positivo. Este tipo de pesquisa foi importante, pois deu ao presente trabalho condição de entendimento por parte de quem o lerá, em que a observação e coleta de dados que foram feitas na Educação Básica, abarcando o Ensino Fundamental II e a EJA, com informações que serviram de espinha dorsal para o desenvolvimento e complementação da pesquisa em evidência. A despeito disso, Gil (2010, p. 120 -121) adverte que:

A entrevista requer a tomada de múltiplos cuidados em sua condução, tais como:

- a) Definição da modalidade de entrevista, que pode ser: aberta (com questões e sequência predeterminadas, mas com ampla liberdade para responder), guiada (com formulação e sequência definidas no curso da entrevista), por pautas (orientadas por uma relação de pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo do seu curso) ou informal (que se confunde com a simples conversação).
- b) Quantidade de entrevistas. As entrevistas devem ser em número suficiente para que se manifestem todos os atores relevantes. Cabe considerar que mesmo que se refira a um caso único, como uma empresa, este pode envolver múltiplas unidades de análise, como os seus departamentos, por exemplo, exigindo, portanto, maior quantidade de entrevistados.

- c) Seleção dos informantes. Devem ser selecionadas as pessoas que estejam articuladas cultural e sensitivamente com o grupo ou organização. Nem sempre os dirigentes máximos de uma organização são os melhores informantes.
- d) Negociação da entrevista. Como as pessoas, de modo geral, não têm uma razão pessoal forte para fornecer as respostas desejadas, recomenda-se estabelecer tipo de contrato em que são esclarecidos os objetivos da entrevista e definidos os papéis das duas partes.

A entrevista ajudou a coletar informações que foram relevantes para elucidação de dados que futuramente venham contribuir na confecção da pesquisa ou de qualquer trabalho científico.

Abordagem qualitativa se configura como uma metodologia que dá liberdade ao pesquisador de apontar os pontos de vista do objeto de estudo, com direcionamento para suas características subjetivas.

A escolha por esse tipo de pesquisa se justificou pela necessidade de investigar e entender, por exemplo, estudos mais direcionados, como comportamentos, escolhas, percepções e direcionamentos.

Para que houvesse melhor entendimento dos dados que foram a tônica deste trabalho, a pesquisa qualitativa teve o objetivo de esclarecer as questões propostas na problemática, nos objetivos e na proposta de se conhecer quais os encaminhamentos feitos pela escola que foi alvo desta investigação. De acordo com Córdova e Silveira (2009, p. 31):

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

Portanto, a pesquisa qualitativa neste trabalho nos dará suporte, pois ajudará no processo de coleta de dados; na abordagem com as pessoas envolvidas, no caso os diretores, coordenadores e professores da escola, local da pesquisa; para entendermos melhor a subjetividade de cada profissional escolar e a posição e vivência do alunado; e porque existe uma flexibilidade em sua conduta, não nos deixando engessados em apenas uma possibilidade, por isso usaremos a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica e o já mencionado estudo de caso.

Esse tipo de pesquisa demanda uma série de tomadas de decisões, mas requer cuidados para

que o pesquisador qualifique de forma correta o foco do seu estudo e de sua pesquisa. Nesse sentido, Bogdan e Biklen (1994, p. 47-50):

Tal como a definimos, a investigação qualitativa possui cinco características. Nem todos os estudos que consideráramos qualitativos patenteiam estas características com igual eloquência. Alguns deles são, inclusivamente, totalmente desprovidos de uma ou mais das características. A questão não é tanto a de se determinada investigação é ou não totalmente qualitativa; trata-se sim de uma questão de grau. Como referimos anteriormente, os estudos que recorrem à observação participante e à entrevista em profundidade tendem a ser bons exemplos.

- I. Na investigação qualitativa a fonte directa de dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal. [...].
- II. A investigação qualitativa é descritiva. Os dados recolhidos são em forma de palavras e imagens e não de números. [...].
- III. Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos. [...].
- IV. Os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva. [...].
- V. O significado é de importância vital na abordagem qualitativa. [...].

Apoiamo-nos na pesquisa documental, segundo o procedimento de coletas, pois foi necessário buscarmos documentos na escola (os Livros de Ocorrências, Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar), bem como a legislação pátria que deu embasamento ao tema proposto (CF/88, ECA/90 e a LDBEN/96). De acordo com Gil (2010, p. 30):

A pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes. A principal diferença está na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc.

Para pormenorizar a metodologia que será utilizada, além da pesquisa de campo, ferramenta importante para ratificar ou refutar o que foi elencado como objetivos neste trabalho, aliado à pesquisa bibliográfica e documental e seus instrumentos de investigação, teremos uma base jurídica, com documentos legais CF/88, ECA (Lei 8.069/90) e LDBEN (Lei 9.394/96), foram citados artigos pertinentes ao trabalho destes três documentos, como propulsores de esclarecimento dos objetivos propostos, diante da problemática levantada, que trata do contexto educacional brasileiro, com foco do estudo na Escola “João Mendonça” em Teixeira de Freitas-Bahia, em que a investigação perpassou pelos eventos que incidiram e incidem demandas do Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Vara da Infância e Adolescência.

A seguir, mostraremos um pouco do Município de Teixeira de Freitas-Bahia, suas principais características, onde se dará o estudo e a pesquisa, com intuito de nos situarmos espacialmente.

3.1 O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A proposta de identificar se os profissionais da educação em estudo conhecem sobre a Judicialização da Educação e se a partir daí relacionam e aplicam o que estatuem os artigos, incisos e parágrafos contidos na CF/88, ECA/90 e LDB/96, no cotidiano escolar de uma instituição do Município de Teixeira de Freitas na Bahia, nos impele a refletir sobre o local no qual estão inseridos esses sujeitos. Em função disso, faz-se necessário identificarmos de que lugar estamos tratando e em que espaço se situam esses atores que construíram determinadas concepções. Traçaremos, portanto, um breve histórico sobre o *locus* da pesquisa em questão, que é a Cidade de Teixeira de Freitas-Bahia. ,

A Cidade de Teixeira de Freitas, situada no Extremo Sul da Bahia é considerada um polo de desenvolvimento e corredor onde circulam pessoas dos 12 (doze) Municípios circunvizinhos. Foi emancipada em 09 de maio de 1985. Atualmente conta com uma população de 159.813 habitantes. Situa-se na sub-região nordestina da Zona da Mata e é cortada por duas rodovias, um federal, BR 101 e uma estadual, a BA 290 (IBGE, acesso em 15 de maio de 2019).

A Cidade, no setor educacional tem duas Universidades Públicas: Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e a Universidade Federal do Extremo Sul (UFSB); conta também com duas grandes Instituições de Ensino Superior, ambas particulares, a Faculdade Pitágoras e a FASB (Faculdade do Sul da Bahia) e duas a distância: Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR) e o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSSELVI).

O Município de Teixeira de Freitas dispõe de 72 escolas públicas, divididas da seguinte forma: Fundamental I (25 escolas na Sede, do primeiro ao quinto ano e 04 escolas nos Distritos¹). O Fundamental II é composto por 16 escolas, com 12 escolas na Sede e mais 04

¹ Distritos que fazem parte do Município de Teixeira de Freitas: Cachoeira do Mato, Duque de Caxias, Jardim Novo e Santo Antônio.

nos Distritos. Quanto à Educação do Campo, a composição é de 04 escolas. Para completar o quadro funcional de escolas do Município de Teixeira de Freitas, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) se compõe de 10 escolas na Sede e 01 na Zona Rural. Fora as escolas particulares e as estaduais, que não entrarão no mérito desse estudo, portanto não serão citadas.

Para complementarmos sobre a caracterização do Município de Teixeira de Freitas-Bahia, apresentamos no próximo item uma breve caracterização da escola que será o *locus* da pesquisa.

3.2 A ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO MENDONÇA” – LOCAL DA PESQUISA

Para efetivarmos a proposta do objeto de estudo, com foco na problemática e nos objetivos, caracterizaremos de maneira sintética a Escola “João Mendonça” da qual nos serviremos dos documentos, das entrevistas que serão feitas ao corpo docente e os seus resultados e mais insumos que serão pertinentes para a discussão e resultados pretendidos neste trabalho. Portanto será apropriada neste item esta caracterização para que saibamos como é a sua estrutura, seu espaço físico, sua história e qual o seu público – alvo.

A Escola Municipal João Mendonça foi fundada em 02 de janeiro de 1994, mas só reconhecida em 12 de fevereiro de 1995 através da publicação no Diário Oficial nº. 970268561. Tem suas origens no espaço escolar antes denominado Escola de 1º Grau Vereador Geraldo Roni (conhecida pela comunidade local como rocinha por ser localizada à época em zona rural de acordo com o IBGE) onde atualmente funciona a UNEB – Universidade do Estado da Bahia.

Nasce, portanto, essa escola com o objetivo de atender as crianças daquela circunvizinhança que, exigindo mais segurança para seus filhos, reivindicou a construção de mais salas de aula para que mais alunos fossem atendidos no próprio bairro onde residiam. A escola funcionava nos turnos matutino e vespertino da 1ª à 4ª série.

Foi construído um novo prédio que recebeu os alunos e funcionários da antiga “Escola Geraldo Roni” possibilitando o acesso de outros alunos que precisavam de uma escola que atendesse não só o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, como também do 6º ao 9º ano. Esta

nova escola, inaugurada em 14 de abril de 2000, teve seu nome trocado: antes “Escola de 1º Grau Vereador Gerlado Roni” para “Escola Municipal João Mendonça”.

Dessa gestão não há documento que represente um projeto político pedagógico orientador dos fins e objetivos da escola para seus alunos e comunidade. Somente em 2004 a escola elabora pela primeira vez o seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

A administração municipal à época, tendo a Escola Municipal “João Mendonça” como “Escola Modelo”, a elegeu como marco referencial de uma campanha de reestruturação das escolas municipais. Nos aspectos físicos, foi a primeira escola a ter pátio com jardim e quadra poli – esportiva e no administrativo, foi pioneira a ter eleição direta para diretor no Município. Ainda nesse período a comunidade escolar com o apoio do então Prefeito o Sr. Wagner Mendonça, criou um slogan para a escola, que toda comunidade abraçou e permanece até os dias atuais nos uniformes dos funcionários e na própria placa de identificação da instituição; “Escola Municipal João Mendonça: A escola do meu coração”, conforme as figuras 1, 2, 3, com o objetivo de unir a escola com a comunidade do entorno. Isso deu certo, pois a escola é muito procurada pelos pais e mães de crianças e adolescentes.

FOTOGRAFIA 1 – FACHADA DA ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO MENDONÇA”



Fonte: foto da autora (2019).

FOTOGRAFIA 2 – FRENTE DA ESCOLA MUNICIPAL “JOÃO MENDONÇA”



Fonte: foto da autora (2019).

FOTOGRAFIA 3 – FRENTE TOTAL DA ESCOLA “JOÃO MENDONÇA”



Fonte: foto da autora (2019).

Tendo como objeto de estudo nesse trabalho a proposição de verificar o conhecimento dos 10 (dez) docentes entrevistados, sobre as questões jurisdicionais atreladas às ações pedagógicas, de que forma os mesmos tomam suas decisões quando existem eventos que lhes escapam o entendimento, vamos compreender como a escola enquanto espaço social, no caso específico a “Escola João Mendonça” vive na sua prática o slogan a “Escola do Meu Coração”.

Ao visitarmos a “Escola Municipal João Mendonça” para conhecimento e posterior execução da pesquisa, percebemos que o slogan adotado “A Escola do Meu Coração”, se deu, pois existe uma afetividade e uma generosidade muito grande por parte do corpo docente, direção, coordenação e dos funcionários em relação aos alunos, fato constatado nas conversas, entrevistas e análises dos documentos, entre eles, o livro de ocorrências.

Segundo a direção não há negação de matrícula, mesmo aos que têm histórico de indisciplina mais grave. Quando um aluno comete atos considerados como infracionais ou outros eventos, tudo se resolve com mais recursos pedagógicos e menos jurídicos, potencializando assim o diálogo, a participação dos docentes, dos pais e quando extremamente necessário, pedem ajuda do Conselho Tutelar, da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação e do Ministério Público. Inclusive a Diretora, durante a entrevista que fizemos nos colocou a preocupação em resolver as questões de forma coerente, afetiva e com os recursos pedagógicos que dispõe.

Compreendemos que essa maneira como a direção resolve as questões com recursos pedagógicos, parece-nos uma forma de preservar os estudantes, mas existem casos em que a judicialização, como rede de apoio, de acordo com a legislação, poderá potencializar esse slogan ora estabelecido.

De acordo com Adriano (2017, p. 3):

A escola, enquanto instituição construída socialmente para realizar a formação humana nas diferentes temporalidades de vida, se tornou, no movimento histórico, dever do Estado e direito do cidadão, sendo indispensável seu reconhecimento para a formação social das pessoas, nas relações que estabelecem entre si e com os conhecimentos científicos.

A ação educativa tem por finalidade a humanização do homem por meio da identificação dos elementos culturais acumulados historicamente. À escola cabe selecionar e identificar, dentre esses elementos, os necessários e indispensáveis a serem desenvolvidos nas práticas educativas. [...].

Já Cury e Ferreira (2009, p.34) vêm corroborar enfatizando como a rede de apoio jurídico pode ser parceiro e não expositor dos estudantes que estejam numa situação que foge ao entendimento da equipe pedagógica da escola:

Por outro lado, a atual legislação também acabou por estabelecer um sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (entre eles o direito à educação) envolvendo o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança

Pública, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Estas instituições, chamadas a operar na área educacional da infância e da juventude, também não se apresentavam devidamente preparadas para tal desafio, até porque os conselhos de direitos e conselhos tutelares foram criados nesta oportunidade, ou seja, inexistiam antes da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (CURY; FERREIRA, 2009, p. 34).

Compreendemos que com o advento da CF/88, ECA/90 e LDB/96, a educação experimenta uma judicialização, mas muitas escolas ainda não lançam mão de se utilizar desses meios para sanar dúvidas, quais atitudes devem tomar em diversos casos que lhes fogem do controle pedagógico; a escola fruto dessa pesquisa demanda a tutela jurídica ainda de maneira incipiente, pois não alia o aporte pedagógico, efetivamente, aos órgãos jurídicos de apoio às questões escolares, ficando dessa forma desprotegida e sem saber a quem buscar. Essa foi a visão que a diretora entrevistada passou, que busca diversos órgãos, mas não o órgão certo para dirimir os conflitos.

Para completar o presente tópico, é importante registrar que em 2018 a Escola “João Mendonça” passou por um reordenamento dentro da Rede de Ensino, mudando seu público-alvo, que até esse ano oferecia o também o Fundamental I e a partir dessa data começou a atender apenas o Fundamental II e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A seguir, corroborando com o nosso objeto de pesquisa, trataremos duas abordagens importantes, a primeira sobre o Direito Educacional, que mostra a sua gênese, os seus precursores e os seus conceitos e a outra, sobre a Judicialização da Educação, que enfatiza seu objetivo, sua teoria e a quem deve abarcar.

4 DIREITO EDUCACIONAL, A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

4.1 ORIGEM, CONCEITO E AUTONOMIA DO DIREITO EDUCACIONAL

Considerando o nosso objeto de estudo e ao colocarmos como uma situação problema a temática Direito Educacional, com o objetivo de identificar sobre o conhecimento dos professores e todo o corpo administrativo da escola *locus* dessa pesquisa, sobre este assunto, é essencial que mostremos o marco inicial, os precursores e a consolidação de um direito positivado, voltado para as questões educacionais.

Este tema trará enfoque sobre Judicialização da Educação no âmbito das relações entre estudantes e a escola; professores e estudantes; estudantes, diretores e coordenadores educacionais, tendo como participantes os órgãos jurisdicionais Ministério Público e Poder Judiciário e o Conselho Tutelar.

O Direito Educacional, por sua vez, surge para suprir as limitações da legislação de ensino, atuar nas interfaces com os demais ramos do direito e do conhecimento, atuar na judicialização da educação, com a intervenção do Poder Judiciário, Ministério Público nas questões educacionais, bem como a participação do Conselho Tutelar como órgão não jurisdicional, mas vinculado ao Poder Público Municipal para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (JOAQUIM, 2015, p. 172).

Portanto, neste capítulo, vamos tratar da origem, conceito e autonomia do Direito Educacional, no tocante às suas concepções e que serviram de base para o seu advento, dado ao fato de que é um ramo do direito pátrio, bem recente e com pouco acervo bibliográfico e um número bem pequeno de adeptos e estudiosos da área. Alguns eventos ajudam a consolidar o Direito Educacional, que segundo Joaquim (2015, p. 62 e 63): “Com a Nova República, em 1985, a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, surgem novos paradigmas sobre a educação, facilitando a consolidação do Direito Educacional”.

Durante muito tempo a educação foi cenário de atitudes isoladas, tendo abrigo de forma incipiente apenas nas Constituições Federais brasileiras, desde o período do Império até os dias atuais, com a República. Evidente que sempre foi respaldada na Lei Magna do País, mas sempre houve pouco comprometimento por parte dos governantes para com a mesma.

Educação sempre foi sinônimo de despesa e, portanto, de descaso por parte das autoridades.

Afirma Araújo (2011, p. 289) que: “Apesar disso, no sistema normativo brasileiro, o direito à educação correspondeu à obrigatoriedade escolar como imposição ao indivíduo e não como responsabilidade estatal”.

Houve casos em que os estudiosos e militantes do direito, ligados à educação propugnavam por um olhar mais acurado em relação à educação como direito junto às autoridades, mas, havia outras “prioridades” e esta ficava preterida pelos governantes, no tocante às políticas públicas, pois sempre serviu de base para as plataformas políticas eleitoreiras, mas nem sempre priorizada nos planos de execução governamental. Resende (1997, p. 42), infere que “No caso do Brasil, o direito também fica nas solenes declarações e uma das justificativas para que esse direito fique só no plano teórico é a tese da imaturidade e do despreparo das camadas populares para a participação e para a cidadania.” Portanto, Flach (2009, p. 501) assegura que:

Nessa perspectiva, não basta existir uma previsão escrita do direito à educação. Assegurar escola para todos deveria ser uma constante, não apenas nos discursos políticos ou ações isoladas de determinados governos. Para além da existência de prédios escolares torna-se necessário que os indivíduos tenham acesso à essa escola, permaneçam nela e acima de tudo adquiram e desenvolvam conhecimentos.

O direito à educação era para poucos, para uma minoria que pelo fato de ter um poder aquisitivo mais abastado, frequentava as salas de aula e, conseqüentemente, tinha melhores oportunidades. Até os dias atuais esse direito ainda não conseguiu abarcar a todos os brasileiros, pois muito se fala em educação, mas o que tem sido feito nessa área não consegue abranger as demandas da população, principalmente a carente. Ao constarmos pelas pesquisas e literaturas sobre o assunto, que falam sobre as oportunidades a partir da nova Constituição Federal e dos documentos infraconstitucionais, garantindo a todos, indiscriminadamente, acesso à educação, percebemos que ainda existe uma lacuna a ser preenchida pelos que estão fora do processo, ou mesmo os que estão no processo de forma desigual. Flach (2009) ainda afirma que a discussão da educação e do direito deve ir além da previsão legal e que se observe a realidade dos fatos.

Mesmo com uma legislação garantidora (CF, LDBEN e ECA), a educação brasileira tem deixado muito a desejar, com muitas crianças e adolescentes fora da escola, ou inseridos

nesta, de forma a representar apenas um número nas estatísticas governamentais.

Para que todas as pessoas tivessem acesso à educação, como direito assegurado em lei, houve muitos educadores, pedagogos, políticos, sociólogos e juristas que militaram incessantemente para a consolidação dessas garantias.

Dentre os que lutaram pela educação como direito de todos, citamos um brasileiro que lutou para que a educação no Brasil fosse um direito de todos, Anísio Teixeira, que não poderia deixar de ser citado neste trabalho, dado ao fato de que durante sua vida, houve uma luta incessante para que a educação abrangesse todas as classes sociais, e não um número exíguo de privilegiados. Ele foi um crítico ferrenho da educação ofertada pura e simplesmente para atender a demanda econômica.

De acordo com Teixeira (2007, p. 54), A escola como formação do “privilegiado”, traz uma estatística esmagadora, em que os privilégios de uma educação de qualidade são para poucos, vindo em contradição com toda a sua luta por uma educação isonômica e inclusiva.

A despeito do crescimento demográfico, existia uma estatística que se desenvolvia em que as vagas nas escolas eram inferiores e não conseguia abarcar a todos, causando um abismo entre os que tinham poder aquisitivo bom e os que eram considerados desprivilegiados economicamente.

Tínhamos, em 1900, 9.750.000 habitantes de mais de 15 anos, dos quais 3.380.000 eram alfabetizados e 6.370.000 analfabetos. Em 1950, 14.900.000 eram alfabetizados e 15.350.000 analfabetos. Diminuímos a percentagem de analfabetos de 65% para 51%, em cinquenta anos, mas em números absolutos, passamos a ter bem mais do dobro de analfabetos (TEIXEIRA 2007, p. 54).

Esta estatística vem denotando o quanto a educação serviu e serve aos privilegiados, dentro de um contexto legislativo que insere igualdade a todos, mas que na realidade as coisas funcionam de forma diferente, sem equidade e isonomia de direitos.

A situação se agrava ainda mais pelo fato de que a legislação apesar de ser *erga omnes*² deixa

² É uma expressão usada principalmente no meio jurídico, para indicar que os efeitos de algum ato ou lei atingem todos os indivíduos de uma determinada população ou membros de uma organização, para o direito nacional. https://pt.wikipedia.org/wiki/Erga_omnes - acesso em 04 de Jan. de 2018.

de fora a maioria, pois o sistema educacional abarca somente aqueles que têm condições de frequentar escolas de alto nível, numa educação segregada e elitista. Ainda Teixeira (2007, p. 54):

Se considerarmos o analfabeto, como seria lícito considerar, um elemento mais negativo do que positivo na população, a situação brasileira, do ponto de vista da educação comum, tornou-se pior em 1950 do que em 1900. Mas, se tomarmos o ponto de vista de que o processo seletivo, destinado a retirar da massa alguns privilegiados para uma vida melhor, que se fará possível exatamente porque muitos ficarão na massa a serviço dos “educados”, então o sistema funciona, exatamente por não educar todos, mas somente uma parte.

Nesse sentido a Política Educacional que deveria ser a fomentadora de oportunidades no contexto escolar, vira as costas para as classes menos abastadas, deixando-as à mercê de um sistema indigno, principalmente daquilo que regem as leis que primam por uma educação igualitária.

Seria a escola o lugar propício para minimizar as desigualdades sociais e ser a referência das oportunidades econômicas? A escola vem trilhando caminhos que se verificam nas forças e fraquezas inerentes às classes sociais.

As Políticas Públicas na educação são as formas de estabelecerem parâmetros que dinamizam o reducionismo das desigualdades escolares. A desigualdade escolar vem desde os tempos da Revolução Industrial e aqui no Brasil teve sua culminância nos períodos Colonial e Imperial. A escola é refratária de um sistema educacional injusto, que não se coloca como promotora de igualdades e que não fomenta oportunidades iguais para os desiguais.

Os processos educacionais que tangem a participação de todos de forma inclusiva está muito longe de acontecer no contexto social. De acordo com Cunha (2010 p. 40): “como vimos, a desigualdade de renda repercute de maneira direta nas desigualdades educacionais.” Isto é fato, pois quanto mais condição social o indivíduo apresenta fora dos muros da escola, mais ele terá dentro da mesma e a sua repercussão no futuro será de mais oportunidades e melhores condições culturais. Daí os remendos que a escola tenta colocar no sistema, mas que de forma incongruente dá um recorte de incerteza e perpetuação das mazelas sociais impostas pelo seu instrumento seletivo e classificatório. Segundo Durkheim (1973, p. 44):

A educação é ação exercida pelas gerações adultas sobre as que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança determinados números de estados físicos, intelectuais e morais que dele reclamam, por um lado, a sociedade política em seu conjunto e, por outro lado, o meio

específico ao qual está destinado.

A educação é vista num sistema hierárquico, com uma estrutura em que a escola é a grande fomentadora de espaços limitantes e compartimentados, mitigando o papel dos mais novos, como se cada um não trouxesse em sua bagagem as experiências de vida.

Seria a escola fomentadora de oportunidades ou um lugar de segregação, pois o que se tem na realidade são processos desiguais que acometem os menos favorecidos e determinam como será a sorte de cada um, a partir da sua condição socioeconômica.

Sabemos que as chances não são iguais para todos, pois de acordo com o grupo familiar e o que cada um traz consigo, se efetiva suas potencialidades ou suas fragilidades, disseminando oportunidades ou fracassos. Mendes (2006), diz “que apesar de todo o conhecimento científico do homem, seu conhecimento acumulado, as desigualdades sociais não são minimizadas em todo o mundo”.

Dubet (2008, p. 14) afirma que a escola deve assegurar a igualdade individual de oportunidades.

As crianças do povo iam para a escola elementar, que a maioria delas deixava ao terminar a escolaridade obrigatória, a metade dos alunos do primário nem chegava, aliás, a obter o certificado de estudos. Ao passo que as crianças da burguesia iam para um outra escola, nos pequenos e grandes liceus onde o ensino das humanidades e das ciências os preparava para os estudos longos (DUBET 2008, p. 21).

O sistema de ensino junto à sociedade, nos seus estratos de classes é robusto na infringência dos sistemas igualitários, dando azo para que as desigualdades se fortaleçam. De acordo com Bourdieu e Passeron (1992, p. 204):

Descobrir que se pode relacionar com o mesmo princípio todas as falhas que podem ser descobertas em análises do sistema de ensino baseadas em filosofias sociais aparentemente tão opostas quanto um economismo evolucionista e um relativismo culturalista, é obrigar-se a buscar o princípio da construção teórica capaz de corrigir falhas e de explicá-las. Mas não é suficiente perceber falhas comuns às duas tentativas de análise para chegar à verdade da relação entre a autonomia relativa à estrutura das relações de classe: como levar em conta a autonomia relativa que a Escola deve à sua função própria sem deixar escapar as funções de classe que ela preenche necessariamente numa sociedade dividida em classes? [...].

Portanto, a Escola que poderia ser o eixo condutor para reduzir as propostas desiguais da

educação, ela traz no seu bojo um processo histórico que dinamiza a exclusão de uma classe menos favorecida e se consolida como um aparato de exclusividade dos mais abastados.

A história da humanidade é marcada pelo aprimoramento das suas condições de existência. Para aprimorar-se historicamente, o homem precisa apropriar-se daquilo que foi produzido por outras gerações. Todos os bens culturais que, por princípio, deveriam ser de acesso universal e servir para o homem viver melhor não estão à disposição da maior parte da população mundial. Pelo contrário, têm servido para acirrar as disparidades entre as classes sociais, fazendo com que uma delas viva cada vez pior (MENDES 2006, p. 172).

A educação tem esse viés de desigualdade, sendo que nem todos têm acesso ao que de melhor é produzido na seara educacional. Há um abismo muito grande entre o que se produz e o que se distribui em se tratando das oportunidades educacionais. O que deveria ser direito de todos, vem na contramão da história, num processo constitucional garantidor, mas que ficou ao longo do tempo, apenas no papel. Segundo Zampiri e Souza (2014, p. 758):

A educação sai de uma possibilidade aberta a todos em 1824 para a impossibilidade de se alienar desse direito em 1988. Nesse percurso, a educação foi matéria debatida, negociada, disputada e barganhada em todos os processos constituintes pelas lideranças políticas em cada momento histórico. A bem da verdade, foi preciso mais de um século e meio de lutas para a educação constituir-se de fato em um direito social.

Sobre o advento da atual Constituição Federal, que surge no alvorecer da democracia, que traz a educação com importante papel e que é estendida a todos, Vieira (2008, p. 130), infere que: “O clima de euforia em torno da Constituição de 1988 se estende a amplos segmentos da vida nacional, inclusive à educação. Com efeito, a elaboração do capítulo da educação na nova Carta Magna é um momento importante da política educacional contemporânea”.

Porém, apesar do País ter uma Constituição Cidadã, as oportunidades são e sempre foram minimizadas para aqueles que têm poder aquisitivo menor, inserindo-os num gargalo em que poucos conseguem passar para um estágio melhor de autonomia e aquisição de espaços na inserção educacional. Teixeira (1996, p. 60) afirma o seguinte:

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do tipo do trabalho e do tipo de relações humanas.

Vimos que Anísio Teixeira ao longo dos seus estudos, dedicados à educação como direito

individual e coletivo ao mesmo tempo, preconiza uma sociedade democrática, de um governo que dá oportunidades para todos os seus cidadãos, oportunidades estas, advindas da isonomia de direitos. Além de que, não basta ter uma educação equânime, mas que esta seja de qualidade. Nesse sentido, Ximenes (2014, p. 153) deduz que:

No caso da realização do direito à educação de qualidade, por exemplo, não é difícil perceber a inter-relação entre esses aspectos e suas condições de realização, já que toda discussão sobre a necessidade de assegurar condições básicas de qualidade passa por opções de política econômica, fiscal e orçamentária que venham a possibilitar a elevação dos dispêndios em educação para patamares aceitáveis, ainda que se deva reconhecer que esses não são os únicos elementos.

Portanto, como discurremos acima, o presente estudo tem o propósito de mostrar como o Direito Educacional tem significado na atual globalização, em que as relações são conflituosas. Quando se trata de conflitos na educação, o Direito Educacional vem ao seu turno, deslindar os entraves que abalam o convívio na seara da educação, que enseja por ações jurisdicionais, que serão alvejadas pelo direito em estudo. Não é por acaso que as relações educacionais trazem em seu bojo embates, que devem ser dirimidos pelo direito.

De acordo com os direitos conquistados ao longo da história e com as novas configurações educacionais, os acontecimentos no âmbito escolar passaram a ser foco da sociedade, em busca de elucidação de fatos na seara jurídica, pois os tempos modernos vêm com novos comportamentos, em que as situações saem do controle e da alçada da gestão escolar e necessita de ações de órgãos jurisdicionais, para dirimir dúvidas e sanar situações conflitantes.

Com a necessidade de se ter uma disciplina voltada para educação com seu lastro no direito, surgiu o Direito Educacional. Para falarmos em Direito Educacional é importante traçar um conceito, com o escopo de que haja entendimento do que venha ser esse direito. Joaquim (2015, p. 71) infere o seguinte:

Enfim, a legislação educacional, abrange um conjunto de leis (decretos, resoluções, regulamentos, portaria, etc.), enquanto o Direito Educacional tem um caráter mais jurídico, como ramo do Direito ajuda na interpretação da própria legislação educacional. Exemplos: a LDB é uma legislação educacional, que serve de fonte para o Direito Educacional. Por isso, é fundamental o estudo do Direito Educacional nos cursos Jurídicos, Pedagogia e Gestão Educacional, docência do ensino superior para atender os questionamentos jurídicos sobre os assuntos educacionais dispostos nas legislações.

Segundo Boaventura (2004, p. 14): “Direito Educacional se compõe de normas, princípios e

doutrinas que disciplinam a proteção da relação entre alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem”.

Isto posto, é importante entendermos que a educação carece de dispositivos legais que a ampare, pois no contexto escolar existem vários fatores e eventos que fogem da alçada de diretores, professores e coordenadores e que devem ser guiados pela legislação que compõe o direito em âmbito educacional. Mas de onde se originou o termo Direito Educacional? De acordo com Pacheco (2010, p. 1):

Foi a partir de 1917, que o Direito Educacional começa a surgir, tendo como berço a Constituição Mexicana³. Daí ele desponta com seus princípios e normas gerais que são incluídos nos dispositivos constitucionais de forma mais vasta. Isso veio a instigar a se ter em 1919 uma nova constituição na qual já se dispunha dos princípios norteadores da educação russa, visto que da Antiguidade até a época da Revolução Francesa, não se tinha expressa na constituição nenhuma referência sobre Direito Educacional.

O Direito Educacional no Brasil é de vigência recente, tendo sua largada no 1º Seminário de Direito Educacional apoiado pela UNICAMP, na cidade de Campinas-SP, nos dias 19 a 21 de outubro de 1977 (JOAQUIM, 2015, p. 61).

Um dos grandes precursores do Direito Educacional foi Renato Alberto Teodoro Di Dio*, que ao realizar estudos sobre esse campo do direito, viu a necessidade de aliá-lo à educação. Em seu discurso, Di Dio sistematizou sobre o tema dizendo que antes do 1º Seminário pouco se tinha em literaturas e discussões que agasalhassem tal assunto. Em sua fala, Di Dio (1982, p. 15) concluiu o seguinte:

Este 1º Seminário de Direito Educacional constitui um marco significativo na evolução do pensamento educacional brasileiro, porque pretende iniciar a sistematização técnico- científica do Direito Educacional, atingir em médio prazo, o objetivo de isolar e valorizar, distintamente, o fato educacional, exigindo-lhe tratamento adequado pela ação dos órgãos do governo (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A partir desse evento, o Direito Educacional começa a ser propagado, embora de forma tímida e incipiente, mas a sua semente já lançada começa a frutificar no meio jurídico e educacional, visto que começam a aparecer os defensores que mediante aos alardes que propugnam o

³ A Constituição do México de 1917 é a atual lei suprema da federação mexicana. Foi promulgada em 5 de Fevereiro de 1917 pela Assembleia Constituinte reunida na cidade de Querétaro entre 1 de Dezembro de 1916 e 31 de Janeiro de 1917, entrando em vigor no dia 1 de Maio seguinte.

direito à educação como um todo, vislumbram uma sociedade que se preocupe com os caminhos que a educação possa percorrer.

Outra personalidade precursora do Direito Educacional, Esther Figueiredo Ferraz que também atuou no 1º Seminário de Direito Educacional, Anais Campinas: UNICAMP/CENTAU, (1977, p. 27), diz que: “Todos nós, que atuamos na área da Educação e do Direito sentimos a necessidade de juntar esses dois elementos, porque percebemos perfeitamente que a Educação é uma área, que deva ser cultivada também pelo Direito”.

O 1º Seminário de Direito Educacional, trouxe uma série de recomendações no seu ato conclusivo, pois definiu o marco dessa área do Direito Educacional, naquele ano de 1977:

- a) Dar ampla divulgação aos resultados do 1º Seminário de Direito Educacional.
- b) Sensibilizar os Poderes Públicos e, em especial, os órgãos e entidades diretamente responsáveis pela educação para a importância da sistematização da legislação de ensino.
- c) Recomendar ao MEC, o patrocínio de recursos especiais sobre Direito Educacional para o pessoal, que diretamente trabalha no setor de aplicação da legislação de ensino.
- d) Recomendar ao MEC seja propiciado recurso e condições para a realização científica do Direito Educacional.
- e) Necessidade de consolidação da legislação educacional.
- f) Necessidade da catalogação dos pronunciamentos do Conselho Federal de Educação constante na revista Documenta.
- g) Apoiar a criação nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, de órgãos destinados ao estudo do Direito Educacional.
- h) Incentivar a promoção de seminário e ciclos de palestras, em universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, sobre legislação educacional.
- i) Estimular a inclusão da disciplina “Direito Educacional”, em caráter opcional, nos cursos regulares de graduação, que não a têm em caráter obrigatório.
- j) Atribuir, gradativamente aos graduados em Direito, a responsabilidade do ensino de “Direito Educacional”.
- k) Recomendar às universidades que promovam o estudo do “Direito Educacional” em nível de pós-graduação.
- l) Sugerir, como medida de relevante efeito, no sistema nacional de ensino, a reestruturação dos Conselhos de Educação, de moldes a que atuem em caráter permanente e com observância do princípio do contraditório, sempre que couber.
- m) Criação da Ordem Nacional do Magistério.

Esse 1º Seminário de Direito Educacional, além de ser um marco para a evidenciação de várias questões inerentes ao direito ligado à educação, deu motivação às lutas que propusessem uma nova roupagem para que as disparidades fossem coibidas ou mitigadas.

No primeiro momento, houve a necessidade de dar publicidade aos acontecimentos do Seminário, para que as autoridades soubessem que mudanças estavam acontecendo.

Sensibilizar os Poderes Públicos e as entidades se tornou uma bandeira diuturna de lutas, com o intuito de que se efetivasse uma legislação profícua e especial no combate às mazelas das desigualdades na educação brasileira.

Com isso, suscitar patrocínio do Órgão maior da educação que é o MEC, traz uma responsabilidade muito grande, dado ao fato, de que para tanto, era preciso organizar comissões com envergadura que pudessem cobrar atuação e comprometimento com as causas do direito educacional.

Por fim, dentre os resultados importantes do 1º Seminário de Direito Educacional, foram o de inserir este direito como disciplina nos cursos de Direito e Pós-Graduação, porém de acordo com pesquisa, ainda não tem nenhuma ação do Ministério da Educação, efetivando essa ação.

Com o processo de globalização da economia e os novos tempos, com a tecnologia mudando vidas e comportamentos, é necessário que o Direito e suas várias vertentes também se modifiquem e criem formas autônomas de se relacionarem. Nesse sentido, Macedo (2011, p. 17), afirma categoricamente que:

O surgimento de novos ramos especializados se dá em atendimento a novas condições sociais e adequando-se à nova realidade que se lhe apresenta. O Direito Educacional, mais especificamente, é o resultado natural da evolução da educação na época contemporânea, acompanhando o desenvolvimento das ciências jurídicas, ou seja, de acordo com as mudanças na realidade social e jurídica de uma determinada comunidade, forçoso se torna a elaboração de uma disciplina jurídica mais fundamentada e especializada para suprir as exigências demandadas.

De acordo com Joaquim (2015, p. 63), houve quebras em várias áreas do direito, pois com as exigências da sociedade, vários ramos do direito começaram a aparecer, para respaldarem as demandas oriundas de um novo tempo.

Esse novo comportamento da sociedade demanda novas estruturas legais e jurídicas, e o direito vem agasalhar este advento social. De acordo com Joaquim, (2015, p. 63 e 64):

A complexidade da sociedade, o aumento da demanda pela educação e os conflitos nas relações educacionais provocaram o surgimento de legislações específicas na área da educação e, por consequência, a necessidade de especialização e sistematização do Direito Educacional.

Contudo, cabe indagar: Quando, como e quem contribuiu para autonomia do Direito Educacional? Como vimos, é inegável, que Renato Alberto Theodoro Di Dio, com a sua tese de livre docência – “Contribuição à Sistematização do Direito Educacional”

– apresentada na faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, em 1981, iniciou a construção e a autonomia do Direito Educacional. Ele demonstrou que o Direito Educacional atende a todos os requisitos para caracterizar uma autonomia de um ramo do Direito.

O Direito Educacional mesmo sendo autônomo, com uma abordagem especial, faz interface com outros ramos, e se caracteriza pela sua interdependência. Tem características e metodologia próprias e independe de outros métodos para suas pesquisas.

Em sua organização vem permeado por princípios. Os princípios regem as ciências e no caso em epígrafe, tem conduta especial, normatizando-se com suas regras, suas normas e suas condutas próprias. Sobre princípios, Mello (2000, p. 68) diz que:

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Portanto, princípios significam que existe um começo e que o direito tem o seu começo, a sua origem, a sua fonte, que são as normas que regem a vida em sociedade, nos diversos ramos que compõem a seara jurídica. E o Direito Educacional não fica de fora das normativas e princípios que orientam e conduzem os caminhos no âmbito da educação. De acordo com Silva (2010, p. 3), tem-se um conceito de princípios:

Princípios fundamentam a ordem jurídica, e devem ser aplicados conforme rege o art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/1942), “quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Na atividade da análise dos processos administrativos educacionais, como diretriz para o trabalho dos Conselhos de Educação será nosso ponto de partida, visando a garantia e os direitos dos Conselhos de Educação e das Instituições de Ensino. Os princípios não estão declarados na legislação, estão implícitos e orientam a compreensão do Direito Educacional e poderão servir de orientação e inspiração para novas legislações. No Direito Educacional, os princípios são muito semelhantes aos do Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, e são exemplificados com situações vivenciadas na tramitação de um processo administrativo educacional.

Os princípios regem e norteiam de forma implícita os ramos do direito, e, para que o Direito Educacional seja compreendido, assim como os outros direitos e tenham respaldo dentro da legislação, mesmo quando esta estiver obscura ou incompreendida, deve-se lançar mão de um instrumento que possa ajudar a dirimir conflitos e contendas, dentro das relações jurídico/educacionais.

O Direito Educacional apesar de existência recente na história dos direitos vem ganhando espaço, dado ao fato de que vivemos na era globalizada, como novos costumes e novos hábitos da sociedade, em que as exigências de direitos são mais discutidas e o seu cumprimento se faz de forma legal.

Temos uma legislação própria, ampla e garantidora. A amplitude dos direitos sociais, vigentes na Constituição Federal, na Ordem Social, Título VIII- Capítulo III- Seção I – Da Educação – Artigos 205 a 214, vem delineando os direitos e deveres dos atores sociais que proporcionam e dos que recebem a tutela do Estado (BRASIL, 1988).

Apesar das garantias legais que perpassam a educação, o Direito Educacional com seus atributos e marcos legais, tem uma lacuna muito grande e que custa a ser preenchida pelos órgãos e autoridades que deveriam manter o cumprimento e a eficácia desses direitos.

A educação é um direito público subjetivo e a sua efetivação precisa ser cobrada de vários entes da sociedade. Infelizmente, muitas pessoas, por falta de conhecimento os perdem, ficando a mercê da ignorância e sem usufruir o que é seu, conquista árdua ao longo da história.

De pronto, a maioria das pessoas não conhece os seus direitos sociais e a educação entra nesse patamar de desconhecimento. Outras pessoas não sabem a quem recorrer quando não veem a sua demanda garantida, diante desses casos de insucessos nas demandas, que se tornam esquecidas no abismo da ignorância e do descumprimento das leis. De acordo com Silveira (2006, p. 539/540):

A LDB/96, ao declarar também que o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, define as partes que poderão acionar o Poder Público para exigilo: qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público. A mesma lei ainda determina que qualquer das partes mencionadas tem legitimidade para peticionar, junto ao Poder Judiciário, quando do não oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório, sendo ação judicial gratuita e de rito sumário. Desta forma, comprovada a negligência, a autoridade competente poderá ser imputada por crime de responsabilidade.

Portanto, diante do exposto, a educação é um direito sistematizado e o seu cumprimento deve ser buscado pela sociedade quando se restar lesado de alguma forma.

O Direito Educacional tem à luz da legislação, a intenção de propiciar à sociedade a luta por uma educação sistêmica, efetiva e de qualidade. O acesso à sala de aula é imprescindível para a formação do cidadão, aliado aos ensinamentos da família e da sociedade como um todo. Mas sabemos que o cumprimento do que regem as leis fica muito a desejar, pois a sociedade não conhece ou ignora a importância de um direito tão fundamental, que é a educação.

Como estatui a Constituição Federal do Brasil de 1988, a educação é um direito público subjetivo e que precisa ser tutelado pelo Estado, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital. La Bradbury, (2013, p. 25) infere que:

Contudo, apesar dos amplos direitos relacionados à educação assegurados na Constituição de 1988, verifica-se que a grande concentração de renda da sociedade brasileira transforma o direito de todos à educação em um privilégio de uma minoria.

A população brasileira não se faz protagonista na busca dos seus direitos, principalmente o da educação, pois para muitos educar-se é algo que não tem tanta importância se não existir. Mas quando se está em jogo a educação de Crianças e Adolescentes e os pais ou responsáveis a negligencia ou o Estado não concede esse direito, o Direito Educacional entra com suas possibilidades legais para garantir que esses pequenos cidadãos tenham acesso à educação, com todos os atributos que a acompanha.

O direito à educação tem respaldo em vários documentos internacionais, além da legislação pátria, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Americana dos Direitos Humanos e o Protocolo de São Salvador. Todos estes documentos tentam colocar a salvo, de forma legal, o direito subjetivo à educação e prima pelo seu cumprimento em ordens nacionais e internacionais. Freitas e Fernandes (2011, p. 559), dizem que:

Nesse contexto, iniciativas de coordenação mundial da educação – por meio de conferências, fóruns, reuniões de cúpulas e outras- colocaram, mais intensamente a partir do ingresso nos anos 1990, importantes desafios educacionais para países populosos e com importantes déficits de escolarização como é o caso do Brasil.

Os processos e desafios que permeiam a educação no Brasil são grandes, mesmo com uma legislação garantidora, dentro e fora do território nacional, pois repercute nas incapacidades

administrativas do governo, que ignoram as políticas públicas que regem o panorama de condicionantes internos e externos, eximindo-se de suas responsabilidades com o destino de cada pessoa que tem direito a estudar, nesse País.

4.2 CONCEITO DE JUDICIALIZAÇÃO E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

Como principal mote desta pesquisa, atendendo a sua problemática e considerando o que versam os objetivos desse estudo na identificação acerca do conhecimento do corpo docente e administrativo da escola alvo desse trabalho, sobre a Judicialização da Educação, mostraremos como acontecem as relações conflituosas no campo educacional e a necessidade de se utilizar as prerrogativas advindas do direito à educação, como se dará a efetivação na vertente constitucional, em atendimento ao que estatui ao seu artigo 205, que diz o seguinte: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

No Ordenamento Jurídico brasileiro dispomos de muitas legislações para aquisição e cobrança de direitos subjetivos, no que concerne a educação. Além da legislação pátria existem os documentos legais internacionais, que dão subsídios para a efetivação desses direitos, ainda dispomos de um instrumento ainda pouco conhecido e, portanto, pouco utilizado que é a Judicialização da Educação.

Dessa forma, a partir de 1988, o Poder Judiciário passou a ter funções mais significativas na efetivação desse direito. Inaugurou-se no Poder Judiciário, uma nova relação com a educação, que se materializou por meio de ações judiciais visando a sua garantia e efetividade. Pode-se designar este fenômeno como a “judicialização da educação”, que significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção desse direito até mesmo para cumprirem-se as funções constitucionais do Ministério Público e outras instituições legitimadas (CURY; FERREIRA, 2009, p. 33).

Porém, não é fácil fazer a lei ser cumprida, apesar de ser para todos, existe um desconhecimento por uma boa parte da população brasileira, no tocante aos seus direitos e garantias, vigentes na Constituição Federal e em outras leis infraconstitucionais.

No cotidiano escolar, existem professores, diretores e coordenadores pedagógicos que não têm conhecimento específico sobre a legislação que norteia a educação e muitas vezes

esgotam os instrumentos pedagógicos para dirimir problemas oriundos das relações escolares e depois ficam sem saber como agir através dos órgãos jurídicos. Chrispino e Chrispino (2008, p. 11), nos advertem que os profissionais da educação ainda não estão preparados para lidar com as novas demandas e não foram informados sobre as novas obrigações desses instrumentos legais.

Os profissionais da educação, na ocorrência de fatos que propugnam pela atuação dos órgãos jurídicos, não se sentem preparados em relação a legislação vigente. Muitos não se atentaram de que a justiça e a educação precisam andar juntas para dirimirem problemas advindos de relações conflituosas. “Os educadores quando muito, tiveram algumas aulas de LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com forte viés ideológico e pouca visão cotidiana” (CHRISPINO; CHRISPINO, 2008, p. 11).

A educação está regulamentada por meio do capítulo de educação na Constituição Federal de 1988, e por meio de leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- Fundef, agora substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, o Plano Nacional de Educação, e inúmeros decretos e resoluções que direcionam toda a atividade educacional, com reflexos diretos para os estabelecimentos escolares e os sistemas de ensino, nos quais estão presentes responsáveis pelo ensino como diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores, professores, os próprios alunos e dirigentes de ensino, seja dos órgãos executivos, seja dos órgãos normativos (CURY e FERREIRA, 2009, p. 34).

Cury e Ferreira afirmam (2009, p. 34) que:

Não há como negar uma relação especial entre o direito (a lei) e a educação e a necessidade de seu conhecimento para o pleno desenvolvimento de suas atividades, apesar do desconhecimento de aspectos específicos da parte de muitos educadores o que pode gerar posturas de resistência a essa novidade.

Chrispino e Chrispino (2008, p.15) inferem que:

Os professores e os licenciados, quando muito, conhecem o viés da história ideologizada da atual Lei de Diretrizes e Bases, o que pouco ou nada contribui para o melhor desempenho de suas funções docentes e, posteriormente, de gestão, visto que parece existir a ideia simplista de que o professor pode travestir-se de bom gestor escolar pelo exercício da escolha de seus pares, tão ao gosto dos movimentos corporativos.

A Judicialização da Educação se dá através da intervenção do Poder Judiciário nas relações educacionais, proporcionado uma parceria com os profissionais da educação e ao mesmo

tempo uma forma de assegurar os direitos estatuídos na legislação pátria às crianças e aos adolescentes, direitos estes garantidos na CF/88 e ECA/90.

Diante da nova conjuntura educacional, dos novos paradigmas e uma diversidade cultural nas escolas, existem as relações conflituosas, que precisam, quando esgotados todos os instrumentos pedagógicos, os órgãos públicos podem ser acionados para auxiliar os profissionais da educação, pais e a comunidade para resolver essas questões, num sistema de parceria. Isso será possível através da judicialização da educação. De acordo com Lima et. al, (2012, p. 5):

A judicialização da educação é compreendida como um processo jurídico pelo qual os direitos inerentes ao tema educacional são expressamente salvaguardados pela Constituição brasileira através de seus instrumentos garantidores. Diante da expressividade constitucional, constroem-se diretrizes gerais e normas específicas aplicadas nos âmbitos federal, estadual e municipal, concretizando assim, um quadro real de aplicabilidade do direito e ao acesso à educação.

Como bem se vê a judicialização da educação é importante para detecção dos problemas inerentes às relações jurídico-educacionais, pois a partir da negação à criança e ao adolescente de adquirir uma vaga numa escola, por exemplo, os pais ou responsáveis devem acionar o Poder Judiciário, o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar, para que estes órgãos possam intervir de forma legal, cada um na sua esfera de atuação, dentro das suas atribuições e consiga dar-lhes as garantias insertas na CF/88, no ECA/90 e na LDBEN/96 (BRASIL, 1988, 1990; 1996).

Infelizmente, para que os órgãos jurídicos assumam o seu papel, muitas vezes precisam ser provocados por quem precisa ver o seu direito cumprido, pois temos uma legislação garantidora, porém em diversos casos não acontecem de fato a sua efetivação e o desconhecimento dos procedimentos para pleiteá-los torna, o que deveria acontecer de forma espontânea, visto que temos um direito positivado, num óbice à sua concretude.

Criou-se, num contexto referendado pela Constituição Federal de 1988, que propugna pela efetividade da cidadania, através da Lei nº 11.274/06, a obrigatoriedade do ensino fundamental de 9 (nove) anos, abrindo as matrículas para os 6 (seis) anos de idade, mas mesmo assim, ainda existe um número expressivo de crianças fora de escola. Seja porque as escolas não têm vagas suficientes, seja porque os pais ou responsáveis não se atentam para a real necessidade de um processo educativo. A maioria desconhece as leis e os seus direitos.

De acordo com Flach (2009, p. 515):

O ingresso das crianças mais cedo no ensino obrigatório atende a uma política de equidade social, principalmente num país onde esse segmento da educação foi marcado historicamente pelo descompromisso governamental, que sempre atendeu aos interesses das classes dominantes. Contudo, essa opção precisa ser avaliada com cuidado, para não incorrer numa “inclusão excludente”: um maior número de crianças estará dentro da escola, sem que esta esteja pedagógica, financeira e estruturalmente preparada para receber tais alunos.

Mesmo com a universalização da educação básica, com leis que garantem para crianças e adolescentes o seu acesso, existem, apesar de todo o arcabouço normativo, muitos fora da escola, segundo uma reportagem exibida em 05 de abril de 2017, pelo Portal de Notícias G1, que diz o seguinte:

Brasil possui quase 2,5 milhões de crianças e adolescentes fora da escola, diz estudo. Inclusão ainda não atinge 100% das crianças e adolescentes em idade escolar; quem está fora são os mais 'vulneráveis', diz especialista.

O Brasil possui 2.486.245 crianças e adolescentes de 4 e 17 anos fora da escola, segundo levantamento feito pelo Todos Pela Educação com base nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad). O montante representa cerca de 6% do universo total de alunos (PORTAL G1)- <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-possui-quase-25-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-diz-estudo.ghtml> - acesso em 30 de maio de 2019.

Para resolver estas questões em que se negam a entrada e permanência dessa população em idade escolar, a judicialização da educação começa a existir de maneira incipiente, a maioria das pessoas não se sente dona de direitos, principalmente no que tange a educação. Existe um poder simbólico, do qual muita gente ou desconhece ou o acha inatingível. Ferraro (2008, p. 287), diz que: “Acreditará o povo que tem contas de educação escolar a cobrar do Estado? Poderão as pessoas humildes acreditar que o Estado está em dívida com elas e que elas têm o direito e dispõem dos meios para cobrar escola(rização)?”

Em matéria constitucional e infraconstitucional existem garantias legais que sistematizam os direitos à educação, promovendo acesso irrestrito de todas as crianças e adolescentes à escola. Mas quando se vê a prática cotidiana, o cumprimento de toda lei constitucional e infraconstitucional se resta inócuo, causando o encolhimento de quem a procura.

O que se vê durante toda a história brasileira é que se tem pela frente um grande desafio na proteção dos direitos à educação e o papel da judicialização, que tem respaldo numa lei posta,

robusta e garantidora, mas que vem na contramão das questões sociais, num desserviço à população menos favorecida, que recebe do Estado, direitos em doses homeopáticas, deixando assim, uma dívida educacional a despeito de todo aparato legal vigente no Brasil. Ferraro (2008, p. 277) afirma que:

Avaliar e discutir a dívida educacional pública brasileira nos dias atuais implica na consideração atenta daquilo que se passa com os credores dessa dívida: em primeiro lugar, os pobres. O fato em si desse novo tipo de pobreza estrutural globalizada, identificado por Milton Santos, ao mesmo tempo em que reforça a importância estratégica do conceito da dívida educacional e de sua avaliação, coloca questões e desafios novos no que se refere ao terreno das políticas sociais em geral e das políticas educacionais em particular.

Diante dos mecanismos criados para respaldar os direitos conquistados pelo povo, ainda falta consciência no momento de requerer aquilo que é uma forma de se fazer ser respeitado pelo Poder Público. Portanto, reivindicar o direito à educação de qualquer pessoa, criança ou adolescente é facultado a qualquer um do povo, pois a lei dá essa prerrogativa. De acordo com Souza (2010, p. 119): “Nessa senda, instituiu autêntico simulacro de ação popular educacional, conferindo a qualquer cidadão, ainda que sem nenhum liame de parentesco com a criança, o direito de estar em juízo postulando a vaga respectiva”.

Mas o que impacta nas questões básicas de se revisitar direitos inerentes à educação é entender que a escola é o lugar onde esta se institucionaliza e que se configura em direito que deve ser respeitado e oferecido a todos, indiscriminadamente. Pimenta (2000, p. 23) diz:

[...] que a educação é um processo de humanização que ocorre na sociedade humana com a finalidade explícita de tornar os indivíduos participantes do processo civilizatório e responsáveis por levá-lo adiante. Enquanto prática social é realizada por todas as instituições da sociedade. Enquanto processo sistemático e intencional ocorre em algumas, dentre as quais se destaca a escola.

Quando um evento de negação de direitos no âmbito da educação acontece, o Judiciário poderá ser provocado e nesse momento a Judicialização entra como instrumento jurídico em defesa desse direito. Pode parecer estranho que em pleno Século XXI direitos ainda são negados, mas sabemos que nem tudo que vem estatuído na Magna Carta e nas leis que a sucedem, tem efeito perante alguns entes federados. Joaquim (2015, p. 125) afirma que:

O direito à educação configura-se como um direito de todos e dever do Estado na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205). Todavia há um longo caminho a ser percorrido para que todos, sem distinção, exerçam plenamente esse

direito. Recorrer ao judiciário pode ser uma das possibilidades de efetivação do direito à educação.

A interposição em busca do direito de acesso à escola, bem como suas garantias vêm num universo constitucional pátrio, baseados em leis e tratados exteriores e com as lutas da sociedade, por fomentar uma educação de qualidade, mas muito mais, conseguir adentrar na educação com convicção de que esse direito lhe pertence.

É a judicialização, o fomento de direitos no âmbito da educação, dando condição de inserção de crianças e adolescentes, de jovens e adultos e de toda a sociedade. A educação é a grande propulsora de acesso e de mudança da sociedade e aquisição de uma vida com mais dignidade e cidadania, estas previstas na Carta Constitucional. De acordo com Chrispino e Chrispino (2008, p. 11):

Ocorre, de forma derivada, o fenômeno da judicialização das relações escolares, onde a Justiça – agora mais ágil e acessível – é chamada a dirimir dúvidas quanto a direitos não atendidos ou deveres não cumpridos no universo da escola e das relações escolares. A judicialização das relações escolares se dá no mesmo momento em que percebemos a judicialização da política (quando o Poder Judiciário é chamado para interpretar a fidelidade partidária), a judicialização da saúde (quando a Justiça manda que sejam entregues pelo Poder Público os remédios para doentes crônicos, ou transplantados, etc.) e a judicialização das políticas públicas.

O direito a educação não compreende somente a dimensão escolar, mas abrange outras dimensões que ajuda na composição de uma sociedade mais justa, mais digna e mais cidadã, e, portanto, a judicialização é um instrumento jurídico que ajuda na consolidação de direitos mitigados ou negados pelo Poder Público e pela negligência da família e da sociedade como um todo.

É oportuno fazer alusão ao conhecimento dos professores e gestores quanto à questão da judicialização no âmbito da escola e da educação, como esses atores se comportam diante das ocorrências que muitas vezes fogem da sua alçada. Será que é fácil dirimir conflitos dentro da escola?

Será que o entendimento da grande maioria de professores e gestores e até do corpo administrativo sobre que atitude tomar com as ocorrências que fogem das normas legais, faz parte dos seus estudos e do exercício das suas funções, a priori?

Nesse emaranhado de dúvidas que permeiam o cotidiano escolar, nas práticas profissionais de cada um dos seus membros, vem a judicialização, com suas possibilidades ajudar os professores, gestores, corpo administrativo e alunos a tomar decisões que possam dirimir dúvidas e sanar problemas na consolidação do direito à educação.

A nova legislação, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos; a educação como direito social e público subjetivo; que garante a busca pelos interessados da efetividade e consolidação deste direito; a acessibilidade da Justiça, com mudança de paradigma em relação a questões como educação, saúde, criança e adolescente; a intervenção de outras instituições como o Conselho Tutelar e o Ministério Público apresentam-se como fatores determinantes desse novo fenômeno: a judicializada educação (CURY e FERREIRA, 2009, p. 35).

A Judicialização da Educação, como fenômeno atual, que surge em face de se fazer cumprir os direitos consolidados na legislação vigente no Brasil, quando da sua negação, traz novos posicionamentos para a comunidade escolar, para os pais, para os órgãos responsáveis por analisar e julgar tais direitos, enfim, surge como uma rede de proteção, que se apoia com o que é positivado na CF/88, ECA/90 e LDBEN/96.

Para que haja uma rede de proteção às crianças e aos adolescentes, nos auspícios da CF/88, surge uma lei específica, pela primeira vez na sua estrutura jurisdicional, com todas as garantias educacionais vigentes a partir de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a Lei 8.069/90, que será tratado em capítulo próprio neste trabalho, pois faz parte do nosso objeto de pesquisa, em que serão estudados os artigos 53 a 59 (ECA) e serão tratados os atos de indisciplinas, os atos infracionais e o papel do Conselho Tutelar.

5PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo principal trazer um percurso histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes, delineado a partir da colonização até os dias atuais, tendo como foco principal o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e direcionado pela Constituição Federal do Brasil/88, que tem interface com o nosso objeto de pesquisa dado ao fato de que na problemática e nos objetivos temos como proposta o entendimento de como estão garantidos os direitos proclamados nos artigos 53 a 59 do referido Estatuto.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco jurídico que trouxe para o centro das discussões os direitos imperativos de todas as crianças e adolescentes, sem distinção de sexo, raça, cor, credo religioso e *status* financeiro, vimos uma mudança no trato desses direitos, antes com legislações meramente de cunho filantrópico do que de força jurídica. D'Andrea (2005) diz que o Estatuto da Criança e do Adolescente, contrariando outros códigos, que davam primazia aos menores em situação irregular, veio para dar proteção integral a todas as crianças e adolescentes, indistintamente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as garantias de direitos das crianças e adolescentes tomam forma legal, dando-lhes pela primeira vez *status* de sujeitos de direitos e deveres, assegurando-lhes uma cidadania nunca antes estabelecida no Brasil. No seu artigo 227, a CF/88 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) **Grifo nosso** (BRASIL, 1988).

O legislador pátrio ao criar uma lei específica para as crianças e adolescentes aqui no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), convencionou ao artigo supracitado da CF/88, um que estatuísse de forma similar as garantias voltadas aos seus direitos fundamentais, nesse caso o artigo 4º, abaixo mencionado:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. **Grifo Nosso** (BRASIL, Lei 8.069/1990).

Consubstanciados, os artigos nº 227 da CF/88 e o 4º do ECA/90 surgem como uma inovação na proteção de crianças e adolescentes, no sentido de colocar a salvo os seus direitos e garantias, visando a plena participação do Estado de estabelecer políticas públicas de saúde, segurança, esporte, lazer, mas, principalmente de educação.

Ao longo da história, sempre escutamos falar da vida de crianças e adolescentes aqui no Brasil, mas poucas vezes nos detivemos a compreender e enxergar os meandros pelos quais essa trajetória foi apresentando os seus significados. Como era a vida das crianças e adolescentes no tempo Colonial, na época do Império e como é nos dias republicanos? Quais foram e quais são as leis garantidoras de direitos dessas crianças e desses adolescentes, que por muito tempo não tiveram sequer o direito à dignidade e cidadania? Educação nesse caso era para muitos, algo inatingível. Segundo Passeti, (2016, p. 347):

No Brasil, com a proclamação da República esperava-se um regime político democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de natureza abundante e generosa. [...] Veio um século no qual muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível de filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-las às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislações específicas.

Nos períodos, Colonial e Imperial, a legislação funcionava diferentemente dos tempos atuais. Apenas se tomava providências para crianças abandonadas ou em situação irregular. D'Andrea (2005, p. 19), diz o seguinte:

No Brasil-Colônia e Império, o atendimento e a legislação eram voltados à criança abandonada, geralmente com atendimento por instituições privadas, voltadas para a Igreja, imperando a fase filantrópica assistencial, com modelos herdados de Portugal, calcados nas Santas Casas de Misericórdia (dotadas do sistema de rodas dos expostos) ou, a partir de 1726, com as casas de expostos. Na época não havia preocupação jurídica com o assunto. Na época o maior interesse era o econômico, inclusive predominando, em grande parte do período, a escravidão.

As políticas para a infância, segundo Faleiros (2011, p. 36) era uma troca de recursos entre o setor público e privado, sem nenhuma transparência, para interesses particulares e não para atingir quem de direito e de fato necessitava.

Os direitos voltados para atender e dar segurança às crianças e adolescentes demoraram a acontecer ao longo da história, visto que até o início do Século XX, não se tinha notícias de políticas voltadas para o bem-estar e educação dos pequenos e jovens, que de acordo com Joaquim (2015. P. 91), “existia uma legislação referente aos menores que era o Código de Menor, Lei 6.697/79, porém não tratava da parte educacional da criança e do adolescente, e pelo passar do tempo já estava obsoleta”. Depois de passados 490 anos é que surge no Brasil uma lei que estatua sobre os direitos de crianças e adolescentes, que será o foco desse capítulo.

Na história da infância, percebe-se que esse conceito nem sempre existiu, e seus direitos foram construídos perante a percepção dos maus tratos e das violências ocorridas. Visto que as noções de criança e infância foram construídas historicamente e gradativamente inseridas conforme a época e a sociedade.

Hoje, a concepção de criança engloba vários significados. A complexidade do conceito de criança atinge nos dias atuais a construção ideológico-afetivo-social quando agregados à faixa etária. Na contemporaneidade, temos verificado que os direitos da criança e do adolescente ganham cada vez mais espaço na sociedade (CHISTE, 2016 p.50)

A vida das crianças era de certa forma um agravante para a sociedade e principalmente para o Estado, este não dispo de políticas públicas que amenizassem o sofrimento e o abandono que acometia uma população infantil em situação de desamparo.

A infância no Brasil até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, não era levada a sério. As famílias, em sua maioria, eram desestruturadas em diversos setores: econômico, emocional e psicológico. O Estado continuava omissivo, que segundo Passetti (in DEL PRIORI, 2016, p.348), à proporção que os problemas iam crescendo, o Estado começou a chamar para si a responsabilidade de cuidar e punir crianças e adolescentes, evitando dessa forma a delinquência.

A criança dos tempos passados não era considerada com sujeito de direito, mas era vista como objeto de caridade e filantropia. Na verdade não era chamada de criança e sim de “menor”. Segundo Masella (2014, p 27-28):

Desta forma, a Situação Irregular dos adolescentes, dividia a infância em duas categorias: as crianças e adolescentes, composta pela infância normal, sob a preservação da família, e os menores, terminologia utilizada para categorizar a população infanto-juvenil de rua, fora da escola, órfãos, carentes, infratores. Vislumbrava-se um conteúdo pretensamente discriminatório, onde segundo Liberatti (2002, p.41) “a ‘criança’ era o filho ‘bem nascido’, e o ‘menor’, o infrator”.

Ainda sobre essa diferença entre criança e menor, Rizzini (2011, p. 29), afirma que:

Tal opção implicou na dicotomização da infância: de um lado, a **criança** mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e do outro, o **menor**, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer com José Murilo de Carvalho, estava reservada a “estadania” (**Grifo da autora**).

Rizzini (2011, p. 113), nos proporciona outro entendimento sobre a diferença entre os termos “criança” e “menor”, fazendo a seguinte abordagem:

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização da categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico.

Mas, mesmo com essa “rede de medidas”, e com pessoas envolvidas nesse sistema de proteção à criança e ao adolescente, havia discriminação e uma apartheid social. Essa discriminação além de excluir, obviamente aqueles abandonados ou em situação de miséria diante da lei, tinha uma nomenclatura diferenciada, pois eram chamados “de menores”, os abastados eram denominados de crianças ou adolescentes. Para resolver os problemas jurídicos, Mancilla (2018, p. 4), diz que ficou convencionada a seguinte nomenclatura: “A expressão desta distinção ficava consagrada na existência da Vara da Família, para atender à infância *normal* e o Juizado do Menor, para a infância pobre ou desvalida”.

A legislação, porém não abarcava a todas as crianças e adolescentes, mas só àquelas em situação irregular. Mas o que se configurava uma situação irregular? Eram as crianças e adolescentes que tinham os seus direitos violados, aqueles abandonados pelos pais ou por aqueles que eram os seus responsáveis; os que se encontravam em perigo moral; ou ainda os que não se adaptavam à sua família ou tivessem cometido algum ato infracional. O Estado sempre omisso, não os atendiam e as ações eram bastante centralizadas como dito acima. Guimarães (2015, p.19) afirma que:

Quando se fala de proteção integral da criança e do adolescente, se fala de lutas que se concretizaram com essa garantia pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990. A sua base está vinculada em documentos internacionais da Organização das Nações Unidas como também em documentos nacionais, como a Constituição Federal de 1988. A sua implementação auxiliou aos que reivindicavam por melhores condições de vida para a infância e adolescência no Brasil.

O atendimento às crianças abandonadas e aos adolescentes era muito precário e nos dias atuais, continua sendo de uma precariedade muito grande, apesar da legislação de amparo. Não havia políticas públicas para que os direitos dos pequenos fossem garantidos. D’Andrea (2005) destaca que existia um trabalho de assistência à infância e juventude, em que a pobreza era vinculada ao sistema de abandono, que em muitos casos justificava o desordenado crescimento econômico e as desigualdades sociais.

As famílias deixavam os seus filhos à míngua, a espera da ajuda do Estado, em que sincronizavam seu ritmo numa realidade malfadada e nos infortúnios sociais de miséria e necessidades. Dizer que a criança era a representatividade do futuro era algo muito sugestivo à época das transformações econômicas, políticas e sociais que permearam o mundo capitalista do Século XIX. Rizzini (2011, p. 24) diz que:

Sob esta ótica, zelar pela criança corresponde a um gesto de humanidade descolado da religião; uma ação que transcende o âmbito das relações privadas da família e da caridade para significar a garantia da ordem ou da “paz social”. De acordo com a lógica evolucionista e positivista da época, vigiar a criança para evitar que ela se desvie é entendido como parte de uma missão eugênica, cuja meta é a regeneração da raça humana. O homem tem nas suas próprias mãos o poder de manipular destinos e influir no futuro da humanidade.

Para que a criança e o adolescente fossem vistas pelo Estado e pela legislação se passou muito tempo. Nada era feito em prol da infância e juventude. Rizzini (2011, p. 25) enfatiza que “por um lado, a criança simbolizava a esperança – o futuro da nação. Caso fosse devidamente educada ou, se necessário, retirada de seu meio (tido como enfermiço) e reeducada, ela se tornaria útil à sociedade”.

Percebemos então, que a criança era um peso para a sociedade quando não tinha uma família que a protegesse e a educasse ou esta fosse muito pobre, pois se restava discriminada e sem nenhuma subjetividade e participação como detentora de direitos, com afirmação bem pertinente de Rizzini (2011, p. 29-30), com o seguinte: “[...]. No que diz respeito ao caso específico da criança, o argumento utilizado de que investir na infância era civilizar o país,

justificou a imposição da tutela aos filhos dos pobres, cerceando seus passos e mantendo-os à margem da sociedade”. De acordo com Lorenzi ([s.d.], [s.p]):

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia.

Existia a política higienista e a jurista, ambas no século XIX para o século XX, em que a infância pobre e desvalida não contava com a equidade e isonomia junto às crianças abastadas, deixando assim uma lacuna frente aos direitos sociais e jurídicos. Essa política higienista visava acabar com o acúmulo de crianças abandonadas nas Rodas de Expostos, pois de acordo com Rizzini (2011, p. 111):

[...]. Além disso, era sabido que em épocas de maior escassez, os pais entregavam seus filhos às Rodas para aliviarem-se do encargo de criá-los; por outro lado, o amontoamento de crianças nos asilos feria todos os preceitos da higiene, o que era largamente atestado pela facilidade com que as crianças morriam naqueles estabelecimentos.

Para que houvesse igualdade no tocante aos direitos inerentes à infância, temos que reconhecer os esforços de membros internacionais na proposição de direitos que contemplassem o Brasil, que abarcasse a todas as crianças e adolescente.

Aprender a criança através de suas especificidades e considerá-la como sujeito de direitos foi um caminho longo. As discussões promovidas pelos novos estudos da infância concomitantemente aos avanços na legislação contribuíram para promover a mudança nesse *status* da criança (DIAS, 2015, p. 33).

Este longo caminho para aquisição de direitos para os infantes aqui no Brasil, deu-se de forma demorada, acontecendo primeiro no contexto internacional através de Convenções e Declarações Internacionais, para mais tarde, acontecer uma legislação que de direito e de fato viesse a contemplar a todos, meninos e meninas, que não mais seriam chamados de menores e sim, de crianças e adolescentes.

Se pensarmos que, na Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, em seu primeiro artigo, já estava reconhecido que todos os homens “nascem livres e iguais em direitos”, nós poderemos refletir um pouco sobre como a criança era vista na Idade Moderna, e perceber o quanto foi moroso o processo de seu reconhecimento não só como sujeito de direitos, mas como ser humano, portador desses direitos já declarados desde 1789, mas que, só com a Convenção, dois séculos depois, foram finalmente explicitados (DIAS, 2015, p. 33).

Aos poucos aconteceram fatos que começaram chamar a atenção das autoridades, principalmente os juristas, que fomentaram um debate e ações incisivas diante do contexto internacional, que teciam uma forma de proteger os menores da época, início do século XX.

O final do século XIX marca, a nosso ver, um novo ciclo em relação à trajetória da legislação sobre a infância que vimos traçando. Considerando-se o período anterior, uma outra criança ocupa um lugar de destaque na história que tem início com o advento da abolição da escravatura, seguido da Proclamação da República – uma criança descrita como “um magno problema”. [...].

As primeiras duas décadas do século XX constituem o período mais profícuo da história da legislação brasileira para a infância. É grande o número de leis produzidas, na tentativa de regular a situação da infância, que passa a ser alvo de inúmeros discursos inflamados nas Assembleias das Câmaras Estaduais e do Congresso Federal (RIZZINI, in, RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 108-109).

Mesmo assim, os direitos ainda não achavam espaços nas agendas legislativas brasileiras, que de forma desidiosa não enxergavam o que os documentos internacionais prescreviam sobre o amparo legal no campo da infância. Portanto, foi no ano de 1924, que o primeiro documento surge, através da luta de Eglantine Jebb⁴, com o nome de Declaração de Genebra, em prol da legalização de direitos de crianças e adolescentes, isto no contexto internacional.

Embora considerada decepcionante diante das expectativas, a Declaração de Genebra colocava a proteção da criança em primeiro lugar e esse posicionamento veio a ser adotado pelos movimentos, organizações e declarações posteriores, tornando-a o documento pioneiro em prol da defesa dos direitos da criança (DIAS, 2015, p. 35).

Aqui no Brasil ainda era incipiente a efetividade de direitos para crianças e adolescentes, que segundo Masella (2014, p.26):

Em 1924, os juristas conseguiram criar o primeiro Juízo de Menores no Brasil, sendo também o primeiro do gênero na América Latina e, em seguida, o Direito do Menor foi inaugurado com o Código de Menores – CM- em 1927 (BRASIL, 1927), que foi a primeira Legislação de Assistência e Proteção na área da infância que vigorou até 1979.

⁴ Nasceu numa família de intelectuais, era a quarta de seis filhos, de sangue galo-inglês por parte de pai, escocesa e irlandesa por parte de mãe. [...]. Estudou História em Oxford, estudos que completou no Magistério de Stockwell, em Londres. [...]. Em 17 de maio de 1923, a União Internacional de Proteção à Infância, fundada e dirigida por Eglantyne Jebb, uma inglesa que depois da Primeira Guerra Mundial dedicou sua vida à infância europeia, adotou os cinco princípios da Declaração de Genebra. Em fevereiro de 1924, o texto original da Declaração, traduzido para todos os idiomas do mundo, foi apresentado à imprensa suíça, no Museu de Arte e História de Genebra. Fonte: Elifas Andreato, Almanaque Brasil, janeiro de 2003. <http://ultimato.com.br/sites/maosdadas/2013/01/22/a-historia-da-heroina-que-criou-a-declaracao-dos-direitos-da-crianca/> - acesso em 21 de fev. de 2019.

Logo que termina a Segunda Guerra Mundial, com o advento da Organização das Nações Unidas (ONU), surge um órgão voltado para os cuidados com a infância, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1946, com o objetivo precípua de cuidar e defender os interesses de crianças de todos os países signatários. A partir daí, com a precedência da Declaração de Genebra, surge a Declaração Universal dos Direitos da Criança, documento datado de 1959, que segundo Dias (2015, p. 35): “Em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança ratificou o enfoque na necessidade de proteção conferida pela Declaração de Genebra, e pouco contribuiu para proporcionar às crianças os direitos de liberdade e participação”.

Portanto, mesmo com uma declaração consistente, de cunho internacional, ratificada por diversos países, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 não foi exitosa no tocante à defesa e cuidado dos direitos das crianças e adolescentes. Aqui no Brasil, por exemplo, não se conseguia proporcionar a efetivação de tais direitos. Nem as necessidades básicas de saúde e educação eram promovidas a todos, indiscriminadamente.

Passou-se um longo tempo, desde o uso da Roda dos Expostos⁵ e Casa de Expostos, que abrigava crianças abandonadas pelos pais, para que os direitos fossem consolidados. Quanto a essas casas, abrigavam crianças fruto de adultério ou de pobreza generalizada das famílias. De acordo com Rizzini e Pilotti (2011) muitas eram abandonadas em praças públicas, em igrejas e nas portas das casas, quando não eram devoradas por animais.

A situação se agravou de tal modo, que as autoridades começaram a se preocupar e, segundo Rizzini e Pilotti (2011), o Vice-Rei propõe duas medidas em 1726: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos. Daí, vimos que a decisão real não amenizou e nem resolveu o problema das crianças abandonadas e sim, o problema das famílias, que não ficavam expostas à sociedade.

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava, como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter.

⁵ Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI; PILOTTI 2011, p. 19).

Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas (RIZZINI; PILOTTI 2011, p.19).

Diante do exposto acima, o trato dado às crianças e aos adolescentes, numa época em que a legislação de amparo era inexistente, todos ficavam entregues à própria sorte, à espera da caridade ou a mercê da maldade alheia.

Expostos muito provavelmente durante o turno da noite, à frente das casas ou largados à rua, os indefesos recém-nascidos corriam sérios riscos de serem devorados por cachorros famintos. Como solução para esses problemas, foram criadas nas vilas e cidades da zona açucareira e mineradora, as Casas dos Expostos ou as Rodas dos Enjeitados, que se multiplicaram no Brasil Colônia e Império. Mantidas entre as Câmaras Municipais, Casas de Misericórdias e Ordens Terceiras, as Rodas dos Enjeitados funcionavam, geralmente, em algum convento, como foi o caso do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Igarassu, Pernambuco. Nele ainda sobrevive o dispositivo de recolhimento dos bebês: um disco de madeira, que roda em um fuso, e que possui duas janelas, uma voltada para a rua, localizada na frente do convento, e outra na parte de dentro do prédio. Quando a pessoa depositava o bebê no disco, pela janela de fora, puxava um pêndulo que acionava um sino, e rodava o mecanismo. Do outro lado, as outras pessoas pegavam o bebê e ficavam com sua guarda, mantendo-o sob os auspícios das entidades elencadas acima que alugavam a amas-de-leite, inclusive escravas, para amamentá-las (MENESES, 2013, p. 31).

No Brasil, mesmo com as convenções e tratados internacionais sobre o amparo à infância e adolescência, a subjetividade não era respeitada e os direitos vinham na contramão da história. Depois da Declaração de 1959, pouco fora feito para amenizar os problemas advindos de uma infância sem recursos e à margem da sociedade. Joaquim (2015), afirma que havia uma legislação de amparo aos menores, o Código de Menor, com diretrizes da Lei 6.697/79, mas sem garantias educacionais. De acordo com Farias (2013, p. 46):

Sob o regime militar de 1979, foi editada a Lei n.6.697/1979- Código de Menores. Este novo regramento nacional sistematizou práticas assistencialistas e repressoras, voltadas ao contingenciamento de uma expressiva parte da população infantojuvenil, qual seja: menores abandonados, carentes e infratores.

Da invisibilidade à aquisição de direitos, foi um longo caminho percorrido na história, aqui no Brasil. A educação não era foco das políticas públicas e permaneceu por um tempo esquecida e sem projetos eficazes de inserção e inclusão das crianças e adolescentes.

Por meio dos movimentos sociais o ECA estabeleceu direitos, obrigações e explicitou a personalidade jurídica da criança e do adolescente, tudo articulado com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente promovido pela ONU em 1989 (MASELLA, 2014, p. 34).

Os anos que antecederam o advento do ECA/90 configurou-se um ciclo de mutação, pois de acordo com Vogel (in Rizzini e Pilotti, 2011, p. 307-308), “os anos 80 surgem, no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência, como um tempo de grandes transformações”

Aconteceu uma sucessão de eventos que protagonizaram os pressupostos de uma nova era, em que se buscavam formas inovadoras de proteção e atendimento às crianças e aos adolescentes, aqui no Brasil. Os anos 1980 foram o prenúncio para o surgimento de uma legislação que garantisse direitos às crianças e aos adolescentes, que começa com a Constituição Federal de 1988 e sendo precursora do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, na vertente da proteção integral, saindo da esfera de situação irregular.

O primeiro passo, de acordo com Vogel (in Rizzini e Pilotti, 2011, p. 307-308) foi o de identificar as práticas e experiências afirmativas de atendimento aos meninos e meninas que estavam nas ruas, capitaneados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O segundo passo foi reconhecer os movimentos em favor desses pequenos. O terceiro passo, consubstanciado com o advento da CF/88, a começar com seu artigo 227, culmina-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096, de 13 de julho de 1990), com o apoio irrestrito das entidades não-governamentais (Fórum DCA⁶) e o Fórum Nacional de Dirigentes de Órgãos Públicos para a Criança e o Adolescente (FONOCRIAD).

5.1-O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a compreensão sobre os direitos da Criança e do Adolescente, como um dos objetos de estudo nesta pesquisa, teceremos comentários acerca dos artigos 53 a 59, pois estes são os únicos que dispõem exclusivamente sobre o contexto da Educação Básica no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ O **Fórum Nacional DCA** é um espaço democrático da sociedade civil que tem como missão garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
Fonte: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/forum-nacional-dos-direitos-da-crianca/> - acesso em 02 de junho de 2019.

Começaremos pelo Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz o seguinte:

Art. 53- A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência

(BRASIL, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990).

Dar à criança e ao adolescente o direito subjetivo de ter educação para que haja desenvolvimento, que eles se preparem para o exercício da cidadania e que se qualifiquem para o mercado de trabalho constituem-se num dever do Estado e dos pais e/ou responsáveis, dando a todos, indiscriminadamente o seu lugar de destaque na sociedade, visando diminuir as mazelas proporcionadas pelo processo de desigualdades sociais.

Muitas dessas crianças e adolescentes não têm acesso à escola, ou quando a frequentam, precisam trabalhar para ajudar no sustento da família e a educação não se constitui como prioridade. Nestes casos é pertinente observarmos o que diz os artigos 60⁷ e 61⁸ do ECA. Rizzini (2016, p. 381), no entanto, afirma o seguinte:

O trabalho acaba por afastar a criança e principalmente o adolescente da escola. Das crianças de dez a 14 anos, 4% trabalham e não estudam e 19,6% dos adolescentes de 15 a 17 anos abandonaram de vez a escola para trabalhar. Estes dados podem estar subestimados, pois como a frequência à escola é obrigatória na faixa de dez a 14 anos, possivelmente muitos pais declarem que seus filhos vão à escola. Ou simplesmente, podem estar matriculados, sem conseguirem frequentá-la com assiduidade. A longa jornada de trabalho é um dos fatores que os leva a desistir dos estudos. Dos trabalhadores de dez a 14 anos, 24% trabalham quarenta horas ou mais por semana e a faixa de 15 a 17 anos atinge a cifra de 63%.

Esses dados são preocupantes e se restam camuflados, pois mesmo tendo uma legislação específica para esse grupo de pessoas, não há uma fiscalização ostensiva no seu cômputo. Necessário se faz uma sincronização da escola, dos Conselhos Tutelar e de Educação, Ministério Público e do Poder Judiciário, para que o artigo em estudo acima seja cumprido à risca e que a criança e o adolescente não fiquem prejudicados.

⁷ ART. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal).

⁸ ART. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Para que o Artigo 53 do ECA, mencionado e comentado acima tivesse um alcance subjetivo, o legislador pátrio não se opôs e trouxe o Artigo 54 da mesma legislação, ancorando-o e dimensionando o direito da criança e do adolescente frequentar a escola, esmiuçando como se efetivaria esse direito. O artigo diz o seguinte:

ART. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016);

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (BRASIL, Lei 8.069/90).

O artigo supracitado corrobora o que estatui o artigo da CF/88, que diz o seguinte:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, CF/88).

E ainda conta com o respaldo do Artigo 4º da LDB/96:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008)

(BRASIL, LEI 9394/96)

Os três artigos supracitados, têm em comum a mesma redação, que responsabiliza o Estado como mantenedor supremo da educação para crianças e adolescentes, em três legislações distintas, mas que versam sobre o mesmo direito. São eles: o artigo 54 do ECA/90, o artigo 208 da CF/88, que hierarquicamente tem primazia; e o artigo 4º da LDBEN/96 que ratifica os dois primeiros artigos.

Portanto, o desdobramento do artigo 54 do ECA com seus incisos e parágrafos, vem dar visibilidade àqueles que antes viviam da caridade do Estado e da filantropia das instituições de caridades. Segundo Rizzini, (2011, p. 112): “A história da legislação para a infância toma novos rumos. O país acompanhava o debate internacional e parecia convencido da necessidade de “salvar a criança”. Justifica-se, assim a criação de uma intrincada rede de medidas jurídico-sociais”.

Essa rede de proteção se configura um novo tempo, pois os direitos prescritos no ECA e nas demais legislações, nessa triangulação feita do artigo 54 do Estatuto, com o artigo 208 da CF/88 e do artigo 4º da LDB/96, anunciam um novo tempo de efetivação do direito à educação para as crianças e adolescentes.

Já o artigo 55 do mesmo dispositivo legal de amparo à criança e ao adolescente vem dizer que é obrigação dos pais ou aqueles que têm a responsabilidade de cuidar, zelar e defendê-los, de efetuar matrícula na rede regular de ensino. O referido artigo não faz acepção de pessoas, nem de situação econômico-social e familiar. A sua exegese é muito clara, defendendo o direito de todos os infantis e adolescentes.

A escola precisa se manter em alerta quando for o caso de resguardar a integridade e o direito das crianças e adolescentes de frequentarem as aulas e de não serem maltratados pelos pais e responsáveis. O alerta vale também para os casos de evasão escolar, faltas injustificadas e repetência reiterada. Estes preceitos estão garantidos no artigo 56 e é de grande relevância para o processo educativo inserto no ECA/90.

Os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental são obrigados a informar ao Conselho Tutelar, ou na sua falta o juiz da infância, membro do Ministério Público ou outra autoridade competente, os casos de maus tratos envolvendo alunos. O ECA usa o termo maus tratos em sentido amplo, como toda conduta, de ação ou omissão, que provoque ou possa provocar dano à integridade ou saúde física, psicológica ou sexual de uma criança ou adolescente, por parte de qualquer pessoa, incluídos os pais, parentes, educadores ou qualquer outro responsável, quaisquer que sejam os meios utilizados e suas consequências. Ao Conselho também serão informadas as faltas reiteradas que tiver o aluno na escola, bem como casos de elevados índices de repetência (D'ANDREA, 2005, p. 62).

Em respeito ao referido artigo é necessária uma rede protetional envolvendo não só os dirigentes das escolas, mas professores, pessoas da administração escolar, pais e responsáveis, a sociedade em geral e, principalmente o Estado, que em consonância com a legislação, deve cumprir o que regem os artigos 245 do ECA⁹ e o 136 do Código Penal (CP)¹⁰.

⁹ Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1940).

¹⁰ Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

Já o artigo 57, que também envolve as questões educacionais no tocante a proteção dos direitos estatuídos pelo ECA, entendemos assim que o Poder Público precisará criar formas eficazes para que a criança e o adolescente sejam inseridos no processo educativo escolar. Isto porque muitas crianças e adolescentes têm problemas de adaptação à escola, à seriação, aos métodos educativos, às questões sociais, aos relacionamentos, etc. O presente artigo diz que:

Art. 57 - O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório (BRASIL, Lei 8.069/1990).

Diante dessa proposição, com o que é articulado pelo artigo em estudo, o aluno tem direito a uma escola mais dinâmica, diferenciada, que valorize suas experiências de vida, seus costumes e tudo que ele traz em sua bagagem de vida.

O estímulo ao desenvolvimento de propostas pedagógicas inovadoras, que se mostrem “atraentes” aos alunos, é também (e particularmente) válido para adolescentes que trabalham, apresentam defasagem idade-série e/ ou frequentam o ensino médio. A escola deve corresponder às expectativas dos alunos, trazendo-lhes perspectivas concretas de uma vida melhor não apenas no futuro, mas também no presente. É adequado que os programas educacionais sejam articulados com programas de esporte, lazer e cultura (prática desportiva, música, dança etc.), sem perder de vista, é claro, a profissionalização, um dos objetivos fundamentais da educação (notadamente para alunos maiores de 14 anos de idade e/ou que frequentam o ensino médio), conforme disposição expressa no art. 205, da CF¹¹ (DIGIÁCOMO; AMORIM, 2017 p. 102 e 103)

O aluno do século XXI é diferente, tem necessidades inerentes ao seu tempo e, portanto, não admite uma escola totalmente conteudista e tradicionalista e que ignore as suas habilidades e competências vivenciais.

Prosseguindo o estudo sobre os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente inerentes ao processo educativo é oportuno analisarmos detalhadamente o seu artigo 58, que traz o

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

¹¹ Art. 205 da CF/88 –

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

seguinte texto: “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, Lei 8.069/90).

O artigo supracitado vem recepcionado pelo artigo 210 da Constituição Federal do Brasil, que diz o seguinte no seu Caput: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. O legislador pátrio quis garantir respeito à cultura de cada criança e cada adolescente, visto que temos um país com uma diversidade cultural muito grande, numa mobilidade que vai de uma região a outra e com características diferentes.

Daí é pertinente fazermos alusão aos artigos 29 e 30 da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), (1989, p. 11) sobre os direitos da criança. Vejamos:

ARTIGO 29.º 1 – Os Estados Partes acordam em que a educação da criança deve destinar-se a:

- a) Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades;
- b) [...];
- c) Inculcar na criança o respeito pelos pais, pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua;
- d) Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena;
- e) [...].

2 – [...]

ARTIGO 30.º Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de, conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua (CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA) - <https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf> - acesso em 07 de março de 2019.

Para complementar o que vem estatuído no artigo 58 do ECA e firmando o seu embasamento jurídico, evidenciamos a disponibilização para efeito de estudo, os artigos 1º; 26 (caput, §4º) e 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9394/96). Vamos aos referidos artigos:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações

culturais.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (BRASIL, LEI 9394/96).

Diante da exposição dos artigos supracitados da eminente Lei (LDBEN-9394/96), que corrobora com o artigo 58 do ECA (Lei 8.069/90), percebemos que os atores educacionais precisam atender e desenvolver a criança e o adolescente no seu contexto cultural, social e familiar. Exemplo claro é a questão da cultura indígena e africana, bem como a de origem europeia, que tem matrizes em vários rincões do nosso País e que a legislação prima por dar as garantias possíveis para o desenvolvimento infanto-juvenil.

Para finalizarmos os nossos estudos e análises dos artigos do ECA voltados à educação, não menos importante para entendimento dos demais, é pertinente abordarmos o artigo 59 (Brasil, 1990) que diz o seguinte: “Os municípios, com o apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude”.

A escola é um espaço político, amparado por ações em nível federal, estadual e local, que se articulam num processo de municipalização pautado pela autonomia, no sentido de educar as novas gerações para o efetivo exercício da cidadania. Nessa trajetória ocorreram avanços rumo a uma educação de qualidade, mas as desigualdades sociais, ainda muito profundas em nosso país, tornam mais difíceis e lentos os indicadores de qualidade educacional, e, por consequência, de estruturação de uma sociedade construída por ações de solidariedade, de cooperação, de crescimento em qualidade de vida (KUROSKI, 2013, p. 182).

Em consonância com o nosso objeto de pesquisa, que alude questões do Estatuto da Criança e do Adolescente em face da educação, com estudo de caso numa escola, em que se questiona se a sua aplicação acontece em âmbito escolar por professores, diretores e coordenadores pedagógicos, o item descrito tem relação direta, quando demonstramos como as Políticas Públicas para a educação, devem contemplar as práticas culturais, esportivas e de lazer, para que crianças e adolescentes consigam além da sala de aula, poder exercitar suas outras aptidões, em consequência de um futuro mais cidadão, com mais dignidade e assertividade.

Para que sejam esclarecidos os casos que venham atentar contra a segurança e o bem-estar com o cumprimento da lei frente aos direitos das crianças e adolescentes, no contexto escolar, para a sua seguridade, temos um órgão específico, o Conselho Tutelar. No item abaixo vamos pesquisar para sabermos sobre suas atribuições e como se dá sua atuação no âmbito da educação.

5.2 - CONSELHO TUTELAR, SUAS ATRIBUIÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Neste capítulo serão abordados os conceitos pertinentes ao Conselho Tutelar, suas atribuições e sua participação efetiva no âmbito educacional, bem como suas características e sua base legal. Não terão encaminhamentos os assuntos que não sejam pertinentes à área educacional, portanto, o presente tópico se deterá apenas às questões sobre a participação dos conselhos nas demandas escolares, no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco.

Este item terá vinculação com o nosso objeto de pesquisa, pois na problemática e nos objetivos, sentimos a necessidade de entender o relacionamento entre os profissionais da Escola *locus* da pesquisa e o CT, bem como a sua ação frente aos eventos ocorridos na escola em que a solução não se configura de aporte pedagógico e sim jurisdicional, visto que esse Órgão faz essa ligação.

Para falarmos sobre o CT, primeiro temos que trazer a base legal que o define e que vem estatuída no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, nos seus artigos de 131 a 140, que apresenta toda a normativa para funcionamento e atuação no âmbito de cada Município e do Distrito Federal.

O Conselho Tutelar é um órgão municipal fruto da descentralização político-administrativa prevista no art. 204 da Constituição e no art. 88 do ECA, que estabelece, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a municipalização do atendimento. Cabe ao Município a criação, instalação e manutenção do Conselho tutelar, devendo constar a lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme previsão legal do art. 134, parágrafo único, do ECA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAODCA, acesso em 25 de Abril de 2019).

O CT é um órgão vinculado ao Poder Público Municipal, que de acordo com D'Andrea (2005,

p. 109), “é permanente e obrigatório com função de zelar pelos direitos da criança e do adolescente”.

Permanente porque é definitivo, autônomo por ter administração própria e independente, e não jurisdicional por seu caráter administrativo e, naturalmente, pela jurisdição ser função típica e exclusiva do judiciário (D’ANDREA, 2005).

De acordo com a Lei 8.069/90, o CT por ser de responsabilidade do Executivo Municipal, que é o seu mantenedor, será composto por cinco membros, que são escolhidos por voto direto, com mandato de quatro anos e uma recondução. Para se pleitear uma candidatura, de acordo o artigo 133 do ECA, são exigidos os seguintes requisitos: “a pessoa deve ser idônea moralmente, ter idade superior a vinte e um anos e residir no Município” (BRASIL, Lei 8.069/1990).

Esta idoneidade exigida se dá pelo fato de se tratar da defesa dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, pessoas que ainda não têm discernimento para alguns atos da vida civil, que são vulneráveis e que precisam ser tuteladas pela lei. O CT existe para que haja o cumprimento dos mandamentos regidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O zelo que ele deve resguardar abrange poderes especiais para agir contra descumprimento dos direitos básicos da criança e do adolescente, independente de ordem judicial. A característica de atuar administrativamente podendo inclusive aplicar medidas a quem descumpra os direitos dos menores funciona de forma semelhante a poder de polícia administrativa no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. Por este motivo difere dos outros órgãos e entidades de proteção e da família, e da sociedade, que também têm o dever de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (D’ANDREA, 2005, p. 109).

Mesmo com o advento do ECA, Lei Federal, a Constituição Federal do Brasil descentralizou o poder para que o CT fosse regido pelo Executivo Municipal. De acordo com Custódio (2019 [s.p.]):

A Constituição da República Federativa do Brasil adotou o princípio da descentralização e a partir daí a política dos direitos da criança e do adolescente está sob a competência dos municípios, incluindo seu controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

O papel do CT, regido pelas normativas constitucionais e infraconstitucionais, perpassa pelo

zelo que se deve ter em prol da criança e adolescente, de forma integral, sem distinção de classe social, credo religioso, sexo, raça e condição psicológica.

O atendimento a crianças e adolescentes é considerado parte integrante das políticas sociais. [...] A primeira instância do atendimento propriamente dito será constituída por Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local, e encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 29).

É conveniente anotar nesse trabalho a atuação do CT frente à educação. Qual é a sua contribuição que esse órgão pode trazer para o Sistema de Ensino, visto que é nesse âmbito em que muitos fatos são detectados de ocorrências em desfavor da criança e do adolescente? Podemos elencar como exemplo, a negação de vagas na escola; casos de maus tratos pela família; negligência da sociedade; cometimento de atos infracionais no seio da escola pelos menores e que precisam ser tutelados pela legislação, entre outros casos, como abuso sexual. De acordo com o Ministério Público de Minas Gerais (acesso em 25 de abril de 2019):

A atuação do Conselho Tutelar detém singular relevância no que tange ao direito à educação escolar básica, a qual abrange a infantil (pré-escola), fundamental e média, especialmente em razão do seu caráter obrigatório e gratuito para a faixa etária dos 04 aos 07 anos de idade, conforme disposto no art. 208 I da Constituição Federal. Portanto, o Conselho Tutelar deve estar atento para os casos de criança e adolescente excluído da escola, com frequência irregular, sem aproveitamento adequado, ou ainda, com sinais de maus-tratos. Tais hipóteses configuram situação de risco social, justificando a ponta de atuação do conselheiro tutelar.

Por um lado, o CT realiza um trabalho educativo de atendimento, ajuda no acolhimento junto às famílias que negligenciam a situação dos filhos e nesse caso a sua participação é muito importante, pois pode ser o divisor de águas entre uma situação branda para uma situação de risco dessas crianças e adolescentes. O Ministério Público de Minas Gerais (acesso em 25 de abril de 2019) infere que o Conselho Tutelar pode ser acionado quando os pais não se interessam pelos problemas dos filhos, como sinal de negligência e, portanto, lhes aplicar as medidas constantes dos artigos 101 e 129 do ECA.

De acordo com o ECA, as atribuições do CT vêm definidas no seu artigo 136, que dispõe o seguinte:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, Lei 8.069/90).

Diante dessas premissas em que está ancorado o papel eminente do CT, é significativo dizer que de acordo com Joaquim (2015, p. 150), o mesmo “realiza um trabalho educativo de atendimento, ajuda e aconselhamento aos pais e responsável, ou seja, a família, a fim de superarem as dificuldades materiais, morais e psicológica em que eles encontram-se”.

Será cabível ao CT tomar posição em todas as ocorrências dentro da escola? Qual seria o seu papel de verdade? Estas questões serão esclarecidas a partir do entendimento de que o CT é um órgão que presta serviço à comunidade escolar com parceria e entrosamento. Antes, por exemplo, de a escola acionar o CT é necessário que se esgote todos os procedimentos vigentes no regulamento escolar, para depois, o CT ser chamado a atuar. De acordo com a Prefeitura Municipal de Viterbo - SP (acesso em 29 de abril de 2019):

Quais ocorrências devem ser denunciadas ao Conselho Tutelar pelos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental? (Grifo do autor)

Maus-tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (esgotados todos os recursos escolares) e elevados níveis de repetência.

De acordo com nosso objeto de estudo, aporte teórico e análises de documentos existentes na

Escola *locus* da pesquisa, percebemos que quando se fala sobre o CT e a sua atuação, existe uma mitificação de que o Conselho é um órgão que está distante da sociedade, que traz medos e desconfortos, que a sua função é de punição, etc. Segundo Santos et. al. (2015, p. 6424):

Faz-se necessário o conhecimento sobre as funções do Conselheiro Tutelar, este atende reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, escolas, orienta, aconselha e aplica as medidas de responsabilização aos pais ou responsáveis. O Conselheiro também aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso, faz requisições de serviços necessários, encaminha ao Ministério Público, noticia fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, dentre outras funções.

Ao conversarmos com a Diretora da Escola “João Mendonça”, sobre a participação do CT junto ao corpo escolar, percebemos que essa parceria se dá de maneira tímida, precária e incipiente, pois, de acordo com os livros de registro, em que analisamos e catalogamos as ocorrências, que vão desde atos indisciplinados até atos infracionais, a presença deste órgão como dos órgãos do Judiciário, precisa ser mais efetiva. Segue a conversa com a Diretora:

PERGUNTA: Para que a Judicialização da Educação seja um instrumento bem utilizado, os Órgãos jurisdicionais e o Conselho Tutelar são imprescindíveis para ajudar a escola a dirimir problemas relacionados aos atos infracionais (casos de drogas, agressões, dano ao patrimônio, abusos sofridos pelos alunos, maus tratos, etc.). Existe uma parceria entre a escola e esses órgãos? Vocês os procuram? Já houve necessidade da presença deles aqui?

MARIA ROMANA: “Sim, já houve sim”. Nós já pedimos. Quando a gente liga e requisita alguém. Esse ano (2018), por exemplo, em reunião de pais eles se fizeram presente. Quando é o caso de alunos faltosos, primeiro o professor detecta isso, que passa para coordenação, que passa para a direção. Aí a direção, primeiro liga para os pais, e comunica o fato de que a criança está faltosa. Sempre ligamos umas duas vezes. Quando não resolvemos com os pais, a gente chama o Conselho. E o Conselho nessa parte aí tem sido né... tem feito essa ponte entre escola e pais. Aqui, até então quando a gente tem chamado, a gente tem sim a ajuda dele (informação verbal).

Trechos dos livros de registro de ocorrências da escola, que se configuram como atos indisciplinados e atos infracionais, em que constatamos a ausência do CT e de outros órgãos que deveriam ser acionados para ajudar a resolver essas questões, de acordo com os aportes pedagógicos e jurisdicionais, pois existem casos que demandam uma ajuda aos alunos envolvidos, numa verdadeira rede de proteção.

Os alunos J. O.da S. e L. H. S., ambos alunos do 8º ano, foram flagrados pelo Disciplina no horário das 21:00h, usando drogas no banheiro. Foram advertidos e mandados para casa e só retornarão dia 07/03 (p. 162 do Livro de Ocorrências) Este caso ocorreu em 2016.

Aos 30/05/2017, os alunos E. F. V. S., J. S. M. e J. V. P. O. (8º Ano C), foram advertidos por atear fogo em papel dentro da sala de aula, durante o recreio. Os mesmos afirmam que não trouxeram o fósforo para a escola, mas que encontraram no banheiro. Os alunos só entrarão na escola, acompanhados dos responsáveis Livro II (folha 44).

Outra questão que deve ser bem dirimida é no que tangem competências do CT em aplicar as medidas protetivas para as crianças em cometimento de ato infracional. De acordo com o Ministério Público de Minas Gerais (acesso em 10 de abril de 2019).

Importante destacar que não cabe ao Conselho Tutelar executar as medidas protetivas junto às crianças e aos adolescentes. Isso será feito pelos serviços públicos disponíveis no Município. Ao Conselho Tutelar cumpre deliberar sobre qual medida protetiva deve ser aplicada no caso concreto, dependendo da ameaça ou violação de direito identificada e tomar providências para que sua decisão seja cumprida, no sentido da execução das medidas pelos serviços públicos e pelos programas de atendimento existentes no Município.

Um fato preocupante em torno da existência dos Conselhos Tutelares, Brasil afora, é a sua quantidade, que ainda não atinge todos os municípios, sendo que para cada 100 (Cem mil) habitantes há a necessidade de um Conselho Tutelar.

Em 2006, uma pesquisa da Rede ANDI Brasil revelou que 19 dos 27 estados brasileiros, o equivalente a aproximadamente 70% do total, não cumpriam o que estava previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente: ou seja, não mantinham pelo menos um Conselho Tutelar em cada cidade. Em 2010, dois levantamentos constataram uma evolução. O primeiro, desenvolvido pela ANDI junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCAS) de todas as unidades da Federação, em junho de 2010, mostra que existiam, pelo menos 5.772 Conselhos no país, um aumento de 23,94% em relação a 2006, quando havia 4.657 (WERPACHOWSKI e LOHR, 2014, [s.p.]).

É imperativo citarmos a legislação normativa que serve de lastro para a regência do CT, depois de termos visto que até o ano de 2010 o Brasil ainda não tinha plenitude na formação de Conselhos Tutelares, apesar de dispositivo legal que arbitra tal efetivação. A atuação do Conselho Tutelar deverá ser pautada nas normas e princípios dos seguintes atos normativos:

- **Constituição da República;**
 - **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** (Decreto nº 99.710/1990);
 - **Lei 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações produzidas pela **Lei 12.696/2012**;
 - **Lei Municipal** que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar;
 - **Resoluções do Conanda;**
 - **Resoluções do CEDCA.**
- (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS)

Para complementarmos os nossos estudos e pesquisas sobre o Conselho Tutelar, traremos um fragmento da Lei que instituiu o CT de Teixeira de Freitas- Bahia, local dessa pesquisa, com o escopo precípua de que haja conhecimento da formação efetiva de um Conselho.

O Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas foi instituído pela Lei nº 525 do dia 10 de junho de 2010, que serão discorridos alguns dos seus pressupostos, requisitos e normativas e dá nova redação à Lei 102 de 11 de novembro de 1993, que diz o seguinte no seu artigo 1º:

A Lei 102, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, passa a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação: Art. 1 – Os princípios da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei 102 de 11 de novembro de 1993 e suas alterações subsequentes, passam a vigorar na forma desta Lei.

O legislador municipal cumprindo o que rege o ECA, que estabelece a formação dos Conselhos Tutelares em cada município da Federação, estabelece as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, no artigo 3 da Lei 525/10, com os seguintes Órgãos: “I - COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II- **Conselho Tutelar**; III – SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.” (**Grifo Nosso**)

De acordo com o art. 37 da Lei Municipal 525/2010, o Conselho Tutelar de Teixeira de Freitas é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, com permissão para 1(uma) recondução.

Pelo fato de Teixeira de Freitas ter mais de 100 (cem mil) habitantes, o Município conta com 2 (dois) Conselhos Tutelares, com o seguinte quadro funcional: 10 (dez) Conselheiros (cinco para cada Conselho); 1 (um) Auxiliar de serviços gerais; 1(uma) educadora; 4 (quatro) motoristas; 2 (duas) secretárias; e, 1(um) guarda. O ponto de funcionamento é alugado e conta também com 2(dois) veículos. (Fonte informal, fornecida pelas Conselheiras Mila Costa Correia e Soane Oliveira, em visita à Sede em 11 de março de 2019).

Diante do exposto nesse item, constatamos que o trabalho dos Conselheiros Tutelares é de suma importância, para que ações negativas contra as crianças e adolescentes de cada

município do nosso País sejam investigadas, analisadas e coibidas, no intuito de proteger e resguardar os direitos subjetivos vigentes no ECA, pois como vimos, mesmo com algumas dificuldades, ainda assim a atuação de cada Conselho Tutelar é efetiva na defesa desses direitos inerentes à infância e adolescência aqui no Brasil.

Para ratificar a atuação do Conselho Tutelar, no intuito de garantir os direitos expressos na CF/88 e no ECA/90, vamos apresentar no próximo tópico duas situações que comumente acontecem em âmbito escolar, os atos indisciplinados e os atos infracionais, seus conceitos e suas diferenças e quais são os órgãos responsáveis e os profissionais que têm o dever de orientar e resguardar a integridade de cada criança e adolescente envolvidos nesses atos.

5.3- ATO INFRACIONAL E ATO INDISCIPLINAR (CONCEITOS, DIFERENÇAS E CARACTERÍSTICAS)

Este item contextualizará sobre ato indisciplinar e ato infracional e discorrerá em pequenos trechos sobre suas similaridades, diferenças e como a Comunidade Escolar pode estar unida no intuito de acolher o aluno que poderá ter uma atitude não condizente com a boa convivência em sociedade, sem que haja infringência dos direitos conquistados ao longo do tempo no amparo de cada criança e adolescente, pelo que regem a CF/88 e o ECA/90.

Tem relação com o objeto deste trabalho, pois como estamos estudando e pesquisando os direitos da criança e do adolescente na esfera escolar, é coerente abordarmos sobre essa temática, porque precisamos entender como os professores, diretores e a administração em geral tratam dos casos de indisciplina e as infrações que surgem no âmbito da escola.

Muitos são os problemas advindos dessa nova conjuntura social, política, econômica e, principalmente familiar, pois o modelo de educação é permeado por esses fatores estruturais e incidem no contexto escolar, na disciplina e na educação dos estudantes. Oliveira (2011, p. 203), diz que “o relacionamento entre os membros familiares é o ponto fundamental para que o ser humano se forme de maneira equilibrada ou não e que as instituições devem manter um diálogo de parceria no processo educativo”.

Silva (2006, p. 62), sinaliza que os educadores precisam substituir a cultura da culpa pela da responsabilidade, pois virou quase unanimidade, na atualidade, acusar as famílias de transferir

suas responsabilidades para a escola. E diz mais: que não adianta responsabilizar tão somente as famílias pelas condutas indisciplinadas dos alunos, pois isso não vai resolver o problema.

De acordo com Rego (1996, p. 84), “não há um consenso sobre o que venha ser indisciplina”. A autora enfatiza que “as pesquisas nesse campo ainda são incipientes, e que há diversas interpretações sobre o tema”.

O próprio conceito de indisciplina, como toda criação cultural, não é estático, uniforme, nem tampouco universal. Ele se relaciona com o conjunto de valores e expectativas que variam ao longo da história, entre as diferentes culturas e numa mesma sociedade: nas diversas classes sociais, nas diferentes instituições e até mesmo dentro de uma mesma camada social (REGO 1996, p. 84).

A indisciplina é um assunto que traz polêmica, pois muitas vezes a inquietação de um estudante em sala de aula não precisa se configurar necessariamente como uma questão indisciplinar, visto que têm alunos que aprendem de maneira mais dinâmica, que outros.

A indisciplina é um tema controverso e demanda muito conhecimento teórico e prático, no ir a campo e pesquisar. Atualmente, ela é um grande desafio para os educadores, tanto das escolas públicas quanto das escolas particulares. A questão indisciplina escolar é muito complexa porque as percepções, em relação ao assunto, são muito variadas e atingem um número imenso de indivíduos envolvidos nesse contexto (CAMPOS, 2013, p. 4).

Vivemos tempos turbulentos, de muita informação, muita tecnologia e valores diferentes dos tempos passados. Existe uma sociedade mais aberta; uma educação mais subjetiva e uma aprendizagem mais significativa. Rego (1996) nos adverte que “os professores ainda se mantêm no passado, com uma educação passiva, sem manifestações por parte dos alunos.” O professor, portanto, não é mais o centro da aprendizagem. Ele é um mediador do conhecimento. Passos (in Aquino, 1996, p. 118), nos adverte quê:

Inicialmente, quero esclarecer que o termo indisciplina vai ser tomado aqui não como indicação de negação ou privação da disciplina, ou no sentido pejorativo que o conceito carrega como desordem, falta de regras e de controle, mas como um fogo que atravessa a calma e faz nascer novos movimentos, diversas imagens invertidas: um atravessamento na forma pela qual as escolas estão socialmente organizadas, passando por toda a normatização imposta pela instituição para dirigir-se a um aluno adulto e autônomo, que pode reconstruir conhecimentos.

Esta autonomia, esta inquietação, e esta “indisciplina”, são os vetores que incidem em uma nova formação articulada do ensinar/aprender.

Ora, com a crescente democratização política do país e, em tese a desmilitarização das relações sociais, uma nova geração se criou. Temos diante de nós um novo aluno, um novo sujeito histórico, mas, em certa medida, guardamos como padrão pedagógico a imagem daquele aluno submisso e temeroso. De mais a mais, ambos, professor e aluno, portavam papéis e perfis muito bem delineados: o primeiro, um general de papel; o segundo, um soldadinho de chumbo. É isto que devemos saudar? (AQUINO, In AQUINO, 1996, p. 43).

Ainda Passos (in Aquino, 1996, p. 118):

O ponto a ser refletido é sobre qual indisciplina estamos falando e sobre como ela pode adquirir um significado de ousadia, de criatividade, de inconformismo e de resistência. Percebam que não estou negando a necessidade de disciplina, mas quero colocá-la num plano secundário, para fortalecer aquilo que se coloca num plano anterior a ela, que é a aprendizagem e a relação que ela pode gerar com o saber. Nesse sentido, entendo que o ato pedagógico, enquanto momento de construção de conhecimento, não precisa ser um ato silencioso, que reduz o professor à única condição “daquele que ensina” e faz o aluno não extrapolar sua condição de “sujeito que aprende”. Ao contrário, o ato pedagógico é o momento do emergir das falas, do movimento, da rebeldia, da oposição, da ânsia de descobrir e construir juntos, professores e alunos.

Essa inquietação dos estudantes é que propõe teor, ordem e significados em seus momentos de interação com cada um no seio escolar. É uma não violência, pois ao contrário do se que propaga em relação à indisciplina, como violência, desordem e distorção de algo imposto pela comunidade escolar, o ensinar e aprender decorre de um turbilhão, por muitos conceituados como indisciplina.

As tão conhecidas relações entre autoridade e hierarquia, em que são inseridos os alunos nas instituições escolares, vão criando uma educação para a docilidade, desenvolvendo nos indivíduos uma dependência quase infantil, que os impede de crescer como sujeitos auto-suficientes e automotivados – condições estas favoráveis para o exercício da criatividade, do raciocínio e para o amadurecimento das relações (PASSOS, In AQUINO, 1996, p. 119).

Arelado a esses fatores, temos um núcleo familiar em ritmo de mudança de comportamento, como afirma Silva (2005, p. 62), “Não se pode esquecer, além disso, que a família – como qualquer outra agência de socialização – é produto do modelo social em voga; logo, é vítima das condições objetivas da vida”.

Portanto, os estudantes chegam à escola para viver numa sociedade com maior número de pessoas, com hierarquias a serem “respeitadas” e por vezes não conseguem se encaixar nessa disciplina imposta pela instituição escolar. De acordo com Mello (2015, p. 48):

Para discorrer sobre indisciplina é preciso conhecer e entender o caminho do tratamento da disciplina e indisciplina dentro da escola. Também o comportamento de professores e alunos durante a vida escolar, salientando a maneira como eram/são tratados os agentes diretamente envolvidos nas situações de conflito.

É muito difícil para os professores darem conta de conter a indisciplina em sala de aula, visto que a priori é necessário conhecer todo o contexto que envolve a vida do aluno, pois as questões sociais são as mais recorrentes. O pressuposto dessa visão, segundo Rego (1996) “é que o aluno é visto com um receptáculo vazio, sujeito à modelagem e pressionados pelo meio em que vivem”. Será que a conduta familiar, a diversidade de valores e a violência que assolam as relações interpessoais se configuram como os agentes causadores de tanta indisciplina que acometem as escolas? Rego (1996, p. 88):

É comum também verem a indisciplina na sala de aula como reflexo da pobreza e da violência presentes de um modo geral na sociedade e fomentadas, de modo particular, nos meios de comunicação, especialmente na TV. Muitos atribuem a culpa pelo “comportamento indisciplinado” do aluno à educação recebida na família, assim como à dissolução de modelo nuclear familiar.

A comunidade escolar ao receber um estudante, pode nesse momento investigar e fazer um breve diagnóstico sobre a sua vida, quais circunstâncias envolvem o seu contexto familiar e socioeconômico, ser receptiva com esse aluno, demonstrar empatia, pois será a partir daí, numa relação dialógica, com afetividade que as regras podem ser apresentadas.

É tarefa e desafio da escola assumir efetivamente, em parceria com os pais (família em geral), a função de proporcionar aos alunos oportunidades de evoluir como seres humanos. Para isto, seu trabalho pedagógico e educacional é cuidar da sua formação, fazendo-os cumprir regras, impondo-lhes limites, e acima de tudo acreditando que os jovens têm capacidade de suportar frustrações. A escola realiza tais funções? Sabemos como é difícil e complicada essa tarefa. Os momentos de afetividade vividos na escola são fundamentais para a formação de personalidades sadias e capazes de aprender.

[...]. É na escola que deve se dar a conscientização a respeito dos problemas do planeta: destruição do meio ambiente, desvalorização de grupos menos favorecidos economicamente, etc. Deve-se falar sobre amizade, sobre a importância do grupo social, sobre questões afetivas (CAPELATTO, s.d., p. 14-15).

Nessa premissa, o aluno poderá se sentir mais seguro, pois a comunidade escolar ao mostrar que a escola é um ambiente social onde as relações precisam ser respeitadas e que existem regras para boa convivência, certamente haverá aprendizado mais interativo e com mais legitimidade.

Outra situação que acentua o ato indisciplinar na escola é o desinteresse dos estudantes pelo o que lhes é ensinado, pois muitos não conseguem ver com bons olhos uma enxurrada de conteúdos que lhes fogem do seu contexto de vida. Rego (1996) infere “que do ponto de vista do aluno indisciplinado, existem diversos motivos para que haja esse tipo de comportamento, a exemplo: o sistema escolar, autoritarismo, pouco tempo de recreio, qualidade das aulas, aspereza do professor.” Hoje com a sistematização da tecnologia, redes sociais e maior acesso aos aparelhos eletrônicos, há dificuldades em despender esforços para o aprendizado, incidindo dessa forma na indisciplinada. Segundo Pianezzer (2013, p. 143):

Muitas vezes, os problemas de indisciplinada podem nos mostrar que determinada regra não é necessária ou que não funciona; que a aula está descontextualizada, cansativa, desinteressante; que o professor não tem domínio do conteúdo ou da turma; que eles necessitam de novos interesses e novos desafios. Enfim, é como se os alunos quisessem chamar nossa atenção e nos mostrar que algo não está bem, que eles esperam nossa ajuda para pensar/decidir/melhorar, mediante o estabelecimento de novas regras, construídas e compartilhadas de maneira democrática por todos os membros da escola.

Como seria o desafio para que a escola, professor e o aluno pudessem reestabelecer novas condutas no trato entre todos? Pois sobremaneira, as condutas da escola já vêm estabelecidas no seu regimento e, muitos não se adaptam, pois cada um tem uma história de vida diferente, com experiências muitas vezes amargas em se tratando de convivência interpessoal, com marcas adquiridas nesse processo de vida, ficando assim insuscetíveis às regras ordenadas dentro do contexto escolar, que na maioria das vezes se utiliza de procedimentos arbitrários para constituir o processo disciplinar. Novais (2004, p.2), afirma que:

É importante notar que, para que a autoridade tenha uma função vital na questão disciplinar, é necessário que os indivíduos que interagem em sala tentem construir um conceito de disciplina que não seja imposto por leis arbitrárias, mas sim que seja construído através da negociação de regras claras e justas, que levem os alunos a desenvolverem autonomia e uma percepção crítica da realidade.

É nesse contexto de imposição de regras, de disciplina a qualquer custo, de um autoritarismo velado, muitas vezes camuflado de democracia, que Freire (1996, p. 36) nos chama atenção:

A autoridade coerentemente democrática, fundando-se na certeza da importância, quer de si mesma, quer da liberdade dos educandos para a construção de um clima de real disciplina, jamais minimiza a liberdade. Pelo contrário, aposta nela. Empenha-se em desafiá-la sempre e sempre; jamais vê, na rebeldia da liberdade, um sinal de deterioração da ordem. A autoridade coerentemente democrática está convicta de que a disciplina verdadeira não existe na estagnação, no silêncio dos *silenciados*, mas no alvoroço dos *inquietaos*, na dúvida que instiga, na esperança que desperta.

Por outro lado, falar de ato infracional na escola é algo mais complexo, pois requer embasamento jurídico e os profissionais da educação precisam estar em parceria segundo Cury e Ferreira (2009, p. 40), com Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar (quando o ato for praticado por adolescente) e Conselho Tutelar (quando o ato for praticado por criança), visto que quando da ocorrência desses atos em âmbito escolar, essa interligação, esse relacionamento precisa ser efetivo. Nesse contexto, Filipak e Polon (2016, p. 15), afirmam que quando ocorre um ato infracional, as providências não devem ser só de cunho escolar, mas que se adotem condutas envolvendo outros órgãos, como Conselho Tutelar, autoridade policial, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. De acordo com Ferreira (2019):

Caso uma criança ou adolescente pratique um ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na Escola, deve o responsável (diretor, vice-diretor, professor, assistente) fazer os encaminhamentos necessários, sendo que:

- a) se for praticada por criança, até 12 anos, deve encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, independente de qualquer providência no âmbito policial (não há necessidade de lavratura de Boletim de Ocorrência);
- b) no caso de ato infracional praticado por adolescente, deve ser lavrado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, que providenciará os encaminhamentos ao Ministério Público e Juízo da Infância da Juventude.

Além do mais, o ato infracional pode ser um sequência do ato indisciplinar. De acordo com Ferreira (2019):

Agora, um mesmo ato pode ser considerado como indisciplina ou um ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado. Uma ofensa verbal dirigida ao professor pode ser caracterizada como ato de indisciplina. No entanto, dependendo do tipo de ofensa e da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação. E para cada caso, os encaminhamentos são diferentes.

O conteúdo descrito no parágrafo acima foge ao alcance dos professores, que estão imbuídos da ação pedagógica, com entendimento ínfimo sobre a legislação que permeia a educação, visto que durante os cursos de licenciatura, pouco ou nada se vê e se estuda sobre as leis contidas no ordenamento jurídico. Portanto, aquilo que foge ao regimento escolar, cabe ao corpo docente procurar outros meios de resolver as ações conflituosas, quando estas deixam de ser um ato indisciplinar e avança numa conduta delitativa, tornando-se um ato infracional. Nesse sentido, Filipak e Polon (2016, p. 15 e 16) ao tratarem especificamente sobre indisciplina e ato infracional, têm o seguinte entendimento:

A conduta de um aluno, caracterizada como um ato de indisciplina, isto é, o comportamento que afronta às normas regulamentares da instituição de ensino, previstas em seu regimento interno, será resolvido na própria escola, com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção envolvendo o aluno, seus pais ou responsáveis legais, conforme o disposto na Seção “Das Ações Educativas, Pedagógicas Educativas e Disciplinares” do Regimento Escolar da Instituição de Ensino Estadual que deverá ser conhecido e respeitado para que seu cumprimento possa colaborar para o enfrentamento das condutas indevidas dos alunos. Entretanto, quando ocorre no espaço escolar comportamentos que vão além de ato indisciplinar, caracterizando condutas que estão descritas como crimes no ordenamento jurídico, especificamente no Código Penal e/ou a Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº3688/41) há necessidade de procedimentos específicos que precisam ser adotados pela autoridade escolar em respeito ao ordenamento jurídico.

Portanto, compreender o limite que existe entre um ato infracional e um ato indisciplinar é um desafio para os educadores e isto demanda parceria com os órgãos jurisdicionais, para que não aconteça nenhuma injustiça no âmbito escolar, quando da ocorrência de eventos que não são definidos como ato simplesmente indisciplinar. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, no seu Título III, Capítulo I, Artigos 103, 104 e 105 que estatuem o seguinte:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 (BRASIL, 1990).

Enquanto o artigo 103 do ECA estatui sobre o que é ato infracional, os artigos 104 e 105 da mesma lei inferem sobre os que são penalmente inimputáveis e quais medidas devem incidir a cada um.

O artigo 103 do ECA estabelece que o “ato infracional” é a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando praticada por criança e adolescente. No caso de ato infracional cometido por criança, aplicam-se as medidas de proteção, e o órgão responsável é o Conselho Tutelar. Já nos casos em que o ato infracional é cometido por adolescente, deve o ato ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente, e ser aplicada medida socioeducativa. Essas medidas estão previstas no ECA (SILVA, LUIZ E GOMES 2016, p. 209).

É importante ressaltar que ninguém, nem mesmo as crianças ficam fora das medidas “punitivas”, que segundo D’Andrea (2005), existem as medidas de proteção, adotadas pela autoridade competente em favor da criança e do adolescente, pois afinal a justiça requer que cada pessoa responda pelos seus atos, mesmo quando não têm discernimento do que fizeram

de errado. Mas para esses casos têm medidas legais estatuídas no ordenamento jurídico que alcançam as crianças e aos adolescentes na infringência às normas de conduta e violação da lei no seu convívio social. Para esses casos existe uma legislação especial para a punição tanto de crianças quanto de adolescentes infratores.

Como a criança e o adolescente não podem ser considerados pessoas totalmente capazes de compreender o caráter ilícito do ato que estão praticando e de se determinarem de acordo com esse entendimento, pois são biológica e psicologicamente imaturos, devem ser considerados inimputáveis. Não são passíveis de cumprir pena caso infrinjam a lei penal, mas devem cumprir medida socioeducativa ou medida de proteção, com os objetivos de protegê-los, educá-los, orientá-los e reintegrá-los ao meio social (SILVA, LUIZ E GOMES 2016, p. 209).

Porém, quando uma criança ou um adolescente estiver em cumprimento das medidas protetivas ou socioeducativas devem ter o seu direito à educação e à escolarização garantidas nos rigores da lei, só que na realidade, mesmo com leis garantidoras, o Estado não cumpre na íntegra o seu papel. Silva (2008, p. 74):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabelece o direito de escolarização do adolescente autor de ato infracional, quer esteja ele internado provisoriamente no aguardo da sentença judicial, quer esteja cumprindo medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional, quer seja ainda, quando em liberdade, cumprindo medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida ou no regime de semi-liberdade.

As medidas protetivas são aplicadas em crianças menores de doze anos que cometem atos infracionais e segundo D'Andrea (2005) são medidas específicas, de proteção especial, para os menores que tenham seus direitos violados ou no cometimento de atos infracionais. De acordo com Mello (2015, p. 39):

Se praticado o ato infracional, estão previstas medidas protetivas e socioeducativas, somente aplicáveis se respeitarem a capacidade do infrator, as circunstâncias e a gravidade da infração. Sua finalidade é reestruturar o infrator para a integração social. Os critérios devem ser pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, visando à integração do adolescente na própria família e na comunidade.

As medidas protetivas de acordo com o ECA, Lei 8.069/90, artigo 101 são:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990).

Já as mediadas socioeducativas, que são aplicadas aos maiores de doze anos e menores de dezoito anos, no cometimento de ato infracional, o ECA/90, estatui no seu artigo 112, o seguinte:

- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semi-liberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

É importante que ao cometer um ato infracional, tanto a criança quanto o adolescente devam continuar a frequentar a escola, pois esta se configura uma forma de ressocialização mais rápida e mais congruente com a situação vigente. Só a educação é capaz de dar suporte numa situação de violação das leis, configurando-se uma infração, como também programas que possam levar os adolescentes infratores a ressocialização. Segundo Masella (2014, p. 47):

O objetivo destes programas é a proteção dos direitos do adolescente em conflito com a lei, e a educação como oportunidade de inclusão do adolescente na vida social, por meio de políticas públicas que atendam às suas necessidades de educação, formação profissional, trabalho, educação, saúde, lazer, esportes e cultura, como possibilidade de ruptura com a prática infracional.

Porém, quando a infração acontece no âmbito da escola, quais atitudes devem ser tomadas? Os professores, diretores e coordenadores têm competência para resolver esses problemas de ordem jurídica? Eles não podem resolver, mas devem encaminhar aos órgãos competentes, para que todas as providências sejam tomadas. Crimes devem ser averiguados e quando descobertos, os infratores precisam ser punidos, mesmo no âmbito escolar, como uma conduta penal. Nesse sentido, Mello (2015, p. 39):

A conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal quando praticada por

menor de 18 anos caracteriza o ato infracional. Se ocorrer dentro da escola, mesmo sob a égide regimental, não deixa de ser reprovada por lei, pois tem características atinentes à infração e deve ser tratada como tal, de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. A agressão no convívio educacional exige apuração imediata.

Portanto, os estudantes que cometem um ato infracional, mesmo na escola, serão punidos de acordo com o que rege o ECA, (Brasil, 1990), que diz no seu artigo 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”, sem que com isto deixem de frequentar a escola e nem sofram exclusão por parte da sociedade, das autoridades e da própria comunidade escolar. Moreira (2015, p.128), enfatiza o seguinte:

Nesse panorama o desafio se multiplica quando a escola se confronta com a complexidade de problemáticas demarcadas pelos estudantes que mobilizam conflitos entre si e com a comunidade escolar, não se enquadrando nas normas sociais como a expectativa do contexto talvez almejasse. Muitas vezes nesse quadro poderíamos situar o adolescente que cometeu ato infracional e que no processo de cumprimento de medida socioeducativa, deve frequentar a escola, sendo que esse cumprimento deve ter caráter ressocializador. Diante dessa inquietação retorna a pergunta: qual a função da escola?

Pensamos que a escola sozinha não dá conta de fazer esse papel de ressocializar um aluno infrator, portanto os dirigentes devem pedir ajuda aos órgãos responsáveis, para que juntos consigam trabalhar no sentido de promover uma inclusão efetiva e estar junto da família, quando for o caso, para que os resultados sejam positivos e significativos para o aluno, para a sociedade e para a escola. Nesse sentido, Masella (2014, p. 57-58) afirma o seguinte:

Portanto é preciso fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o Sistema de Garantias dos Direitos torne o trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo protocolos de atuação interinstitucional e buscando, juntos, o melhor caminho, tendo o compromisso de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem o adolescente local é de responsabilidade de todos.

Portanto, depois de conceituarmos o ato indisciplinar e o ato infracional, é importante que entendamos que estes assuntos são polêmicos, complexos e que geram diversas discussões, porém ainda não chegamos a um consenso sobre as suas causas e quais as formas de debelá-las. Tanto os profissionais da educação, com inúmeras teorias e práticas pedagógicas, quanto o Poder Judiciário, aliado ao CT, com todos os mandamentos do Ordenamento Jurídico, não conseguem impedir que fatos aconteçam e que venham perturbar a ordem no contexto escolar. Portanto, é imprescindível que os professores e todo o corpo administrativo da escola tenham

conhecimento das normas e legislação, na resolução dos problemas. Nesse sentido, Filipack e Polon (2016, p. 17):

Portanto, a relevância do conhecimento das normas e legislação para o correto direcionamento em cada caso se faz necessária, inclusive para desmitificar a impunidade e o desconhecimento dos deveres, mesmo enquanto crianças e adolescentes. Cabe salientar que uma situação encaminhada para o trâmite de ato infracional, não está livre das medidas disciplinares a serem aplicadas pela instituição de ensino.

O ato indisciplinar e o ato infracional são eventos que estão nas pautas de discussões nos livros, congressos e reuniões dos Conselhos escolares, mas ainda não se chegou num denominador comum. Por trás desses acontecimentos, as questões familiares; as desigualdades sociais; a falta de preparo dos agentes de educação; e, a omissão do Estado, são complicadores que geram atritos no âmbito escolar e que muitas vezes as consequências são fatais.

Mas, como saber quem tem o dever de punir esses atos no contexto da escola? É significativo que saibamos a quem cabe cada tomada de decisão, pois afinal como vimos nesse capítulo, no trato com crianças e adolescentes, existe uma legislação específica, que precisa ser respeitada, pois como os menores ainda não têm discernimento, a tutela da família, da sociedade, do Estado e da escola é sumariamente importante. De acordo com Cury e Ferreira (2009, p. 40):

Hoje, mais do que nunca, diante das relações de conflitos existentes em nossa sociedade, a escola passou a experimentar, com mais frequência, a ocorrência de atos infracionais. Quando esta situação se verifica, o problema sai da esfera escolar para atingir o sistema de garantia de direitos, ou seja, o Conselho Tutelar (quando o ato infracional for praticado por criança) ou a Polícia (civil e militar), Ministério Público e Poder Judiciário (quando o ato for praticado por adolescente)

A escola vai tratar os casos de indisciplina, visto que é da sua alçada resolver as questões desse nível com o que regem as práticas didático-pedagógicas; e o Poder Judiciário, Conselho Tutelar vão resolver conflitos e contendas advindos dos atos infracionais que acometem crianças e adolescentes na esfera escolar.

A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, em obediência ao princípio da legalidade. Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional como ato indisciplinar, a escola deve ter presente, o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas autoritário/punitivo (FERREIRA, 2019).

Quanto à diferença entre ato indisciplinar e ato infracional, se configura pela forma como cada situação acontece. De acordo com o Ministério Público de Goiás:

QUADRO 05 - DIFERENÇA ENTRE O ATO DE INDISCIPLINA E O ATO INFRACIONAL

ATO DE INDISCIPLINA	ATO INFRACIONAL
Descumprimento das normas da escola (regimento ou convenções escritas) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.	Conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente.
INTENÇÃO	CARACTERÍSTICAS
O aluno indisciplinado não tem o propósito de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém.	<ul style="list-style-type: none"> • Pode ser de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar); ou grave potencial ofensivo (furtar, lesionar, portar arma etc). • Nem todo ato indisciplinar configura ato infracional. (previsão legal + intenção) • Providências: competência da Polícia.
MOTIVOS	O QUE FAZER EM CASOS DE ATO INFRACIONAL NO AMBIENTE ESCOLAR
Carências sociais, falta de interesse, agressividade, imaturidade, desafio da autoridade do professor, uso de drogas, autoritarismo da escola.	Os casos de MAIOR GRAVIDADE devem ser levados ao conhecimento da AUTORIDADE POLICIAL , para que esta providencie a elaboração do BOLETIM DE OCORRÊNCIA e a requisição dos LAUDOS necessários à comprovação da materialidade do fato, imprescindível à instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de MEDIDA SOCIOEDUCATIVA . Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar.
COMO AGIR	
Os educadores devem aplicar as sanções disciplinares previstas, conforme o caso.	

Fonte: Ministério Público de Goiás – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - Acesso em 10 de jun de 2019.

Com mostramos no quadro acima, o ato indisciplinar e ato infracional têm características diferenciadas, pois o primeiro tem sua resolução no seio da própria escola, onde os professores, coordenadores e diretores devem esgotar todas as possibilidades pedagógicas, em consonância com o Regimento Escolar. Para isto, o aluno deve ser cercado de afetividade e mostrando-lhe quais as condutas devem ser pleiteadas, com diálogo e assertividade, para alcance de resultados positivos. Porém o segundo, que se configura um evento mais grave,

precisa ser conduzido às autoridades competentes, de acordo com a faixa etária, para que as providências sejam tomadas na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, preservando-se a identidade de cada um.

No caso de cometimento de um ATO INDISCIPLINAR, quer pela CRIANÇA OU ADOLESCENTE, o tratamento é o mesmo: a aplicação do regimento escolar, com as consequências nele previstas. No entanto, algumas regras básicas devem ser observadas: a) o princípio da legalidade: a punição deve estar inserida no regimento da escola; b) a sindicância disciplinar deve proporcionar ampla defesa ao aluno, com ciência de seus genitores ou responsáveis; c) as punições devem guardar uma relação de proporcionalidade com o ato cometido, preferindo-se as mais brandas; A competência para aplicá-las é do Conselho de Escola, após regular sindicância para apuração do ato de indisciplina. Importante consignar que, na INTERPRETAÇÃO e aplicação do Estatuto e do Regimento Escolar, deve-se levar em consideração os FINS SOCIAIS da norma e a CONDIÇÃO PECULIAR da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, acesso em 10 de junho de 2019).

Entretanto, não é nossa a intenção dissecar tal assunto, visto que é uma questão muito polêmica, que se abriga sob uma legislação específica, com diversas interpretações e pouco entendimento, pois há pouca leitura e pouca pesquisa por parte dos agentes de educação e da sociedade, de uma forma geral. Conforme Rego (1996) “a indisciplina é vista como prática preconceituosa e, portanto os posicionamentos precisam ser revistos”.

A necessidade de promover discussões e reflexões com aporte teórico sobre o tema é fundamental, visto que a indisciplina causa sofrimento ao docente, levando a desmotivação e desgaste, afetando-o emocionalmente e dificultando sua prática pedagógica e até mesmo permanência no trabalho. [...] O papel do educador, fundamental para o desenvolvimento das aptidões cognitivas, também se tornou fundamental para resolução dos conflitos envolvendo alunos (FILIPACK E POLON, 2016, p 18).

A indisciplina para muitos educadores se configura com um evento nocivo que atrapalha o bom andamento das atividades escolares. Para os teóricos em sua maioria, significa aprendizado, dinamismo e uma forma de comunicação efusiva.

Crianças e adolescentes têm uma forma diferenciada de comunicação, de interação e, portanto, suas atitudes ecléticas ficam caracterizadas como indisciplina.

Ainda estamos a discutir um assunto muito polêmico, que reverbera em situações constrangedoras, mas comumente os educadores vêm se fortalecendo e se atrelando aos órgãos responsáveis para que possam dirimir os problemas oriundos da indisciplina com o

objetivo de abrandar e banir as infrações do ambiente escolar. São muitos os especialistas no assunto que contribuem de forma positiva para que entendamos a dinâmica da sala de aula, em que os atores sociais se encontram, com relacionamento de divergências, de apoio mútuo, de cooperação e por que não dizer de conflitos.

Para que tenhamos um conhecimento mais aprofundado dos assuntos discorridos nesse trabalho, no capítulo seguinte serão apresentados a discussão e os resultados da pesquisa.

6 DISCUSSÃO DA PESQUISA E OS RESULTADOS ENCONTRADOS

Nesse capítulo apresentaremos a discussão da pesquisa e os resultados obtidos após o estudo teórico, análise de dados, entrevistas com o corpo docente e sistematização das informações pertinentes aos assuntos contidos nos documentos da escola *locus* da pesquisa.

Buscamos uma interface com o nosso objeto de pesquisa, de acordo com os objetivos propostos dentro de uma problemática que enseja descobrir se o corpo docente da escola pesquisada conhece e entende as seguintes temáticas: Direito Educacional e Judicialização da Educação; sobre a diferenciação entre Ato Indisciplinar e Ato Infracional e o relacionamento com os Órgãos Jurisdicionais e o Conselho Tutelar.

Para que o trabalho fosse concretizado, depois de todo aporte teórico, visitamos a Escola “João Mendonça”, visando compreender o entendimento dos professores sobre os assuntos propostos na problemática e nos objetivos, bem como saber das ocorrências que se configuram atos indisciplinares, atos infracionais e quais providências a direção, a coordenação e os professores tomaram no sentido de manter o bom andamento das atividades escolares, de acordo com os preceitos normativos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Regimento Escolar do Município, para averiguação e resolução dos casos.

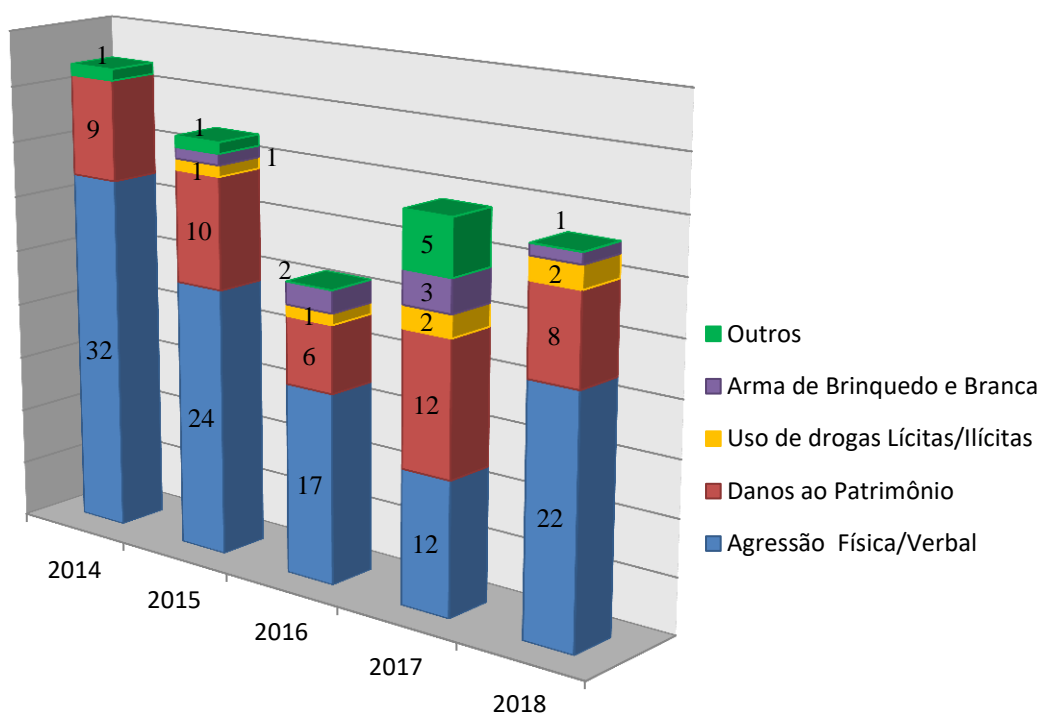
Antes das entrevistas com os docentes, solicitamos os ‘Livros de Ocorrências’. Embora a escola já exista há dezoito anos, não havia livros anteriores ao ano de 2014. Por isto, iniciamos nossa verificação a partir do ano em questão, até o ano de 2018. A análise destes livros nos permitiu catalogar a frequência das ocorrências no período, conforme o que é apresentado no Gráfico 01, os dados completos, incluindo os relatos dos Livros de Ocorrências.

Nesta pesquisa foram analisadas as ocorrências relacionadas às turmas do Ensino Fundamental II e a turma da EJA. A categorização buscou analisar os atos infracionais, dentro do referido período, para melhor organização do trabalho.

O Gráfico I, localizado abaixo traz informações dos atos infracionais, pois são as ocorrências que devem despertar mais cuidados dos agentes da educação, porque nessas circunstâncias a

rede de proteção e o conhecimento de todos passam a ser condição de atendimento eficaz para erradicar esses eventos, que poderão ter consequências negativas e impactarem no desenvolvimento da criança e do adolescente.

GRÁFICO 1 - FREQUÊNCIA ANUAL DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA ESCOLA “JOÃO MENDONÇA”, CATALOGADAS COMO ATOS INFRACIONAIS.



FONTE: Elaborada pela autora (2019).

No ano de 2014, catalogamos 32 (trinta e duas) agressões físicas e verbais; 09 (nove) eventos de danos ao patrimônio; e 01 (um) caso de ato libidinoso, este inserido na categoria Outros.

Em 2015, categorizamos os eventos da mesma forma do ano anterior e tivemos 24 (vinte e quatro) agressões físicas; 10 (dez) danos ao patrimônio; 1(um) caso de drogas; 1(um) uso de arma de brinquedo; e 01 (um) caso de calúnia, classificado em Outros.

Em 2016, com a mesma ordem de catalogação, encontramos 17 (dezessete) agressões físicas; 06 (seis) danos ao patrimônio; 01 (um) caso de uso de drogas; 01 (um) caso de uso de arma de brinquedo ou arma branca; e 01 (um) furto, este inserido na classificação Outros.

Avançando ao ano de 2017, tivemos 12 (doze) agressões; 12 (doze) danos ao patrimônio; 02 (dois) casos de uso de drogas; 03 (três) apreensões de arma; e na classificação Outros, foram 05 (cinco) ocorrências que foram identificados como furto, atos libidinosos e calúnia ao colega.

Por fim, no ano de 2018, as ocorrências contabilizadas foram as seguintes: agressões físicas e verbais 22 (vinte e dois) casos; 08 (oito) danos ao patrimônio; 02 (dois) casos de uso de drogas e 01 (um) de uso de drogas.

Devido à extensa lista das ocorrências registradas durante o período selecionado para pesquisa, alguns critérios foram criados para a escolha dos dados que seriam analisados. Pelo número considerado pequeno de atos infracionais ocorridos no período, todos foram analisados.

Já em relação aos atos indisciplinados, retomamos a fala de dois autores citados neste trabalho, Rego (1996) e Campos (2013), que veem a indisciplina como algo saudável, pois depende de cada cultura, de cada contexto. Eles inferem que não é algo desagregador, que não se configura como um ato de desordem. Portanto, não inventariamos os atos indisciplinados, porque a dinâmica da criança e do adolescente perpassa pela inquietação nas relações e a escola é o espaço propício para esses comportamentos efusivos.

O que nos chamou a atenção ao analisarmos todas as ocorrências encontradas nos livros de registro da escola é que mesmo com atos infracionais, as decisões não ultrapassaram as decisões pedagógicas na maioria das vezes, não se cumprindo os regramentos estabelecidos no Ordenamento Jurídico brasileiro, como por exemplo, a CF/88, o ECA/90 e a LDBEN/96. Portanto, citamos essa ocorrência abaixo em a direção e coordenação da escola pesquisada tentou resolvê-la de forma pedagógica, sem acionar nenhum órgão que pudesse ajudá-las na solução desse conflito:

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2016, os alunos E.I.S. e M.S.C., estão suspensos de aula por dois dias, por agressão física. Os dois têm 14 anos. Tomaram 3 dias de suspensão.

Comunicado aos pais, de infrações dos filhos durante a semana letiva de 17 a 19 de fevereiro de 2016. Os alunos E.I.S. e M.S.C, se agrediram em sala durante as aulas de Português do professor Paulo. A direção da Escola João Mendonça, no uso de

suas atribuições, resolve suspender os dois alunos, com advertência verbal, também refletindo a postura de cada um destes, para a permanência nesta instituição de ensino durante todo o ano letivo. Os pais foram convocados para tomarem conhecimento e consciência de que este comportamento só causa transtornos e prejuízos pedagógicos aos dois lados e comunicando que esta é a primeira infração na caminhada e que faremos uso de todas as regras e combinados, visto que, já tinha sido refletido em sala, com pais e alunos, os combinados na escola. Os dois alunos citados acima frequentam o 6º ano A (Livro I de Ocorrências, Folha 159, verso).

Pelos registros analisados, foi possível depreender a inexistência de uma conduta formal e legal. Como exemplo, trouxemos dois casos analisados no universo das várias ocorrências encontradas e catalogadas, confirmando que quando acontecem fatos na escola que demandam a presença dos órgãos jurisdicionais e administrativos, estes não são acionados.

Aos 30/04/2015, os alunos S. S. V. e C. de J. foram advertidos por estarem pulando na mesa do refeitório, chutando a porta do banheiro, atrapalhando o desenvolvimento da aula. Os alunos só retornam as atividades escolares acompanhados dos responsáveis (Livro de Ocorrências, 2015. p. 123).

Aos cinco dias do mês de novembro de 2015, os alunos C.S.C, D.O. e G.B.O., foram advertidos por estarem destruindo o patrimônio público (cadeiras da sala de aula). Fica decidido que só vão entrar na segunda-feira, acompanhados dos responsáveis (Livro de Ocorrências, 2015, p. 151).

As agressões mais graves, os danos ao patrimônio, o uso de drogas, as explosões de bombas dentro da escola, classificadas como ato infracional, são situações descritas, de acordo com D'Andrea (2005) como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. E estas condutas são classificadas como atos infracionais e, portanto, necessitam da presença dos Órgãos Jurisdicionais e/ou do Conselho Tutelar, dependendo da idade do infrator.

Ao analisarmos o Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais de Teixeira de Freitas-Bahia (2011, p. 22, 23, 24), constatamos que na Seção II, artigo 40, Incisos VIII e IX, preconizam sobre os atos que atentam contra pessoas e/ou contra o patrimônio da escola e que estes serão imputados se maiores de idade e, no caso dos menores de idade, os pais ou responsáveis serão responsabilizados.

Em sequência à análise do Regimento Escolar, o seu artigo número 41, Inciso I é bastante claro ao estatuir que sobre a vedação ao aluno de portar objetos ou substâncias que venham incorrer em dano e perigo à saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem.

Ao avançarmos na análise ao Regimento Escolar ora em pauta, os artigos de números 44 e 45

falam respectivamente sobre o cometimento de faltas pelos estudantes e as sanções que serão imputadas aos mesmos. E neste artigo de nº 45, o Conselho Tutelar deve ser chamado para fazer parte da reunião em que se delibera sobre a conduta faltosa do aluno considerada como grave.

Constatamos diante das ocorrências registradas, que os atos indisciplinados cometidos pelos alunos foram tratados de maneira maternal pelos profissionais da educação da Escola “João Mendonça”, pois pelos documentos averiguados, constatamos que existe uma conduta afetiva e tolerante, respeitando a individualidade e a subjetividade de cada um, por isso tendo como slogan “A Escola do meu coração”.

Em todos os registros analisados, mesmo os que demonstraram atos que a lei tipificaria como contravenção penal ou como crime, não foi acionado nenhum Órgão Jurisdicional. Diante desta exposição, pensamos que o Corpo Docente da escola em análise deveria acionar com mais frequência os Órgãos Jurisdicionais e Conselho Tutelar, para tomar providências mais assertivas, não no sentido de expulsar os estudantes infratores, mas de estabelecer uma forma de evitar reincidências e incluir os alunos infratores novamente na escola, com o amparo e respaldo legal, de acordo com o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Teixeira de Freitas-Bahia.

Essas atitudes elencadas do corpo docente contrariam o que estatui o Regimento Escolar Unificado do Município de Teixeira em consonância com os seus artigos 40, 41, 44 e 45, sobre atos infracionais e suas sanções.

Assim, num primeiro momento, antes das entrevistas pareceu-nos existir um desconhecimento de atitudes a serem tomadas diante de atos que requerem a presença do Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar. Não há uma interligação, pelo menos no sentido de orientação de quais atitudes tomarem, até para se preservarem legalmente. Pelo que foi analisado, não foi demonstrado existir uma parceria com os referidos órgãos para obterem orientações a serem tomadas quando os eventos acontecem na escola.

Após a análise dos registros, buscamos compreender as percepções dos professores sobre a situação exposta. Escolhemos como instrumento de coleta de dados a entrevista semiestruturada, em que entrevistamos 08 (oito) professores, 01(um) diretor e 01 (um)

coordenador pedagógico, num total de 10 (dez) pessoas do corpo docente. Através das falas, constatamos que existe um incômodo com o atual comportamento da clientela estudantil. Mesmo sabendo que estamos em novos tempos, e que os estudantes atuais não são iguais aos de outrora.

Da pesquisa feita, no tocante aos atos indisciplinados e atos infracionais, existem várias correntes de análises acerca das tomadas de decisão pelo corpo docente, de diversos estabelecimentos de ensino e os educadores se dividem nas tomadas de decisão em relação aos eventos inerentes aos dois temas.

Percebemos diante das entrevistas feitas aos professores, coordenadores e direção da escola pesquisada e pela análise dos seus documentos, atas e livros de registro das ocorrências diárias é que existe uma tolerância em relação aos atos infracionais, pois, o máximo que se é feito é suspender o aluno de suas atividades escolares por no máximo 03 (três) dias.

Para os atos indisciplinados está correto esgotar todas as ferramentas pedagógicas, mas para os atos infracionais é coerente buscar apoio dos órgãos responsáveis, no sentido de se saber qual a conduta certa em consonância com legislação se deve tomar. Diante do apurado nas entrevistas, os profissionais detectam os fatos e encaminham para a direção e coordenação. Porém, identificamos que a direção e a coordenação procuram os órgãos para dirimir os conflitos, mas não distinguem o correto para cada evento. Uma prova é este trecho da entrevista feita *in loco*, para saber se realmente existe essa demanda de maneira correta.

PERGUNTA: E o Ministério Público e o Juiz da Infância e Juventude? Como se dá a relação da gestão da escola com estes Órgãos? Em algum momento vocês já precisaram deles? Foram atendidos? Ou nunca precisou? Já houve caso da escola ter um evento que suscitasse a presença desses Órgãos? Você procurou ajuda?

MARIA ROMANA: “Olha só, é... eu vou falar pela gestão que nós estamos aqui há seis anos, três anos na vice- direção e agora mais três anos como diretora. Até então, nesse momento, a gente assim... não tem precisão de ter ido até eles e pedido para estarem aqui. A gente... não teve ainda essa necessidade. Eu acredito que em outras gestões sim, se precisou. Eu acredito que tem vindo sim. Eu me lembro de um fato há uns oito anos, eu não me lembro direito, mas Dr. Fulano (Juiz da Vara de Infância e Juventude), vinha quando precisava. Agora a gente não precisou. Me lembro de um fato, de uma aluna que agrediu a professora, a gente foi numa reunião na Câmara de Vereadores, e ele até deixou a disposição, caso precisasse” (Informação verbal).

Constatamos na fala acima que a professora entrevistada, profissional da escola *locus* da pesquisa, procura os órgãos jurisdicionais e públicos para resolver os casos que acontecem na

escola, mas não tem estabelecidos os parâmetros e formas de acioná-los. Isto é verificando nos livros de ocorrências, em que citamos dois casos que suscitam a presença do Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público (se adolescente) ou Conselho Tutelar (se criança), pois se tratava de um ato infracional e, no entanto, cogitaram simplesmente chamar os pais dos envolvidos.

Retomando a fala de Filipak e Polon (2016), quando uma conduta se caracteriza como ato indisciplinar, deve-se resolver no âmbito da escola; mas diante de um ato infracional, obedecer ao que vem descrito no Código Penal brasileiro e/ou na Lei de Contravenções Penais é procedimento obrigatório. Neste caso concluímos que os professores, por desconhecerem a legislação e, portanto, não a cumprirem à risca, como já falado, visto que nos cursos de licenciatura não tiveram uma disciplina voltada para o estudo das leis, podendo com isso impactar em problemas futuros, desassociando-se às características inerentes à rede de proteção do aluno infrator.

Em 08/04/2015, os alunos F. S. F., juntamente com os seus colegas D. de B. P. e I. S. M., ambos alunos do 6º ano A, estavam no pátio do colégio fazendo um trabalho ministrado pela professora Maria Salomé, ambos saíram do local e foram até a quadra de esporte e fizeram uso da maconha, chegando ao ponto do aluno F. passar mal no banheiro, fazendo vômito e chegando até a desmaiar. Segundo o mesmo, ele mesmo adentrou com o cigarro de maconha e fumou junto aos colegas. O aluno D. afirmou que o seu colega F. passou mal pelo fato de ter usado 04 cigarros de maconha consecutivos. Os alunos confessaram o fato e assumiram o erro (LIVRO DE OCORRÊNCIAS, p. 119 e verso)

Ao primeiro dia do mês de julho de 2015, os alunos A. R. S. e G. V. C. da S. e V. H. M., foram acusados por duas alunas de terem soltado uma bomba no banheiro masculino. Elas pediram para não serem citados os seus nomes, por medo. Eles negam que fizeram, ficando decidido que eles têm até segunda-feira para apresentar os culpados já que negam a autoria. Caso contrário será chamado os pais para conversa (LIVRO DE OCORRÊNCIAS, p. 131).

Portanto, diante da fragilidade em que se encontram os profissionais da educação, pois sabem que existe uma rede de proteção à criança e ao adolescente, eles entendem que precisam acionar os diversos órgãos jurisdicionais e administrativos, mas não discernem a quem recorrer na hora que os fatos ocorrem na escola, pelo que percebemos nas entrevistas, mesmo com o que estatui o Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Teixeira de Freitas-Bahia, que faz alusão ao Conselho Tutelar, amparando dessa forma todo o corpo docente e os discentes da escola em estudo. Para melhores esclarecimentos, apresentamos no quadro abaixo, o teor das entrevistas:

QUADRO 6 - TRECHO DA ENTREVISTA AOS PROFESSORES DA ESCOLA PESQUISADA

PROFESSORES	RESPOSTA
<p>PERGUNTA Nº 01 - Quando acontece alguma coisa aqui na escola, a gente sabe que a maioria das escolas tem esses eventos como ato infracional, ato indisciplinar, drogas, violência, etc. que cresceu muito na sociedade. Como você consegue resolver essas questões, que muitas vezes necessitam de um aporte da área jurídica, dado ao fato que muitos de vocês não são da área do direito e os cursos de licenciatura não têm uma disciplina específica da área jurídica voltada para educação. De que forma você resolve essas questões?</p>	
<p>Professora Maria Romana</p>	<p>“Nós temos um regimento interno das escolas municipais de toda a rede de Teixeira de Freitas. Muitas coisas a gente recorre a esse regimento. A gente tenta buscar ajuda. A gente tem muita dificuldade por conta de uma extensa carga horária, nós não temos tempo de estar buscando, mas na hora do sufoco a gente tem que buscar. Outra dificuldade é por não ter tido uma disciplina do direito voltada para a educação. A faculdade não me deu essa base jurídica. Exemplo: aconteceu um fato no início desse ano onde algumas câmeras da escola foram danificadas. Quando a gente chegou ao início da semana ficou sem saber o que fazer. Ainda bem que a gente não resolve de forma aleatória. Temos um Conselho Escolar composto por 01 Professor e 01 Suplente; 01 Funcionário e 01 Suplente; 01 Aluno e 01 Suplente; 01 Pai ou Mãe e 01 Suplente e o Diretor. Primeiro: conversamos com direção e coordenação. Chamamos o Conselho Escolar; vamos à Secretaria de Educação; voltamos ao regimento. Tanto que lá vimos que tem uma cláusula que o aluno ou responsável tem que pagar o prejuízo. Não tomamos decisão de forma aleatória. Vamos buscando a quem de direito. Quando é caso de Conselho Tutelar, vamos em busca do Conselho. Quando é Ouvidoria a gente busca. Se precisar vamos à Secretaria. Vamos buscando pessoas que possam nos ajudar. Com muito cuidado para que a nenhuma parte seja negada ajuda. Dá um trabalho, mas a gente busca resolver os problemas” (informação verbal).</p>
<p>Professora Maria Salomé</p>	<p>“A faculdade que fiz não me deu muita base, ficando em débito em relação ao assunto legislação educacional. Quando comecei a trabalhar nas periferias sentia a necessidade, pois constatei que o maior problema é o social. Foi aí que eu fiz um curso de graduação em Serviço Social e aí tive mais contato com o ECA e depois fui trabalhar a noite com a EJA e quando fiz especialização em EJA pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB), aí a gente viu um pouco mais do “adolescente”, quando se faz licenciatura, por exemplo, psicologia a gente ver muito da criança, mas não vê do adolescente e quando chega nessa parte do ECA, a gente tem dificuldade de compreender, pois muita gente acha que é só direito que o ECA estabelece. Mas tem uma parte, que eu consideraria até deveres de quem cabe, né. E muitas vezes é “jogado” muito pra escola. A gente recebe muitos alunos cumprindo medidas socioeducativas. A estrutura não abarca, eu diria tudo o que o aluno tem direito. Fica muito a desejar porque só a escola que oferece esse suporte, mesmo assim é muito precário. Se você der uma volta por aí, vai ver que a escola não tem uma estrutura básica para atender o aluno quando faz alguma coisa errada.” (informação verbal).</p>
<p>Professora Gerimônia</p>	<p>“A gente tem certa dificuldade, sim. Nos cursos de licenciatura a gente tem somente a disciplina Estrutura e Funcionamento. Aí vem uma dificuldade de entender melhor a legislação. Os cursos deveriam ter uma disciplina mais voltada para o direito da educação. Quando ocorre algum evento de ato infracional a gente chama a direção, pois não sei a quem recorrer, qual o órgão que se pode chamar”. (informação verbal).</p>

Professora Rapunzel	“Então assim, quando não chegam até a gente, a gente tá ali só se preocupando com a área pedagógica. É um erro de minha parte. Acredito que alguns colegas passam por isso, porque na verdade a gente acredita que tem alguém resolvendo isso pra gente. Então quando o problema chega você descobre: eu precisava saber disso, eu preciso do documento tal, aonde eu encontro esse documento... Então assim, certos direitos que nós temos, desconhecemos. Quando participamos de reuniões no sindicato tem muita coisa que a gente desconhece. Eu acredito sim que o professor deve parar um tempo para pegar documentação para ler, para estudar, para assistir, para ouvir outras pessoas. É claro que o tempo é escasso, né. Eu mesmo trabalho 40 horas e as 20 que me restam eu passo estudando. É complicado sim, administrar esse conhecimento e ao mesmo tempo ser professor e educador, porque está muito difícil, nossa clientela está complicada.” (informação verbal).
Professora Leôncia	“Como disse a gente não tem uma disciplina específica na área do direito da educação, nos deixando meio alheia às situações que demandam um aporte jurídico. A gente normalmente chama os pais e o Conselho Escolar para resolver as questões.” (informação verbal).
Professora Carmita	“A disciplina mais voltada para a questão de normas foi Estrutura (Estrutura e Funcionamento da Educação), mas tudo dentro da didática e da educação. Mas nessa parte jurídica a gente nunca teve nada. Eu acho interessante se tivesse. Quando acontece alguma coisa fora do nosso alcance eu mando para a coordenação e direção”. (informação verbal).
Professor Horácio	“A gente na licenciatura não tem uma disciplina da área jurídica. A única disciplina que a gente tem é Estrutura e Funcionamento, mas está em outra direção. Geralmente, quando têm esses eventos, a gente notifica e manda para a direção resolver. Fica mais fácil. Penso que as licenciaturas deveriam ter uma disciplina de direito voltada para a educação. Fica essa lacuna.” (informação verbal).
Professor Zózimo	“Sinto dificuldade em relação à questão jurídica. Não sei a quem recorrer quando acontecem os eventos. A minha conduta é registrar na caderneta e encaminhar o fato à direção. Gostaria muito entender mais sobre a legislação que ampara a educação.” (informação verbal).
Professora Joaquina	“É complicado, pois a gente durante a graduação não estuda sobre legislação. O máximo que a gente vê é sobre a LDB, mas muito superficialmente. Quando ocorrem os fatos aqui na escola fica muito difícil. Aí é mandar para a direção e coordenação para resolver. A gente fica meio desprovida juridicamente.” (informação verbal).
Professora Maricota	“A gente tem um pouco de dificuldade, pois na licenciatura que eu fiz não estudamos nada da área jurídica ligada à educação. Vimos apenas sobre a LDB, mas muito superficialmente. Quando ocorrem eventos que precisam de uma decisão fora da área pedagógica, a gente fica meio desprovida. Encaminho para a direção.” (informação verbal).

Fonte: da autora (2019).

A pergunta acima que nos remete à forma como o diretor, coordenador e professores entrevistados resolvem os casos que acontecem na escola e que não são de cunho pedagógico, mas que envolvem os órgãos jurídicos e/ou administrativos vem responder à problemática e aos objetivos, quando afirmam as seguintes situações:

- a) Resolvem as questões apenas com o Regimento Escolar, Conselho Escolar, Ouvidoria do Município e esgotam os aportes pedagógicos;
- b) Alegam que os cursos de licenciatura não tem nenhuma disciplina da área jurídica, e, portanto, não têm muita base sobre legislação;

- c) A preocupação permeia só a área pedagógica;
- d) De legislação na faculdade em que cursaram suas licenciaturas, só viram apenas sobre a LDB;
- e) A única disciplina mais próxima com a legislação, de acordo com alguns dos entrevistados é a Estrutura e Funcionamento do Ensino.

É tempestivo afirmarmos que diante do exposto, o Regimento Escolar Unificado (2011, p. 24), sinaliza no seu Artigo 45, Inciso II que o Conselho Escolar deverá convocar o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre transferência de aluno. Pensamos, portanto, que manter essa parceria é importante para que todos numa unidade escolar estejam respaldados para o trato de outros assuntos. Porque no caso acima citado, se o aluno precisa ser transferido nestes termos, significa que foi por cometimento de alguma falta grave e a escola precisa se ater dos mecanismos de proteção, tanto para o seu corpo docente, quanto para o discente.

Questionada sobre a ausência do Conselho Tutelar como parceiro da escola, no sentido de tirar a responsabilidade total das ocorrências que incidem em atos infracionais, em atenção aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção nos sinalizou uma proximidade incipiente com esse órgão e, portanto, quase não demandando a sua presença como real necessidade. A relação ainda é muito distante, quando o melhor seria uma parceria estreita e cotidiana.

Temos trechos de ocorrências, que incidiram em atos infracionais e que os órgãos competentes não foram acionados. Este por exemplo, seria correto ter chamado os pais e o Conselho Tutelar, no sentido estabelecer um diálogo junto aos profissionais competentes, tentar encaminhar a criança para um acompanhamento com o intuito de resolver essas questões. Tudo isso, preservando a integridade desta criança, numa verdadeira rede de proteção, ou seja, com as medidas protetivas.

Aos quatro dias do mês de abril de 2016, o aluno H. M. F. agrediu o colega M. dos S. P. chegando a sangrar a boca. H. é uma criança que tem causado sérios transtornos durante as atividades, pois está sempre batendo nos colegas. Durante o recreio, as crianças estão reclamando que ele bate. Já conversamos com ele, porém não estamos tendo retorno, ficando decidido conversar com o responsável (Livro de Ocorrência, p. 168, verso).

Retomando a questão junto aos professores das causas de tanta infração, com crimes e

contravenções penais, principalmente na EJA, todos atentaram para a falta da família junto à escola, uso de drogas, gravidez na adolescência, falta de perspectiva no futuro, inserção prematura no mercado de trabalho para ajudar a família e muitos pela falta da merenda. A falta de limites também se configurou como causa desses eventos negativos e perturbadores da disciplina na escola. De acordo com as entrevistas feitas, foram unânimes em relatar que o caos familiar em que se encontra a sociedade é um dos complicadores da situação vivida pelos alunos.

Em 07/06/2014 durante a festa junina da escola, o aluno P.H. foi flagrado soltando bomba no muro da escola, o que veio arrebentar parte do mesmo. O aluno foi advertido pelo comportamento apresentado (Livro de Ocorrências, p. 76).

Em 16/05/2014, no turno Noturno, os alunos E. G. C., do 9º ano e F. R. S. do 7º ano, durante a distribuição da merenda ficaram atrapalhando, entrando e saindo na cantina, invadindo a fila e pegando cachorro quente sem permissão. Em seguida foram para a sala onde haveria uma reunião com os alunos que vão participar dos jogos, quebraram balde de lixo, chutaram cadeiras. Quando a pessoa da disciplina foi reclamar, eles ameaçaram. A vice direção pediu que fossem para casa, pois não teria mais aula, se negaram e só saíram da escola quando foi chamada a Guarda Municipal e mesmo assim saíram gritando com ofensas e ameaças com o professor da disciplina. Ficaram suspensos por 05 dias (Livro de Ocorrências, p. 73, verso)

Em 30/03/2015, levo ao vosso conhecimento que os alunos I. L. D. (8º Ano A), do turno noturno, juntamente com os alunos M. S. S. e H. A. C., ambos do (8ºA), foram flagrados por esta disciplina, fumando maconha dentro do banheiro (Livro de Ocorrências, p. 116, verso)

Nessas hipóteses, quando o adolescente infringe a lei, é responsabilizado, ficando sujeito a uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 112 (CURY E FERREIRA, 2009, p.40).

Quanto aos termos Direito Educacional e Judicialização da Educação, percebemos que não são compreendidos na íntegra pelos professores entrevistados, dado ao fato de que os mesmos consideram ter pouca legislação nos cursos de licenciaturas que fizeram e, que no dia a dia na escola, esses temas não são estudados e discutidos.

Trazendo de volta a posição de quatro teóricos que deram sustentação aos temas acima citados, Cury e Ferreira (2009), Chrispino e Chrispino (2008), quando eles deduzem que os professores pouco veem de legislação nas licenciaturas e quando muito, estudam a LDB num viés ideológico. E que os professores precisam sim de entender desses temas para melhorar suas tomadas de decisão quando acontecem os eventos que lhes fogem à suas atribuições.

Prova disso é este trecho da entrevista realizado com os professores da Escola “João Mendonça”, da qual compreendemos que há pouco entendimento dos docentes quando questionados sobre os termos Direito Educacional e Judicialização da Educação:

QUADRO 7 – TRECHO DA ENTREVISTA AOS PROFESSORES DA ESCOLA PESQUISADA

PERGUNTA Nº 02: A Judicialização da Educação como também acontece na saúde, se dá quando há a necessidade de acionar órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, para ajudar na resolução dos casos de negação de matrícula para crianças e adolescentes; cometimento de faltas sem justificativas; evasão da escola; quando a criança ou adolescente comete ato infracional. Então perguntei se a entrevistada entendia se já tinha ouvido falar desse assunto. Tentei saber durante a entrevista também o seu entendimento sobre o tema Direito Educacional. A resposta foi a seguinte:	
Professora Maria Romana	“Pra mim... os dois termos em si são distantes. Não é familiar. Como você colocou aí, a gente tende a se familiarizar com aquilo que você vê na sua área, né. Pra nós quando você vem falar de termos voltados para a educação no sentido que está assim inserido diretamente é uma coisa que a gente busca mais, vê mais, pra mim o termo ainda é desconhecido, sim, pelo fato de não lidarmos com isso no dia a dia.”
Professora Maria Salomé	“Não sei muito bem, mas confesso que já ouvi falar, mas não entrei em detalhes para poder falar sobre o assunto.”
Professora Gerimônia	“Não, porque a gente não debate isso dentro da escola. Nem nos cursos de graduação que a gente faz. Eu já ouvi falar sim, mas não conheço a fundo, não. Seria bom a gente se aprofundar mais no assunto, até para nos resguardar de algum evento negativo.”
Professora Rapunzel	“Com aprofundamento eu não tive e com certeza é um erro da minha parte, a gente se preocupa com sala de aula e com a parte pedagógica, que a parte judicial a gente transfere esse conhecimento para outras pessoas, deixando que outras pessoas resolvam essas situações pra gente, achando que vai solucionar. Assim, quando a gente se encontra dentro de algum problema judicial é que percebemos a necessidade de conhecer essas leis.”
Professora Leôncia	“Eu tenho noções, mas não conheço, pois de fato é muita coisa. Tenho noção em função não de escola, mas da época que fiquei na Secretaria de Educação (foi Secretária de Educação), época em que fui gestora de outras escolas, então eu tenho essa noção. Eu sei daquilo que é infração, o que é que eu posso acionar dos órgãos públicos. Eu sei o que é meu direito, o que é meu dever, o professor também sabe disso, mas a gente não sabe como lançar mão desses recursos. Mas essa noção correta a gente não tem. Às vezes o aluno denuncia o professor quando na verdade o professor tinha mais motivo para chamar a mãe desse aluno para fazer uma denúncia mais séria, mas a gente não faz, nem trabalha muito com isso, nem é desenvolvido isso em escola.”
Professora Carmita	“Eu nunca ouvi falar, né. Da judicialização nunca ouvi falar. Não tenho conhecimento do assunto. Pra mim é novidade. Seria interessante um curso sobre estes assuntos, pois a gente fica meio alheia sobre temas tão interessantes.”
Professor Horácio	“Não. A Judicialização, não. Não conheço não. Gostaria muito de entender um pouco, pelo menos a gente fica mais amparado legalmente. O outro termo, Direito Educacional, já ouvi falar, mas não conheço.”
Professor Zózimo	“Não. Seria a LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente? Ou é algo diferente? Ouvi falar quando eu dava aula em São Paulo. Lá eles entram com recurso por conta de nota. Meu entendimento é muito pouco em relação a esse assunto. Ouvi falar vagamente. Preciso me aprofundar melhor.”

Professora Joaquina	“Direito Educacional, sim. Judicialização da Educação, não. De acordo com os estudos da gente no horário do AC, a coordenação sempre traz leituras e a gente vai aprendendo alguma coisa. O que a gente não vê assim, na prática. A educação de Teixeira de Freitas está faltando muita coisa assim nesse sentido, com os direitos educacionais”.
Professora Maricota	“Se for relativo aos direitos da família e da criança, sim. Dentro da escola, no âmbito escolar, sim. Mas os termos em si, não tenho muito conhecimento. Olha nesses 16 (Dezesseis) anos de docência, em todas as escolas que eu trabalhei e trabalho a direção e coordenação têm feito um excelente trabalho em relação a esse assunto. Quando detectamos um aluno com problema familiar, é... problema esse que vai interferir na aprendizagem, problema seríssimo, é sempre feito um interferência, sempre recorremos aos órgãos competentes. Já presenciei, por exemplo, caso de abuso... abuso sexual, em que a escola procurou os meios legais.”

Fonte: da autora, (2019).

Para corroborar com a posição teórica e os dados das entrevistas, temos casos extraídos dos livros de ocorrências da escola em estudo, com recorte dos anos 2014 a 2018, numa amostragem de casos mesclam atos infracionais considerados mais graves até danos ao patrimônio e agressão física, que pelos relatos registrados, não acionaram os Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público e, esporadicamente foi acionado o Conselho Tutelar.

Em 22/05/2014 a direção da escola recebeu uma denúncia de que haveria briga entre as alunas R. e J., alunas do turno Noturno dos 8º e 9º anos. Diante desse fato, a direção foi procurá-las, as encontrando no banheiro em discussão. Após conversa com as mesmas acreditei que o problema estaria resolvido, pois elas afirmaram isso. No entanto, no último horário fui informada que a aluna R. estaria aguardando J. para espancá-la. Acionei a Guarda Municipal para fazer a cobertura da aluna J., levando-a em casa. A Guarda chegou na escola em duas viaturas e a aluna R. começou a gritar, xingar, dizendo que não tinha medo da Guarda e que era menor e mulher. Nesse momento o namorado da mesma chegou (digo R.) para buscá-la, sendo também interpelado pela mesma com xingos e pancadas onde o mesmo reagiu da mesma forma. Nesse momento foi preciso a guarda segurar firme a agressora para o rapaz ir embora. A partir daí o tumulto na porta da escola aumentou com os alunos desrespeitando e xingando muito da guarda municipal. A presença da Polícia Militar foi solicitada, porém até 10:50h, não haviam chegado. Por fim, a direção conseguiu dispersar os alunos. Portanto, faz-se necessário a punição da aluna R. com suspensão das suas atividades escolares durante 10 dias com solicitação da presença da mãe uma vez que não temos número de telefone. Em relação a aluna J., a mesma não foi punida pela escola, pois ela não esboçou nenhuma reação diante dos fatos. As alunas não assinaram a advertência, pois estavam na porta da escola (Livro de Ocorrência, p. 74 verso e 75).

Em 08/04/2015, os alunos F. S. F., juntamente com os seus colegas D. B. P. e I. S. M., ambos alunos do 6º ano A, estavam no pátio do colégio fazendo um trabalho ministrado pela professora Maria Salomé, ambos saíram do local e foram até a quadra de esporte e fizeram uso da maconha, chegando ao ponto do aluno F. S. P. passar mal no banheiro, fazendo vômito e chegando até a desmaiar. Segundo o mesmo, ele mesmo adentrou com o cigarro de maconha e fumou junto aos colegas. O aluno D. B. P afirmou que o seu colega F. passou mal pelo fato de ter usado 04 cigarros de maconha consecutivos. Os alunos confessaram o fato e assumiram o erro (Livro de Ocorrências, p. 119 e verso).

O corpo docente da escola deveria como intervenção para solucionar os problemas relatados acima, ter chamado o Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude, não tendo necessidade de “sofrer” sozinha e ficar no desamparo.

Diante desses relatos, percebemos que os profissionais ratificam suas falas, não entendendo o papel dos órgãos jurisdicionais e a sua importância numa parceria entre escola e Poder Judiciário, porque muitas vezes não recorrem aos órgãos para ajudá-los ou o fazem de forma inadequada. “Uma das consequências disso é o fato de, por diversas vezes, a escola acaba recorrendo ao órgão inadequado. Ou seja, recorre ao Ministério Público, quando na verdade deveria recorrer ao Conselho Tutelar, por exemplo,” (OLIVEIRA 2011, p. 95).

Tivemos como foco nesse trabalho os temas de relevância no tocante à educação e que há interdependência com o direito, pois pelo que foi estudado e pesquisado, não há como desvincular a educação do direito e nem o direito da educação. Os profissionais da educação têm muitas referências legais para trabalharem com os casos que acontecem na escola, porém constatamos na pesquisa realizada que não lançam mão desses aportes legais para se preservarem e para protegerem seus alunos.

Como resultado encontrado, verificamos que esses profissionais estão alheios à legislação, preocupando-se tão somente com as questões pedagógicas, que não são poucas e demandam um trabalho exaustivo, ficando à mercê dos eventos que cotidianamente vêm atrapalhar o bom andamento das atividades curriculares.

Pelo fato de vivermos numa sociedade conturbada, com relações conflituosas, com o desamparo que cerca nossos estudantes, precisamos sim de aportes legais, mas primeiro, temos que estudar toda a legislação que envolve a educação.

Para sistematizar toda essa rede de proteção que deve envolver os direitos das crianças e dos adolescentes, disponibilizamos a legislação com os artigos que vêm fortalecer as relações entre os atores educacionais junto aos órgãos protetivos, para que as dúvidas sejam dirimidas em sua íntegra: CF/88 (artigos 205 ao 214 e o 227); ECA/89 (artigos 53 ao 59; 131, 132, 136, 137 e 138); LDB-9394/96 (artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 32).

Por fim, afirmamos que os temas Direito Educacional, Judicialização da Educação, Conselho Tutelar, Atos Infracionais e Atos Indisciplinares se entrelaçam, e, portanto, fizeram parte deste estudo e desta discussão, sem, no entanto, serem exauridos, pois demandam futuros estudos e encaminhamentos científicos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que para a efetivação dos direitos inerentes à educação, precisamos ter subsídios legais que importem em soluções para os vários problemas que acometem a população brasileira, em que se tem uma legislação garantidora, mas que não se faz cumprida em sua inteireza.

A pesquisa aqui apresentada teve o objetivo de compreendermos e analisarmos o Direito Educacional, com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, documentos legais que norteiam os procedimentos jurídicos da educação brasileira.

A pesquisa nos direcionou a alguns questionamentos e nos instigou a investigarmos como se dava o entendimento dos profissionais da educação em relação às questões jurídicas que permeiam a educação, como também eram feitas as interligações com os órgãos jurisdicionais e as tratativas junto a esses órgãos.

A relação embrionária da educação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar é marcada pelas demandas de uma sociedade que pouco entende dos seus direitos e a judicialização da educação que se configura num instrumento recente, porém poderoso na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes. Portanto, empenhamo-nos em pesquisar sobre esse instrumento, que faz um elo entre a educação e os órgãos jurídicos e que nos dizeres de Cury e Ferreira (2009), “apresentam as relações que se firmam entre o direito e a educação, com a consequente intervenção do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar”.

Apesar do papel do Judiciário na educação ter se ampliado de forma expressiva, é patente a necessidade de discutir a utilização deste meio para a resolução de litígios envolvendo questões pedagógicas e educativas, pois esta instituição nem sempre será o mecanismo mais eficaz, devido ao despreparo dos seus membros para as dinâmicas envolvendo o cotidiano educacional (SILVEIRA, 2011, P. 38).

Defendemos que a educação precisa estar aliada ao direito, pois tudo que for negado para que aquela se consolide, este terá instrumentos jurídicos para garantias incontestes. Basta que os profissionais da educação entendam e se aliem aos órgãos responsáveis para que o direito educacional se solidifique, visto que é um ramo de existência relativamente nova, dentro do

Ordenamento Jurídico brasileiro.

Ao efetuarmos essa pesquisa demonstramos que a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação trazem todo o aporte legal em defesa da educação para todos, de forma indiscriminada e, ao ser negado esse direito, cabe aos responsáveis cobrar do Estado ou Município sua efetivação, pois se trata de um direito social e que se encontra no rol dos direitos fundamentais.

Quanto às ocorrências que se configuraram como atos infracionais, vislumbrávamos que houvesse um discernimento em relação atos indisciplinados pelos docentes da escola pesquisada. Eles sabem que há uma diferença, mas não conseguem estabelecer uma conjuntura conceitual e, portanto, diante desses fatos, vão se utilizando como podem dos instrumentos pedagógicos, mas não estabelecem uma parceria com os órgãos que têm o poder de ajudá-los, ficando muito claro nas entrevistas feitas e na pesquisa realizada, bem como na interpretação dos documentos, atas e livros de ocorrências da escola.

Não foi a nossa intenção dissecar sobre os assuntos referentes a esta pesquisa, mas provocar uma reflexão e alertar os professores da escola pesquisada quanto à legislação vigente, que defende o direito de crianças e adolescentes e resguardá-los legalmente caso algum fato que lhes fuja à sua tomada de decisão, possa estar nas mãos corretas e que a rede de proteção referendada por estes documentos sirvam de aporte na consolidação de uma educação abrangente e com qualidade para todos.

Trazer um tema tão relevante, porém com poucos estudiosos e pouca literatura foi um desafio muito grande e que nos aguça a continuar na labuta de estudá-lo e de contribuirmos para que haja mais adeptos ao Direito Educacional, numa conjuntura de parcerias em defesa de uma interdisciplinaridade da educação com o direito, corroborando com os seus precursores, a exemplo de Anísio Teixeira (1996), Edivaldo Boaventura (2004), Esther Figueredo Ferraz (1977), Nelson Joaquim (2015), Renato Alberto Teodoro Di Dio (2004) e outros militantes que não se acomodaram no sentido de defender esse novo ramo do direito.

Por fim, ressaltamos que os resultados encontrados respondem à problemática e aos objetivos propostos nessa temática, a partir do entendimento de que os diretores, coordenadores pedagógicos e professores da escola em que se deu a pesquisa, têm pouco ou nenhum

conhecimento sobre os temas Direito Educacional, Judicialização da Educação e a Legislação que ampara os direitos de Criança e do Adolescente de frequentarem a escola, sobre a diferenciação entre os Atos Indisciplinares e Atos Infracionais, e que as medidas tomadas giram em torno do Regimento Escolar e das ferramentas pedagógicas, mediante o que vige o PPP da referida escola, sem se utilizarem dos Órgãos Jurisdicionais e do Conselho Tutelar, que podem ser parceiros mitigadores dos problemas que ocorrem no cotidiano escolar.

REFERÊNCIAS

ADRIANO, Graciele Alice Carvalho. **Gestão Educacional**. Uniasselvi, 2017.

AQUINO, Júlio R. Groppa. A desordem na relação professor-aluno: indisciplina, moralidade e conhecimento. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. – São Paulo : Summus, 1996.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. **Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “O problema maior é o de estudar”**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 279-292, jan./abr. 2011. Editora UFPR.

BANCO DE DADOS DA CAPES- **Teses e Dissertações da Capes** - <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/> - acesso em 18/12/2017.

_____ Periódicos- <http://www.periodicos.capes.gov.br/> - acesso 18/12/2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1998**. Constituição da República Federativa do Brasil: Senado, 1988.

_____ **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 jul. 1990.

_____ **Lei de Diretrizes de Bases de Educação Nacional- Brasília 1996 - 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm - acesso em 15 de Maio de 2017.

BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.

BOGDAN, Robert C. e BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Tradutores: Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto – Portugal: Porto Editora, LDA, 1994.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução Elementos para uma teoria do Sistema de ensino**. 3 ed. Rio de Janeiro: tradução de Reynaldo Bairão. Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1992.

CADERNOS CEDES - http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0101-3262&lng=en&nrm=iso - acesso em 18/12/2017.

CAMPOS, Marli Ambrósio. **A indisciplina no âmbito escolar:** reflexões teóricas e metodológicas para organização do trabalho pedagógico. In: Secretaria de Estado da Educação do Paraná – Coordenação Estadual do PDE. **Os desafios da Escola Pública Paranaense na perspectiva do professor.** PDE – Produções Didático-Pedagógicas. Jacarezinho, Paraná, 2013.

CAPELATTO, Ivan Roberto. **Educação com afetividade.** Coleção jovem voluntário, escola solidária, s.d.

CHISTE, Rosana. **A escola e os direitos da criança:** a visão de professores do ensino fundamental do Vale do Itajaí sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Dissertação de Mestrado – Universidade Regional de Blumenau – Santa Catarina, 2016.

CHRISPINO, Álvaro; CHRISPINO Raquel S. P. **A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores.** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008.

CÓRDOVA, Fernanda Peixoto; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Organizado por Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS- Porto Alegre : Editora da UFRGS, 2009.

CUNHA, Maria Amália de Almeida. **Sociologia da Educação.** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **A Judicialização da Educação.** Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. A responsabilização do Conselheiro Tutelar. **Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 203. Disponível em:** <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1639/a-responsabilizacao-conselheiro-tutelar>> Acesso em: 15 mar. 2019.

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente.** Florianópolis : OAB/SC Editora, 2005.

DIAS, Livia Ferreira. **Os direitos da Criança e do Adolescente em artigos acadêmicos.** Dissertação de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em Educação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Rondonópolis, Mato Grosso, 2015.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à Sistematização do Direito Educacional.** Curitiba: IESDE, 1982.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. Murillo José Digiácomo e Ideara Amorim- Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. 7ªed. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

DUBET, François. **O que é uma escola justa?** A escola das oportunidades. Tradução Ione Ribeiro Valle. Revisão técnica Maria Tereza de Queiroz Piacentini. São Paulo : Cortez, 2008.

DURKHEIM, Emile. **Sociologia e Educação.** São Paulo : Melhoramentos, 1973.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.) **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

FARIAS Maria Lígia Malta de. O direito de crianças e adolescentes. In: CALISSI, Luciana. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. (Orgs.) **O Eca nas escolas:** perspectivas interdisciplinares. Editora Universitária UFPB, João Pessoa, 2013.

FERRARO, Alceu Ravello. **Direito à Educação no Brasil e dívida educacional:** e se o povo cobrasse? Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 273-289, maio/ago. 2008.

FERRAZ, Esther Figueiredo. **1º Seminário de Direito Educacional.** Anais Campinas: UNICAMP/CENTAÚ, 1977, p. 27.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Indisciplina e Ato Infracional.** Promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Ministério Público do Estado de São Paulo. Revista do Projeto Pedagógico. www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educação/Doutrina - acesso em 17 de Abril 2019.

FILIPACK, Sheila Patrícia; POLON, Sandra Aparecida Machado. **Indisciplina e Ato Infracional:** Desafios no cotidiano escolar. Cadernos PDE – Artigos. Volume I – Secretaria de Educação do Estado do Paraná, 2016.

FLACH, Simone de Fátima. **O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil.** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 495-520, jul./set. 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. – São Paulo : Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira de; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Educação Municipal e efetivação do direito à educação.** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 555-574, jul./set. 2011.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS – Periódicos - <https://www.fcc.org.br/fcc/> - Fundação Carlos Chagas - acesso 18/12/2017

G1- Educação - **Brasil possui quase 2,5 milhões de crianças e adolescentes fora da escola, diz estudo** <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-possui-quase-25-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-diz-estudo.ghtml> - acesso em 28 de maio de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Maria Ielda de Castro. **O ECA na escola e o governo de professores para a produção de sujeitos cidadãos.** Dissertação de Mestrado da Pós-Graduação em Educação da Universidade Luterana do Brasil (PPGEDU-ULBRA), Canoas-RS, 2015.

HAMEL, J. **Case Study Methods.** London : SAGE Publications, 1993.

IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/teixeira-de-freitas/panorama> - acesso em 05 de maio de 2019.

INEP - <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto> - acesso em 17 de julho de 2019.

JOAQUIM, Nelson. **Direito Educacional Brasileiro-** História, Teoria e Prática. 3ª ed. Atual. Ampl. Rev. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2015.

KUROSKI, Cristina. **Políticas Públicas na Educação Básica.** Indaial : Uniasselvi, 2013.

LA BRADBURY, Leonardo Cacao Santos. **Direito Educacional:** o Poder Judiciário e a efetivação de Políticas Públicas no Brasil. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-

Graduação em Educação – PPGE Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Centro de Educação, Comunicação e Artes – Cascavel- PR, 2013.

LIMA, Aires David de; et. al. **A judicialização da educação no Brasil:** garantias constitucionais. Anais do Sciencult. Paranaíba, v. 4, n. 1 – 2012 - <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3305/3278> - acesso em 03 de Jul. de 2017.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve História dos Direitos da criança e do adolescente no Brasil.** Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil> - Acesso em 10 de Março de 2019.

LÜDKE, Menga. ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação:** abordagens qualitativas. São Paulo : EPU, 1986.

MACEDO, Alysso Jorge Moisés. **Apresentação e sistematização do Direito Educacional:** condições que lhe conferem autonomia científica. Revista do Direito Educacional – nº 131 – Ano 23 – ISSN – 0103-717X – Novembro/Dezembro, 2011.

MANCILLA, Cláudio Andrés Barria. **ECA, LDB e educação popular:** perspectivas diversas para diversos fins. GT Educação Popular. Ag. Financiadora: CAPES. Sem data.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista Semi – Estruturada:** análise de objetivos e de roteiros. Departamento de Educação Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual São Paulo (UNESP), Marília- SP, 2004. Disponível em <http://www.sepq.org.br/IIsipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf> - acesso em 29 de Jun. de 2017.

MASELLA, Márcio Alexandre. **A inclusão do adolescente autor de ato infracional e a rede de proteção:** um olhar interdisciplinar. Tese de Doutorado- Universidade Católica de São Paulo. Doutorado em Educação: Currículo. São Paulo, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3ª ed. São Paulo : Malheiros Editores, 2000.

MELLO, Patrícia de. **Análise de artigos brasileiros sobre indisciplina, violência e ato infracional na escola:** base Scielo 1998-2014 – Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uiversidade Federal de São Carlos – SP, 2015.

MENDES, Valdelaine da Rosa. Reflexões sobre os conceitos de homem, liberdade e Estado

em Marx e as políticas educacionais. In: PARO, Vitor Henrique. (Org.) **A teoria do valor em Marx e a educação**. São Paulo : Cortez, 2006.

MENESES, Mozart Vergetti. A descoberta da infância. In: CALISSI, Luciana; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. (Org.) **O Eca nas escolas: perspectivas interdisciplinares**. Editora Universitária UFPB, João Pessoa, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Indisciplina e Ato Infracional nas Escolas**. http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/42/docs/apresentacao_dra.liana_indisciplina_e_ato_infracional_nas_escolas.pdf - acesso em 10 de Jun. de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais – CAODCA**. Conselho Tutelar – Perguntas e Respostas. - https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1379/conselho_tutelar.pdf?sequence=1 – acesso em 25 de Abril de 2019.

MOREIRA, Janice Strivieri Souza. **Políticas de Justiça e Educação: garantia do direito à educação do adolescente em conflito com a lei**. 2015. 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.

NOVAIS, Elaine Lopes. **É possível ter autoridade em sala de aula sem ser autoritário?** Linguagem & Ensino, vol. 7, nº 1, 2004 (15-51).

OLIVEIRA, Fernanda Germani de. **Psicologia da Educação e aprendizagem**. Indaial : Uniassevi, 2011.

OLIVEIRA, Rafaela Reis Azevedo de. **Judicialização da Educação: a atuação do Ministério Público como mecanismo de exigibilidade do direito à Educação no Município de Juiz de Fora**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2011.

_____. **Judicialização da Educação Infantil: desafios à política municipal e a exigibilidade de seu direito em Juiz de Fora-M.G.** – Tese de Doutorado – do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

PACHECO, Clécia Simone Gonçalves Rosa. **A importância do Direito Educacional**. Publicado em 08 de dezembro de 2010. www.webartigos.com/artigos/a-importancia-do-

[direito-educacional/54154](#) - Acesso em 03 de Jul. de 2017.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: PRIORE, Mary Del. (Org.) História das crianças no Brasil. 7. ed., 3ª reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2016.

PASSOS, Laurizete Ferragut. A indisciplina e o cotidiano escolar: novas abordagens, novos significados. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. – São Paulo : Summus, 1996.

PIANEZZER, Lúcia Cristiane Moratelli. **Orientação educacional**. Indaial : Uniasselvi, 2013.

PIMENTA, Selma Garrido. **Saberes pedagógicos e atividade docente**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO- S.P. **A Educação, a Escola e o Conselho Tutelar**- <http://www.santarosa.sp.gov.br/novosite/a-educacao-a-escola-e-o-conselho-tutelar> - acesso em 29 de abril de 2019.

REGO, Teresa Cristina R. A indisciplina e o processo educativo: uma análise na perspectiva vygotskiana. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.) **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo : Summus, 1996, p. 83 – 101.

RESENDE, Márcia Helena Siervi. **O Direito à Educação na Constituinte Mineira de 1988 a 1989**. Dissertação do Curso de Mestrado em Educação – área de concentração Gestão Administrativa e Pedagógica da Educação- da Faculdade de Educação/Centro Pedagógico, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 1997.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS. Periódicos - http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=2176-6681&lng=en&nrm=iso/ - acesso em 18/12/2017.

REVISTA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE – Periódicos http://www.scielo.br/scielo.php/script_sci_serial/pid_0101-7330/lnq_pt/nrm_iso - acesso 18/12/2017.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas

sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

ROCHA, Jucilene Batista da. **O direito à educação no Município da Serra/ES: análise do Programa Pró-Escola.** Curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino da educação Básica (PPGEEB), São Mateus, 2016.

SANTOS, Jamile Sousa; et. al. **As principais ações do Conselho Tutelar para garantir o direito educacional da criança e do adolescente definido pelo ECA no Município de Itapetinga/BA no ano de 2013.** EDUCERE – XII – Congresso Nacional de Educação. V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente – SIPD – Cátedra UNESCO – PUC/PR – 26 a 29/10/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA(Teixeira de Freitas-Bahia). Resolução nº 08 de 17 de novembro de 2011. **Regimento Interno Unificado da Rede Municipal de Ensino,** Teixeira de Freitas, 2011.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira. **O Projeto Educação e Cidadania e a escolarização do adolescente autor de ato infracional.** Dissertação de Mestrado do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista, Campus de Rio Claro – Programa de Pós- Graduação em Educação, Rio Claro, 2008.

SILVA, Marcela Luiz Corrêa da; LUIZ, Maria Cecília; GOMES, Ronaldo Martins. Reflexões a respeito de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais. In: LUIZ, Maria Cecília (Org.). **Conselho Escolar e as possibilidades de diálogo e convivência: o desafio da violência na escola.** São Carlos : EdUFSCar, 2016.

SILVA, Nelson Pedro. Ética, (In)disciplina e relação Professor-Aluno. In: LA TAILLE, Yves de; et. al. **Indisciplina/disciplina: ética, moral e ação do professor.** Porto Alegre : Mediação, 2005.

SILVA, Robson de Souza. **Direito Educacional: conceito, orientação e princípios na atividade dos Conselhos Estaduais de Educação.** Direito Net – Artigos- 2010.
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6081/Direito-Educacional-Conceito-orientacao-e-principios-na-atividade-dos-Conselhos-Estaduais-de-Educacao> - acesso em 05 de Jan. de 2017.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Direito à Educação e o Ministério Público: uma análise da atuação de duas promotorias de justiça da infância e juventude do interior paulista.** Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação. São Paulo, 2006.

SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Indisciplina e Ato Infracional**. Revista do Projeto Pedagógico. http://www.udemo.org.br/revistapp_01_10aindisciplina.htm - acesso em 13 de Jun. de 2019.

SITE ENSINO – **Guia de Educação** - <https://canaldoensino.com.br/blog/conselho-escolar-o-que-e-conceitos-e-como-aplicar> - acesso em 06 de maio de 2019.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Direito Educacional**. São Paulo : Editora Verbatim, 2010.

STAKE, R. E. Case Studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Handbook of qualitative research**. London: SAGE Publications, 1994. p. 236-247.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 7. ed. /comentada por Marisa Cassim; organização da coleção Clarice Nunes; apresentação Marisa Cassim. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

_____. **Educação é um direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 1996.

TRIVINOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo : Atlas, 1987.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Desejos de Reforma: legislação educacional no Brasil – Império e República**. – Brasília: Líber Livro, 2008.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

WERPACHOWSKI, Cynthia Maria Martins; LOHR, Suzane. **A relação do Conselho Tutelar e a Escola**. Os desafios da Escola Pública paranaense na perspectiva do Professor-PDE – Artigos, ISBN 978-85-8015-080-3 Cadernos PDE- Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Educação. 2014.

XIMENES, Salomão Barros. **Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica**. Tese de Doutorado para a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP, 2014.

YIN, Robert K. Estudo de Caso – **Planejamento e Métodos**. 2ª ed. Trad. Daniel Grassi –

Porto Alegre : Bookman, 2007.

ZAMPIRI, Marilene; SOUZA, Ângelo R. **O direito ao Ensino Fundamental em uma leitura dos resultados do IDEB e da política educacional em Curitiba-PR.** Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 84, p. 755-776, jul./set. 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pesquisa: DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Orientadora: Professora Dr^a. Márcia Helena Siervi Manso - PPGEEB/CEUNES/UFES

Mestranda: Ednete Morais Costa Elias

Endereço: Rua Guaçuí, 177- Bairro Bonadiman- Teixeira de Freitas- Bahia – CEP: 45.991-066

Fone: 73-99992-3325 ou 73-99179-1798

Sou mestranda do curso de Pós Graduação em Ensino da Educação Básica, pelo Centro Universitário Norte do Espírito Santo/CEUNES/UFES e a pessoa responsável pelo estudo. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de autorizar o fornecimento das informações, assine ao final deste Termo, em duas vias, sendo que uma cópia ficará na escola *locus* da pesquisa e a outra com a pesquisadora..

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- A pesquisa intitulada **DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA**, tem como objetivo geral, a) Identificar o conhecimento dos diretores, coordenadores escolares e professores, sobre os direitos protetivos da Criança e do Adolescente no âmbito escolar e a atuação do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.
- Para tanto, busca nos objetivos específicos: a) Pesquisar se os gestores escolares, professores e coordenadores da escola em estudo, têm conhecimento sobre

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-900, São Mateus, ES
+55 (27) 3312.1511 / 1510
www.ceunes.ufes.br

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENDONÇA
CNPJ: 04.472.455/0001-60
Ens. Fund. de 09 anos (6º ao 9º ano) e EJA
(Educ. Jovens/Adultos) Ato de Autorização:
Publicação: 30/11/2005
Rua 02 nº 201, Urbis II - Tx. de Freitas - BA
CEP: 45991-002 - Tel.: (73) 3291-6204
joaomendonca.smec@pmf.ba.gov.br



Scanned with
CamScanner



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Judicialização da Educação e Direito Educacional.

- Identificar se os professores, diretores da escola pesquisada sabem lidar com a legislação que envolve a educação, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios trazidos nos artigos 53 ao 59 da Lei 8.069/90.
- Demonstrar como a escola em estudo age diante de situações que requerem ações de Órgãos Jurídicos, como também do Conselho Tutelar, em sua defesa e em defesa dos direitos dos alunos.
- Verificar se os gestores, coordenadores e professores da Escola “João Mendonça”/ Teixeira de Freitas-Bahia, sabem o que é ato disciplinar e ato infracional e se entendem as diferenças entre ambos.

A pesquisa “**DIREITO EDUCACIONAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEIXEIRA DE FREITAS/BA**”, tem por finalidade pesquisar sobre o Direito Educacional, com um viés para a Judicialização da Educação, entendendo a necessidade da educação estar associada ao direito, para que os atores educacionais tenham subsídios suficientes e saibam a quem recorrer nos momentos em que a escola por si só não consegue sanar dúvidas e problemas que acontecem em sua esfera. A Judicialização da Educação, tema que será visto neste trabalho, tem o objetivo de mostrar como os cidadãos podem reivindicar seus direitos de frequentarem a escola, de acordo com o que rege a Constituição Federativa do Brasil (CF), a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-900, São Mateus, ES
+55 (27) 3312.1511 / 1510
www.ceunes.ufes.br

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENDONÇA
CNPJ: 04.472.455/0001-60
Ens. Fund. de 09 anos (6º ao 9º ano) e EJA
Ens. Jovens/Adultos Ato de Autorização:
09/2005 - Publicação: 30/11/2005
Rua 021 - St. Urbis II - Fx. de Freitas - BA
CEP: 45991-002 - Tel.: (73) 3291-8204
joaomendonca.smec@pmf.ba.gov.br



Scanned with
CamScanner



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Como situação problema serão citados os atos indisciplinares e atos infracionais acontecidos no âmbito da escola que será pesquisada, a negação do direito às crianças e aos adolescentes de frequentarem a escola.

É premente o entendimento de quem é a responsabilidade e a tutela de cada direito no contexto escolar, portanto o Direito Educacional vem com a função primordial de institucionalizar as tomadas de decisões entre o que ocorre na seara de educação e que é garantido pelo direito.

Para que o tema em estudo seja bem estruturado pretendemos analisar o contexto da Educação Básica (Ensino Fundamental II) e as garantias dos direitos sociais das Crianças e Adolescentes, chancelados pela atual CF, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e LDBEN.

A relevância do tema escolhido para estudo e pesquisa, justifica-se pelo fato de que pouco se tem pesquisado sobre os aspectos jurídicos que permeiam a educação. O aporte teórico ou literatura que referenciam os conceitos, implementações e direcionamentos sobre infrações, leis que embasam e respaldam o direito à educação, a Judicialização da Educação e sua vertente para a Educação Básica, com propagação no meio jurídico e educacional, é muito incipiente.

Com base em documentos legais, como: CF, ECA e LDBEN, e com experiências no meio educacional, percebemos a suposta falta de conhecimento por parte de alguns professores sobre tema Judicialização da Educação e sua pertinência, e, portanto, assuntos do cotidiano escolar, que ao acontecerem numa unidade de educação, muitas vezes pegam estes profissionais da educação desprevenidos juridicamente, atentando-se apenas para as questões pedagógicas, portanto a vontade de efetivarmos uma pesquisa para elucidarmos essas dúvidas.

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-900, São Mateus, ES
+55 (27) 3312.1511 / 1510
www.ceunes.ufes.br

ESCOLA MUNICIPAL JOAO MENDONCA
CNPJ: 04.472.455/0001-60
Ens. Fund. de 09 anos (6º ao 9º ano) e EJA
educ. Jovens/Adultos) Ato de Autorização:
092/05 - Publicação: 30/11/2005
São Mateus, ES - Irbis II - Tx. de Freitas - BA
CEP: 45991-002 - Tel.: (73) 3291-6204
joaomendonca.smec@pmtf.ba.gov.br



Scanned with
CamScanner



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Definiremos esta pesquisa como qualitativa, sendo que o estudo do problema proposto será desenvolvido por meio de um estudo de caso, a ser realizado mediante entrevistas, levantamento bibliográfico e documental.

O estudo não apresenta riscos para seres humanos. Para participar deste estudo o senhor/a não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. **Será esclarecido/a sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.**

O pesquisador tratará as identidades com padrões profissionais de sigilo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada.

ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

Eu, **LUCIMAR FERREIRA CAMPOS**, portadora do RG 531504301, abaixo-assinado, no exercício do cargo de Diretora, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a pesquisadora **EDNETE MORAIS COSTA ELIAS**, portadora do CPF 240.187.915-34, a desenvolver a pesquisa no contexto da ESCOLA "JOÃO MENDONÇA", via pesquisa nos documentos primários existentes e registrados do período de 2014 a 2018, objetivando a produção da dissertação de Mestrado em Ensino da Educação Básica, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo/ CEUNES, na Universidade Federal do Espírito Santo/UFES. Fui devidamente informado(a) pela pesquisadora responsável sobre os procedimentos, fins, benefícios e cuidados éticos em relação à pesquisa, conforme projeto apresentado a esta instituição de ensino, podendo a pesquisadora usar as imagens da escola, o seu nome, os documentos oficiais, livros de ocorrências, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e outros documentos que porventura venha a mesma necessitar

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-900, São Mateus - ES
+55 (27) 3312.1511 / 1510
www.ceunes.ufes.br

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENDONÇA
CNPJ: 04.472.455/0001-60
EJA - Fund. de 09 anos (6º ao 9º ano) e EJA - Educaç. de Jovens/Adultos Ato de Autorização: 30/11/2005
092 - Educação - Aplicação: 30/11/2005
Rua 02 nº 201, Urbis II - Tx. de Freitas - BA
CEP: 45991-002 - Tel.: (73) 3291-6204
joaomendonca.smec@pmtf.ba.gov.br





Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Teixeira de Freitas-Ba, 12 de março de 2018.

Responsável pela autorização

Lucimar Ferreira Campos

LUCIMAR CAMPOS DO NASCIMENTO
DIRETORA DA ESCOLA "JOÃO MENDONÇA"

ESCOLA MUNICIPAL JOAO MENDONÇA
CNPJ: 04.472.455/0001-60
Ens. Fund. de 09 anos (6º ao 9º ano) e EJA
(Educ. Jovens/Adultos) Ato de Autorização:
092/05 - Publicação: 30/11/2005
Rua 02 nº 201, Urbis II - Tx. de Freitas - BA
CEP: 45991-002 - Tel.: (73) 3291-6204
joaomendonca.smec@prmf.ba.gov.br

Lucimar Ferreira Campos
Diretora Escolar
Decreto 035/17 de 03/01/17

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-900, São Mateus, ES
+55 (27) 3312.1511 / 1510
www.ceunes.ufes.br



Scanned with
CamScanner

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

PERGUNTA Nº 01 - Quando acontece alguma coisa aqui na escola, a gente sabe que a maioria das escolas tem esses eventos como ato infracional, ato indisciplinar, drogas, violência, etc. que cresceu muito na sociedade. Como você consegue resolver essas questões, que muitas vezes necessitam de um aporte da área jurídica, dado ao fato que muitos de vocês não são da área do direito e os cursos de licenciatura não têm uma disciplina específica da área jurídica voltada para educação. De que forma você resolve essas questões?

PERGUNTA Nº 02: A Judicialização da Educação como também acontece na saúde, se dá quando há a necessidade de acionar órgãos como Ministério Público, Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, para ajudar na resolução dos casos de negação de matrícula para crianças e adolescentes; cometimento de faltas sem justificativas; evasão da escola; quando a criança ou adolescente comete ato infracional. Então perguntei se a entrevistada entendia se já tinha ouvido falar desse assunto. Tentei saber durante a entrevista também o seu entendimento sobre o tema Direito Educacional. A resposta foi a seguinte:

PERGUNTA Nº 03: Para que a Judicialização da Educação seja um instrumento bem utilizado, os Órgãos jurisdicionais e o Conselho Tutelar são imprescindíveis para ajudar a escola a dirimir problemas relacionados aos atos infracionais (casos de drogas, agressões, dano ao patrimônio, abusos sofridos pelos alunos, maus tratos, etc. Existe uma parceria entre a escola e esses órgãos? Vocês os procuram? Já houve necessidade da presença deles aqui?

PERGUNTA Nº 04: Vivemos num sociedade em que as relações muitas vezes são conflituosas. Acontecem muitos eventos que fogem a alçada dos profissionais da educação. Procuramos saber se os profissionais sabiam a diferença entre ato indisciplinar e ato infracional, dado ao fato de que são conceitos diferentes. Perguntei se havia entendimento sobre os termos. E quando aconteciam as infrações quais as providências tomadas. As respostas estão a seguir:

PERGUNTA Nº 05: Já houve caso de negação de vaga a algum aluno na sua escola? Houve autuação de algum Órgão do Judiciário ou Conselho Tutelar?